Nº RO 1214 / 93

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

606/91 - 1ª JCJ

Distribuição Extraordinária

RELATOR: Juiz IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

1º Vol.

REVISOR: Juiz

ARQUIVO DEFINITIVO

00606-1991-001-18-00-0 *00606199100118000*

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

606/1991-1 RT 1ª Vara - GOIÂNIA

RECLAMANTE:
OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA

R.PARAGUAÇU,Q.111,L.9, VILA BRASILIA, 74000-000 - GOIANIA

ADV....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
O.A.B..: 17947 GO
AV ANHANGUERA, 5389 ED ANHANGUERA SL 1108 CENTRO
74.043-011 - GOIANIA-GO

RECLAMADA:
CONSTRUTORA GARAVELO LTDA + 001

Av.Prof.Francisco Morato, n.2385-Butanta SAO PAULO/SP

ADV....: TANIA REGINA SANCHES TELLES
O.A.B..: 63139 SP
R.Voluntário V. Borges,75 Pav. Superior 16400.0000 LINS/SP

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 3.017/1991 RT
VALOR DA CAUSA: R$,00

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e cinco na secretaria da Vara Trabalhista acima destacada, autuo a reclamação que segue com documentos.
Eu ______________________, assino este termo.

CAIXA 9211
Setor de Arquivo
DSAJ - TRT 18ª Região
ARQUIVADO EM..........

00606-1991-001-18-00-0

T.R.T. 1.30.059

04.05.93

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
18ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE 1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO.
RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

PROCESSO Nº 606 / 91

RECLAMANTE: OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA.
Endereço Rua Paraguaçu Qd. 111 lt 09 Vils Brasília , Aparecida de Goiânia.

ADVOGADO: Dr. ABDIAS VIEIRA MACHADO.
Endereço Rua 05 nº 23 centro, nesta.

RECLAMADO: ~~GOBRASIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. e~~ GARAVELO CONSTRUTORA LTDA.
Endereço Rua Voluntário Vitorino Borges, 323, Lins - São Paulo-SP
~~2º Av. Tocantins nº 311 centro, nesta.~~
~~1º Rua 2 nº 67 Bairro Água Branca, nesta.~~

ADVOGADO: Drª, Tania R. Sanches Telles
Endereço Rua Voluntario Vitorino Borges nº.75, Pavimento Superior- Lins - SP. Cep.16.400000

OBJETO: Aviso prévio, etc.

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia. autuo a reclamação que segue, com seis documentos.

Eu, , Diretor da Secretaria, assino este termo.

Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia-GO

VAC/

1.30.031

TRAMITAÇÃO

12.06.91.às 13:30.hs
14.12.92 às 14.45hs.
05.03.93 às 14:45 hs
24.03.93, às 16:00hs
17.03.93 às 16:00 hs
PROC. EM PARTE.
13.04.93
04/05/93 - TRT.
TRT.

606

RECLAMANTE: Osvaldo Antônio de Arruda			
RECLAMADO: G OBRASIL - Construção Civil Ltda. e Garavelo Construtora Ltda.			
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. — 18ª REGIÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 20.03.91	Nº: 3017/91
	OBJETO: Aviso prévio, etc.		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Abdias Vieira Machado	
	DISTRIBUÍDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.		
	Audiência: 12 de junho de 1991, às 13:30hs		

T.R.T. - 1.30.054

02/91

Exmº Sr. Dr.

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

DIST. Nº 3.017/91
1ª JCJ

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 19/03/91
Marden Pessoa Lopes
TÉCNICO JUDICIÁRIO

OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA, brasileiro, casado, carpinteiro B CTPS residente na Rua Paraguaçu Qd. 111 lt. 09 na Vila Brasília em Aparecida de Goiânia, por seu procurador abaixo assinado (m.j.) ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. seção de Goiás sob o nº 1.721 de ordem, com escritório profissional na Rua 05 nº 23 centro nesta Capital, vem mui respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, propor ação reclamatória / trabalhista em desfavor das empresas GOBRASIL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., sediada à Rua 2 nº 67 no Bairro Água Branca nesta Capital e GARAVELO CONSTRUTORA LTDA., sediada na Av. Tocantins nº 311 Centro nesta Capital, vem mui digo, o que faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1) O Reclamante foi admitido em 04-09-89, quando optou pelo FGTS.

2) O Reclamante foi demitido em 31-01-91 e seu salário era / de Cr$90,00 por hora, mais a média de 238 horas de tarefas por mês, não recebeu o repouso semanal remunerado sobre as horas de tarefas.

3) O Reclamante trabalhava no horário das 7,oo as 19,oo horas de segunda a sexta-feira, com intervalo de uma hora para refeição, aos sábados das 7,oo as 11,oo horas e não recebia o salário correspondente às horas extras habitualmente executadas, conforme o previsto no artigo 7º incisos XIII e XVI da Constituição Federal. Não era permitido marcar o cartão de pontos após as 17,oo / horas enm aos sábados.

4) O Reclamante foi contratado pela primeira reclamada, subempreiteira da segunda (reclamada). Em 06-02-91, esta suspendeu o contrato de / subempreitada com aquela, vetando inclusive o seu pagamento, o qual seria para o pessoal da obra e consequentemente esse pessoal foi despedido incontinentemente e não recebeu nem mesmo o salário correspondente às tarefas executadas no período / de 21 a 31-01-91.

5) O Reclamante foi despedido sem justa causa, cujo aviso / prévio venceria em 01-03-91, até o momento não conseguiu receber sua rescisão contratual, ferindo assim, os princípios contidos na Lei 7.855/89 artigo 477 § 6º da C.L.T.. Além disso, não teve o reajuste que por força do termo aditivo da convenção sindical, a partir de 01-02-91 alterou seu salário para Cr$109,00 por hora, o qual

continua...

qual deve ser base para calculo da sua rescisão contratual, conforme lhe garante o § 5º da clausula 19 da convenção sindical.

6) O Reclamante, ao ser despedido, não recebeu aviso prévio 13ºsalário/90/91, férias vencidas e proporcionais, 1/3 do abono de férias nem / FGTS com acréscimo de 40% como determina a lei. Não recebeu o repouso semanal remunerado sobre as horas extras.

Quer Reclamar

Do exposto, requer respeitosamente a notificação dasfirmas' reclamadas, nos endereços já mencionados, para comparecerem em audiência a ser previamente designada, contestarem a obrigação se quiserm sob pena de revelia e, ao final, se verem condenadas ao pagamento das parcelas seguintes:

Demonstrativo de cálculo

Salário h.= 109,00 X 220 horas mês . = Cr$23.980,00
Salário h. = 109,00 X 238 hs. de tarefas mês = Cr$25.942,00
Salário h. = 109,00 X 50% = 163,50
Salário h. = 163,50 X 68 hs. extras mês = 11.118,00
Repouso semanal rem. sobre as hs. tarefas mês= 3.458,92
Repouso semanal rem. sobre as hs extras Mês = 1.482,40
Remuneração = Cr$65.981,32

Parcelas Pleiteadas

Aviso prévio 30 dias . . .	65.981,32
13º salário/90	65.981,32
Férias vencidas 89/90 . . .	65.981,32
1/3 do abono de férias vencidas, . .	21.993,77
13º salário/91 2/12 com integração do aviso prévio .	10.996,88
Férias prop. 6/12 " " " " " .	32.990,64
1/3 do abono de férias proporcionais . .	10.996,88
Salário referente a 1.156 horas extras . .	189.006,00
Salário retido de 10 dias . . .	21.993,80
Salário mora de quitação 30 dias (multa Lei 7.855/89).	65.981,32
Salário ref. a repouso semanal remunerado sobre hs. tarefas	58.801,64
Salário ref. a repouso semanal rem. sobre hs. dextras.	25.200,80
FGTS	252.928,46
40% de acréscimo sobre o FGTS . . .	101.171,38
S o m a	990.005,53

Quanto ao FGTS, pede sejam fornecidas as Guias AM-01, com / comprovantes de depósitos, ou a sua conversão e pagamento em dinheiro.

Pede dobra salarial nas parcelas previsto em lei.

Pede honorários advocatícios na forma da lei.

continua...

04

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas oitiva de testemunhas, perícia, juntada de novos documentos, depoimento pessoal' das reclamadas o que desde já requer, sob pena de confesso.

Dá à presente o valor de Cr$990.005,53 (Novecentos noventa mil, cinco cruzeiros, cincoenta e três centavos).

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 15 de março de 1.991

Pp. Machado
Abdias Vieira Machado
O.A.B. 1.721
C.P.F. 010670871/68

05

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA, brasileiro, casado, carpinteiro, CTPS nº , residente à Rua Paraguaçu Qd. 111 Lt. 09, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia.

OUTORGADO (s): ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob nº 1.721 de Ordem e com escritório à Rua 05 nº 23, Centro.

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, variar de ação sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e dar quitação, endossar cheques nominais, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes que darei por firma e valioso e especialmente, propor ação reclamatória trabalhista contra GOBRASIL - CONSTRUÇAO CIVIL LTDA e OUTRA.

Goiânia, 28 de fevereiro de 1.991.

Osvaldo Antonio de Arruda

Por abono,

TABELIONATO 6º DE NOTAS
Reconheço a (s) firma (s) de OSVALDO A. DE ARRUDA
como sendo de próprio, por assim me asseverar pessoa que merece fé.
que para tal fim declarou e assinou ao lado.
Goiânia - Go, 28 FEV 91 / de
Em Testemunho de verdade
Manoel Messias Barbosa
Escrevente
6º Tabelionato

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

Ao Sr.(a) Osvaldo Antonio Arruda.

SECÇÃO/DEPTO. OBRA 10

Pelo presente, comunicamos a V. Sa. que não mais convindo a esta empresa manter seu contrato de trabalho, vimos por meio deste, rescindí-lo, na forma da legislação pertinente, devendo V. Sa. cessar suas atividades em 01 de março de 1991

A partir do dia 31 de janeiro de 1991, até a data acima referida, sua jornada de trabalho será reduzida de duas horas.

Ao término do prazo deste aviso, deverá V. Sa., apresentar-se ao Departamento de Pessoal, para recebimento das importâncias que lhe são devidas e cumprimento das demais formalidades exigidas para cessação do Contrato de Trabalho, apresentando a sua Carteira de Trabalho para as devidas anotações.

Solicitamos a devolução da cópia deste, com o seu ciente.

CIENTE: 31/01/91

x Osvaldo A. Arruda
(a) empregado

(a) empregador

assinatura do responsável legal
(quando menor)

2104

CERTIDÃO

CERTIFICO que, [illegible] da presente fôlha 01 documentos, numerados e rubricados por mim, Chefe de Secretaria.

Go, 21 de 03 de 1991

Cristiane Tavares Aguiar

Diretor de Secretaria

P/

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA 01 - JURISDIÇÃO E VIGÊNCIA

a) - O Sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturaí, Hidrolândia, Inhumas, Itauçú, Goianira, Goianápolis, Guapó, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás, Trindade e Goiânia, e, a presente convenção se aplica aos trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro desta jurisdição.

b) - O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 meses, a contar de 1º de Maio de 1990 até 30 de Abril de 1991.

CLÁUSULA 02 - DA CLASSIFICAÇÃO

Fica adotada a seguinte classificação de funções:

a) - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedras e de tijolos, de chapisco comum, pavimentação em pedras e em cimentado desempenado.

b) - PEDREIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedras e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e ainda, pavimentação de cimento liso.

c) - CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento, taipal de forro de lage e forma de sapata;

d) - CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, colunas para concreto armado e madeiramento de telhado.

e) - Os Eletricistas que trabalham em construções de rede elétrica urbana ou rural, terão a seguinte classificação:
- Chefe de Turma;
- Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;
- Auxiliar ou ajudante de montagem.

Rua 20, nº 427 Setor Oeste - Fones: (062) 241-8573 - 242-1231
CEP 74.320 - Goiânia - Goiás

f) - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamento.

g) - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.

Parágrafo Único - Uma vez anotada na CTPS a categoria do empregado através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma, sob alegação de estar o profissional prestando serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

CLAUSULA 03 - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

As empresas representadas pela entidade patronal convenente, dentro da área de jurisdição abrangida por esta convenção, concederão aos seus empregados que não tenham Piso Salarial definido nesta Convenção, tais como mestres de obras, empregados em escritórios, supevisores de segurança, empregados em rede de telefonia, auxiliares de armadores, encanadores, eletricistas, valeteiros e demais empregados das empresas da Construção Civil um aumento salarial de 20% dos salários praticados em Abril de 1990.

Parágrafo Único - Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelas empresas entre os meses de janeiro e abril de 1990.

CLAUSULA 04 - PISO SALARIAL

Os salários das categorias profissionais abaixo, terão os seguintes pisos em 1º de maio e 1º de junho de 1990, respectivamente:

	MAIO/90
CATEGORIA A	Cr$ 28,00 / hora
CATEGORIA B	Cr$ 35,00 / hora
SERVENTE	Cr$ 20,00 / hora

	JUNHO/90
CATEGORIA A	Cr$ 32,00 / hora
CATEGORIA B	Cr$ 40,00 / hora
SERVENTE	Cr$ 22,00 / hora

Rua 20, nº 427 - Setor Oeste Fones: (062) 241 8573 - 242 1237
CEP 74.320 - Goiânia - Goiás

a) - Os armadores, encanadores e eletricistas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente convenção.

b) - Os apontadores e almoxarifes terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho nunca inferior aos salários dos profissionais da Categoria "B".

c) - Os eletricistas quando trabalharem com linha viva , terão um adicional de 30% (trinta inteiros por cento) sobre sua remuneração, o que deverá constar das anotações na CPTS.

d) - Os serventes quando trabalharem operando guincho ou betoneira, terão os seus salários acrescidos de 20% (vinte inteiros por cento).

e) - Os encarregados perceberão o salário da categoria "B" acrescido de 40%.

f) - As empresas farão treinamento antecipado para habilitação do operador de guincho. A substituição provisória deste operador deverá ser feita por um outro também habilitado.

g) - Os empregados quando trabalharem em serviços de ar comprimido, terão o salário da Categoria "B", mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

h) - Os profissionais desta Convenção, incluindo-se os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).

Parágrafo Primeiro - Para o empregado que recebe por tarefa, a remuneração de férias, 13º salário, bem como o pagamento das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média salarial dos últimos três meses, não podendo seus salários serem inferiores aos salários das respectivas categorias.

Parágrafo Segundo - Os aumentos dos salários, durante a vigência da presente Convenção, serão efetuados de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Em 1º de Agosto de 1990, os profissionais A e B, definidos no "Caput" deste artigo, terão um reajuste salarial de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento).

Parágrafo Quarto - Os salários dos serventes serão reajustados em 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento) a partir de 1º de Agosto de 1990, inclusive, e a cada bimestre, na forma do artigo 15 e parágrafo da lei nºm 8.030, de 12/04/90, enquanto vigente a referida lei.

Parágrafo Quinto - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis, na forma da legislação vigente.

Rua 20, nº 427 Setor Oeste Fones: (0622) 241 8673 - 242-1231

Parágrafo Sexto - Os empregados admitidos após a data base, terão também o aumento previsto na cláusula 03, na proporção de 1/12 (hum doze avos) do aumento concedido, por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLAUSULA 05 - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de Trabalho ficará fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda à sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras ou como compensação da jornada, conforme acordo entre as partes.

CLAUSULA 06 - DO REPOUSO REMUNERADO

Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade antecipadamente através de aviso no local de trabalho.

CLAUSULA 07 - DOS FERIADOS

Serão considerados dias de descanso remunerado, terça-feira de carnaval e dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.

CLAUSULA 08 - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os pagamentos serão semanais até a última semana de Julho de 1990. A partir de 1º de agosto de 1990, os pagamentos serão efetuados semana sim, semana não.

Parágrafo Primeiro - Juntamente com o pagamento da última semana de Julho de 1990, será feito pelas empresas um adiantamento de 2/12 avos do 13º salário ou do valor recebido na referida semana - o que for maior - a ser compensado quando do pagamento da segunda parcela do 13º salário ou quando da rescisão contratual, se for o caso. Esse adiantamento tem a função de garantir ao

09

trabalhador, recursos equivalentes aos que seriam recebidos na semana seguinte, a fim de que o mesmo se adapte aos novos prazos de pagamentos.

Parágrafo Segundo - Caso o índice de inflação medido pelo governo ultrapasse 18% (dezoito por cento) por dois meses consecutivos, o pagamento dos salários voltará a ser semanal.

Parágrafo Terceiro - O pagamento dos trabalhadores de escritório e administração de obras será efetuado mensalmente.

Parágrafo Quarto - As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constarão: salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda via da rescisão do contrato de trabalho.

CLAUSULA 09 - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estipulado o prazo máximo de 20 dias, prorrogável por igual período, para o contrato de experiência, obrigando-se o empregador a fazer anotação do mesmo na CTPS do empregado conforme o disposto na CLT.

Parágrafo Único - No caso de readmissão de empregado, na mesma empresa e para a mesma função, dentro de um período de 6 meses após o término do contrato anterior, fica vedada a utilização do contrato de experiência.

CLAUSULA 10 - DA ESTABILIDADE

a) - À empregada gestante, fica assegurada estabilidade de até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadadora tenha sido notificada através de atestado médico.

Parágrafo Único - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico, ficando a mesma obrigada a exibir ao empregador o referido atestado até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT.

b) - Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias ao trabalhador que acidentar-se no trabalho e que fizer jús ao auxílio suplementar ou auxílio de acidente do INPS.

Rua 20, n.º 427 - Setor Oeste Fones: (062) 241-8573 - 242-1231

Parágrafo Único - A estabilidade só é assegurada ao Trabalhador na mesma obra em que ocorreu o acidente ou em outra obra dentro do mesmo município e se a obra perdurar por este período com atividade de trabalho que antes era exercido pelo trabalhador.

CLÁUSULA 11 - DO EMPREGADO ESTUDANTE

É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, a assiduidade às aulas.

CLÁUSULA 12 - DO TRANSPORTE DE OPERÁRIOS

Fica vedado o transporte específico para obras, de operários em caminhões descobertos.

CLÁUSULA 13 - DAS CÓPIAS E RECIBOS DE DOCUMENTOS

Ficam as empresas, se solicitadas pelo empregado, obrigadas a fornecer cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados, ficando também obrigadas a fornecer recibos de documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimentos e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

CLÁUSULA 14 - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores ficam obrigados a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo sindicato profissional, como também, os atestados médicos emitidos por serviços médicos constituído por conjunto de empresas ou pelo sindicato patronal, para fins de abono de falta e remuneração.

Parágrafo Primeiro - Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que possuírem serviço médico próprio.

Rua 20, n.º 427 - Setor Oeste - Fones: (062) 241-8573 - 242-1231
CEP 74.125 - Goiânia - Goiás

Parágrafo Segundo - A exclusão a que se refere o parágrafo anterior não abrange os atestados odontológicos do sindicato profissional, desde que os mesmos não deem efeito retroativo.
Parágrafo Terceiro - A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento subsequente.

CLÁUSULA 15 - DO DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

As empresas que em função de serviços em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem e mudanças.

CLÁUSULA 16 - CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA

Ao empregado indicado pelo Sindicato da Classe para participar de cursos de interesse da Categoria, fica suspenso o contrato laboral, considerando-se o período de afastamento como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido.

CLÁUSULA 17 - FORNECIMENTO DE EPI

Serão fornecidos gratuitamente pela empresa, uniformes, macacões, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador.

CLÁUSULA 18 - COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

A empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para hospitalizar-se , indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado for levado.

CLÁUSULA 19 - QUITAÇÃO FINAL DO DESLIGAMENTO

Fica fixado em no máximo 07 (sete) dias úteis, o prazo para o acerto final com os empregados da empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, inclusive acordo, no máximo ao dia seguinte.

Rua 20, n.º 427 - Setor Oeste - Fones: (062) 241-6573 - 242 1231
CEP 74 320 - Goiânia - Goiás

Parágrafo Primeiro - A partir de vinte e quatro horas após vencido o prazo da Empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a Empresa, comunicar-se com o Sindicato profissional, devendo este fato ser comunicado à empresa ou ao empregado para o mesmo fim.

Parágrafo Segundo - A empresa que por motivo injustificado não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, e após cumprida as exigências contidas nesta Cláusula e seus parágrafos, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando a sua rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro - A empresa que por motivo justificado, como ausência do empregado, deixar de fazer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, deverá comunicar o fato ao Sindicato dos Trabalhadores para que não fique obrigada ao pagamento de salários e quaisquer outras penalidades que possam ser reivindicadas.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá a pedido do empregado desligado, declaração de imposto de renda, atestado de afastamento e salários - AAS, para fins de benefícios do INPS.

Parágrafo Quinto - O reajuste salarial determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso prévio que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo Sexto - Todos os empregados ocupantes da cantina ou alojamento da empresa, terão direito à permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito à refeição, quando depedido sem justa causa até que seja efetuado o pagamento de sua rescisão contratual.

Parágrafo Sétimo - O Sindicato poderá solicitar da empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito ou mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Parágrafo Oitavo - As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão contratual de seus empregados, comprovantes de quitação da contribuição sindical e da taxa de convenção devidas ao sindicato profissional, e também da taxa de convenção devida ao sindicato patronal.

Rua 20, n.º 427 - Setor Oeste - Fones: (062) 241-8573 - 242-1231

11/

CLÁUSULA 20 - DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das entidades sindicais convenentes cumprirem e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA 21 -CONTROLE ESTATÍSTICO

As empresas remeterão semestralmente ao Sindicato Profissional, a relação estatística dos empregados admitidos e demitidos dentro de cada mês, para fins de controle estatístico, conforme modelo padrão definido de comum acordo pelos dois Sindicatos.

CLÁUSULA 22 - DAS MULTAS

Fica estipulada uma multa de 10% (dez inteiros por cento) do MVR (maior valor de referência) para quaisquer das partes que infringir as Cláusulas da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro - Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso.

Parágrafo Segundo - No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa em seus direitos trabalhistas.

CLÁUSULA 23 - DA TAXA DE CONVENÇÃO

DO EMPREGADO:

a) - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 31 de março de 1990 , os empregadores se obrigam a descontar,compulsoriamente e de uma só vez, no mês de Maio de 1990, ou no primeiro mês de serviço do empregado admitido após a data base até 31 de Outubro de 1990, o equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento, nos termos do artigo 8º IV, da Constituição Federal.

Rua 20, nº 427 - Setor Oeste - Fones: (062) 241-8573 - 242-1231

b) - Ainda com fundamento na decisão emanada da mencionada Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 31 de março de 1990, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente e de uma só vez, no mês de novembro de 1990 ou no primeiro mês de serviço do empregado admitido após esta data até 30.04.91 o equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento, também com fundamento no artigo 8º IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - A taxa de Convenção será revertida aos empregados da Categoria em forma de assistência.

Parágrafo Segundo - Os descontos previstos nas alíneas anteriores deverão ser recolhidos em favor do Sindicato dos Trabalhadores até 10 (dez) dias após a sua efetivação em folha de pagamento, no Banco do Brasil, Agência Av. Goiás, nesta Capital, na conta número 3638-2. Nas outras jurisdições da base territorial do Sindicato Profissional em que não houver Banco do Brasil, o recolhimento poderá ser feito em qualquer agência bancária local.

Parágrafo Terceiro - O Sindicato profissional fornecerá as guias de recolhimento da taxa de Convenção em 04 (quatro) vias, ficando as 1ª e 4ª vias em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato, e as 2ª e 3ª vias ficam com o Banco onde o recolhimento for efetivado.

Parágrafo Quarto - O valor do desconto efetuado ao Sindicato profissional deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas páginas de anotações gerais, contendo a data em que for feito o desconto, a importância e a sigla do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia - STICMG

Parágrafo Quinto - As empresas que não fizerem o recolhimento da taxa de Convenção dentro do prazo estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento, independente da correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

Parágrafo Sexto - O desconto da taxa de Convenção é indiscutível nos termos dos artigos 462.513-alínea "e" e 545, todos da CLT, e do artigo, 8º IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Sétimo - O aprendiz menor de 18 (dezoito) anos estará isento dos descontos da taxa de Convenção.

Parágrafo Oitavo - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato com o Chefe de escritório ou de pessoal, para com os mesmos tratar sobre as taxas de Convenção, tendo, inclusive, acesso ao cadastro geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

Rua 20, n.º 427 - Setor Oeste - Fones: (062) 241-8573 - 242-1231
CEP 74.320 - Goiânia - Goiás

12

DA EMPRESA:

Com fundamento na decisão emanada de Assembléia Geral do Sindicato das Indústrias da Construção no Estado de Goiás, realizada em 23 de abril de 1990, os empregadores da Construção Civil, associados ou não, se obrigam a recolher a favor do Sindicato Patronal, a importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição, deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 31 de Julho de 1990.

CAPITAL SOCIAL

a) Até Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) contribuição de 50 (cinquenta) BTN (Bônus do Tesouro Nacional);

b) De Cr$ 500.001,00 (quinhentos mil e hum cruzeiros) à Cr$ 2000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) contribuição de 80 (oitenta) BTN (Bônus do Tesouro Nacional);

c) De Cr$ 2000.001,00 (dois milhões e hum cruzeiros) à Cr$ 5000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) contribuição de 120 (cento e vinte) BTN (Bônus do Tesouro Nacional);

d) De Cr$ 5000.001,00 (cinco milhões e hum cruzeiros) à Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) contribuição de 180 (cento e oitenta) BTN (Bônus do Tesouro Nacional);

e) De Cr$ 10.000.001,00 (dez milhões e hum cruzeiros) à Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) contribuição de 250 (dusentos e cinquenta) BTN (Bônus do Tesouro Nacional);

f) De Cr$ 25.000.001,00 (vinte e cinco milhões e hum cruzeiros) à NCZ$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) contribuição de 400 (quatrocentos) BTN (Bônus do Tesouro Nacional);

g) De Cr$ 50.000.001,00 (cinquenta milhões e hum cruzeiros) à Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) contribuição de 600 (seiscentos) BTN (Bônus do Tesouro Nacional);

h) Acima de Cr$ 100.000.001,00 (cem milhões e hum cruzeiros) contribuição de 800 (oitocentos) BTN (Bônus do Tesouro Nacional).

CLÁUSULA 23 - FORO E COMPETÊNCIA

Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na jurisdição do sindicato suscitante e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na jurisdição do sindicato suscitante.

Rua 20, n.º 427 - Setor Oeste - Fones: (062) 241-8573 - 241-1231
CEP 74.320 - Goiânia - Goiás

CLÁUSULA 24 - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias oriundas das relações entre empregados e empregadores decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos juízes de Direito, quando investidos na função de juízes de Trabalho.

E por estarem justas e convencionadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor para que produza seus legais e jurídicos efeitos observado o disposto no artigo 614 da CLT.

Goiânia, 30 de Abril de 1990.

PAULO AFONSO FERREIRA
Presidente do SINDUSCON

PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO
Presidente do STICMG

JOVIANO TEIXEIRA JARDIM
Diretor do SINDUSCON

JEOVAH BONIFÁCIO DA SILVA
Assessor Jurídico

MARCELO MARTINS BORBA
Presidente da CPRT-GO

MIGUELINA DE FÁTIMA A. S. BORGES
Assessora Jurídica

Rua 20, n.º 427 - Setor Oeste - Fones: (062) 241-8573 - 242-1231
CEP 74.320 - Goiânia - Goiás

13
CA

Ref. proc. DRT- 24210:004111/90

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi registrada e arquivada hoje nesta Delegacia com a observação de que "as disposições deste instrumento, que forem nulas de pleno direito, serão substituídas automaticamente pelas normas legais aplicáveis à espécie.

DAS, 29.05.90

Marlene Gomes Pereira do Couto
Diretora da Div. de Ass. Sindicais
Mat: 2.473

Sinduscon-Go
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

14
CR

Goiânia, 01 de fevereiro de 1991

- SINDICATO DA INDOSTRIA DA CONSTRUÇAO NO ESTADO DE GOIAS
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDOSTRIAS DA CONSTRUÇAO E DO MOBILIARIO NO ESTADO DE GOIAS

Em cumprimento a MP nº 295/91 que fixa critérios de reajuste salarial para o mês de fevereiro/91 informamos os valores dos pisos salariais já em vigor:

PISO SALARIAL	FEVEREIRO
SERVENTE	Cr$ 72,25 /hora
PROFISSIONAL "A"	Cr$ 86,20 /hora
PROFISSIONAL "B"	Cr$ 109,00 /hora
ENCARREGADO	Cr$ 152,60 /hora
PROFISSIONAL AR COMPRIMIDO	Cr$ 158,05 /hora

Paulo Afonso Ferreira
Presidente-Sinduscon-Go

Patrocinio Braz Concentino
Presidente S.T.I.C.M.-Go

Marcelo Martins Borba
Presidente da CPRT - Sinduscon-Go

Jeovah Bonifácio da Silva
Assessor Jurídico

Joviano Teixeira Jardim
Diretor Adm. Sinduscon-Go

Miguelina de Fátima A.S. Borges
Assessora Jurídica

Sinduscon-Go
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

Goiânia, 01 de fevereiro de 1991

- SINDICATO DA INDOSTRIA DA CONSTRUÇAO NO ESTADO DE GOIAS
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDOSTRIAS DA CONSTRUÇAO E DO MOBILIARIO NO ESTADO DE GOIAS

" SALÁRIO DO PESSOAL SEM PISO "

MP nº 295 - 31/01/91

Com a edição da MP nº 295, o salário de fevereiro será reajustado utilizando-se os seguintes cálculos:

1- Multiplicar o valor mensal dos salários recebidos nos últimos 12 meses pelo índice de remuneração do dia do efetivo pagamento; conforme tabela em anexo.
2- Soma-se os valores obtidos e divide-se por 12, o resultado será o salário de fevereiro.

OBSERVAÇÕES:

1- Não serão computados, no cálculo do salário de fevereiro de 1991:
   a- 13º salário ou gratificação equivalente
   b- parcelas não habituais
   c- abono de férias
   d- parcelas percentuais incidentes sobre o salário (horas extras, comissões, adicional noturno, etc).
2- As parcelas percentuais serão aplicadas após o cálculo do salário de fevereiro
3- Os reajustes expontâneos não poderão ser compensados

Paulo Afonso Ferreira
Presidente Sinduscon-Go

Patrocinio Braz Concentino
Presidente - S.T.I.C.M -Go

Marcelo Martins Barba
Presidente da CPRT - Sinduscon-Go

Jeovah Bonifácio da Silva
Assessor Jurídico

Rua 20, nº 427 - Setor Oeste - Fones: (062) 241-6573 - 242-1231

15
CAP

ANEXO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 295
Índice de Remuneração

1990												1991		
Dia	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Dia
1	10.1937	5.6294	3.8190	3.5404	3.2317	2.8620	2.5546	2.2656	1.9839	1.7164	1.4509	1.2100	1.000	1
2	9.9728	5.4642	3.8094	3.5300	3.2187	2.8515	2.5448	2.2555	1.9746	1.7068	1.4424	1.2026	1.000	2
3	9.757	5.3994	3.7997	3.5196	3.2057	2.841	2.5349	2.2456	1.9654	1.6973	1.4340	1.1952	1.000	3
4	9.5462	5.3353	3.7900	3.5092	3.1927	2.8307	2.525	2.2357	1.9562	1.6878	1.4256	1.1879	1.000	4
5	9.340	5.2720	3.7805	3.4988	3.1798	2.8203	2.5154	2.2258	1.947	1.6784	1.4173	1.1806	1.000	5
6	9.1381	5.2094	3.771	3.4885	3.1669	2.8100	2.5060	2.2160	1.938	1.6691	1.4090	1.1734	1.000	6
7	8.9425	5.1475	3.7615	3.4784	3.154	2.7997	2.4959	2.2062	1.9290	1.6597	1.4006	1.1662	1.000	7
8	8.7517	5.0864	3.751	3.4682	3.1412	2.7895	2.4863	2.1964	1.9201	1.6504	1.3923	1.1590	1.000	8
9	8.5658	5.026	3.7426	3.4581	3.1285	2.7793	2.4767	2.1867	1.911	1.6412	1.3841	1.1519	1.000	9
10	8.3794	4.9664	3.7331	3.4479	3.1160	2.769	2.467	2.177	1.9020	1.6320	1.3760	1.1449	1.000	10
11	8.1931	4.9074	3.7238	3.4377	3.1034	2.7590	2.4576	2.1675	1.8930	1.6229	1.3680	1.1378	1.000	11
12	8.0160	4.8490	3.7144	3.4276	3.0909	2.7489	2.448	2.1579	1.8841	1.6139	1.3600	1.1308	1.000	12
13	7.8425	4.7913	3.7050	3.4175	3.0784	2.7388	2.4386	2.1484	1.8752	1.6048	1.3521	1.1239	1.000	13
14	7.6734	4.7343	3.6956	3.4075	3.0660	2.7288	2.4292	2.1389	1.8663	1.5958	1.3442	1.1170	1.000	14
15	7.5076	4.6781	3.6863	3.3975	3.0536	2.7188	2.4198	2.1294	1.8573	1.5867	1.3363	1.1102	1.000	15
16	7.3454	4.6223	3.6770	3.3875	3.0413	2.7089	2.4104	2.1200	1.8484	1.578	1.3285	1.1034	1.000	16
17	7.1868	4.5668	3.6678	3.3776	3.0289	2.6990	2.401	2.1107	1.8395	1.5692	1.3207	1.0966	1.000	17
18	7.0315	4.5119	3.6585	3.3676	3.0167	2.689	2.3918	2.1013	1.8307	1.5605	1.3130	1.0899	1.000	18
19	6.8794	4.4607	3.6493	3.3577	3.0045	2.6793	2.3826	2.092	1.8219	1.5518	1.3052	1.0832	1.000	19
20	6.7310	4.4074	3.640	3.3479	2.9924	2.6695	2.3734	2.0828	1.8132	1.543	1.2975	1.0765	1.000	20
21	6.5859	4.355	3.6308	3.3381	2.9803	2.6597	2.3642	2.0736	1.8045	1.5343	1.2898	1.0700	1.000	21
22	6.4437	4.3034	3.6217	3.3283	2.9682	2.6500	2.3550	2.0645	1.7958	1.5256	1.2821	1.0634	1.000	22
23	6.304	4.2523	3.6126	3.3186	2.9562	2.6402	2.3459	2.0554	1.787	1.5171	1.2745	1.0569	1.000	23
24	6.1675	4.2019	3.6035	3.3089	2.9442	2.6305	2.3369	2.0463	1.7785	1.5084	1.2668	1.0504	1.000	24
25	6.0341	4.1519	3.5943	3.2992	2.9323	2.6211	2.3278	2.0372	1.7700	1.5002	1.2592	1.0440	1.000	25
26	5.9041	4.1025	3.5852	3.2895	2.9203	2.6114	2.3189	2.0282	1.7615	1.492	1.2516	1.0376	1.000	26
27	5.7766	4.0536	3.5762	3.2799	2.9084	2.6019	2.3099	2.0193	1.7529	1.4838	1.2440	1.0311	1.000	27
28	5.6521	4.0055	3.5671	3.2703	2.8966	2.5924	2.3009	2.0104	1.7443	1.4755	1.2364	1.0247	1.000	28
29		3.9581	3.5581	3.2608	2.8847	2.5829	2.2920	2.0015	1.7358	1.4673	1.2289	1.0183		29
30		3.9113	3.5492	3.2513	2.8730	2.5734	2.2832	1.9926	1.7273	1.459	1.2214	1.0120		30
31		3.8649		3.2419		2.5640	2.2743		1.7189		1.2139	1.0057		31

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

16

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória :

Nº de laudas: 03 (TRÊS)

Instrumento de procuração: 01 (UM)

Folhas de documentos diversos: 05 (CINCO)

OBS.: 02 (DUAS) CÓPIAS

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA-GO, sob o nº 3.017 / 91, conforme ata lavrada no Livro de Distribuiçao nº 15, F 20.

CERTIFICO também que foi designada a data de 12 de JUNHO de 1991, às 13:30, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Em 20 de MARÇO de 1991

Divino Caetano da Silva
Diretor do Serviço de Distribuição
de Feitos de Goiânia-GO

TRT 1.1.1253

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

17

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE 1ª. JCJ/GOIÂNIA-GO RUA 83 Nº 25 - 1º AND

ENDERÊÇO:

NOT. INT. Nº 1756 / 91 EM 20 / 03 / 91

PROCESSO Nº 606 / 91

RECTE.: OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA.

RECDO.: GOBRASIL-CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Pela presente, fica V. Sª. notificado. para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 01,12 e 13 abaixo:

xxxx01 – Comparecer à audiência designada para o dia 12 de junho de 1991 às 13 horas e 30 minutos.

02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 – Contra-arrazoar recurso do(a)

07 – Impugnar embargos à execução.

08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº /

09 – Recolher as (os) no valor de Cr$

10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em ( ) dias.

11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em ( ) dias.

xxxxxxx12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista do parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xxxx13 – É INDISPENSÁVEL A PRESENÇA DO ADVOGADO. INICIAL C/DOCUMENTOS.

P/ Dir. de Secretaria.

Valdemir Alves da Cruz
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Not. 1756/91
PROC. 606/91 Aud.(12.06.91)

GOBRASIL-CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

RUA 2 nº 67 Bairro Água Branca.

nesta.

C/SEED

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 21/03/91 5ª feira

P/ Diretor da Secretaria

Valdemir Alves da Cruz
AUXILIAR JUDICIÁRIO

RT 1.30.033

Not. 1756/91
—Nº— PROC. 606/91 Aud.(12.06.91)

1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO
RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

Contrato SEED Nº
N.º 0128

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

DESTINATÁRIO

GOBRASIL-CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ENDEREÇO

RUA 2 nº 67 Bairro Água Branca.

CIDADE — ESTADO

nesta.

RECEBIDO EM — ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

22/5/91

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO.
RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDERÊÇO: _____

NOT. INT. Nº 1758 / 91 EM 20 / 03 / 91

PROCESSO Nº 606 / 91

RECTE.: OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA.

RECDO.: GARAVELO CONSTRUTORA LTDA.

Pela presente, fica V. Sª. notificado. para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 01,12 e 13 abaixo:

xxx 01 – Comparecer à audiência designada para o dia 12 de junho de 1991 às 13 horas e 30 minutos.

02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07 – Impugnar embargos à execução.

08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr$ _____

10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

xxxxx 12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista do parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xxxxx 13 – É INDISPENSÁVEL A PRESENÇA DO ADVOGADO. INICIAL C/DOCUMENTOS.

P/ Dir. de Secretaria.

Valdemir Alves da Cruz
AUXILIAR JUDICIÁRIO

ot. 1758/91
Proc. 606/91
Aud.(12.06.91)

1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO.
RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

Contrato SEED
N.º 0128

GARAVELO CONSTRUTORA LTDA.

Av. Tocantins nº 311 centro.

nesta.

C/SEED

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em 21/03/91 5ª feira
P/ Diretor da Secretaria

Valdemir Alves da Cruz
AUXILIAR JUDICIÁRIO

TRT 1.30.033

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos Ata 91 regime de 1991-4

Aos 12 de 06 de 19

Diretor de Secretaria

JUNTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1ª JCJ - GO. Fls. 19 Regina Irlê de Magalhães

Aos 12 dias do mês de Junho do ano de 1991, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 606/91, entre partes:

OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA e GOBRASIL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e GARAVELO CONSTRUTORA LTDA.

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 13,38 horas, aberta e audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: presentes, com seus respectivos procuradores, conforme docs.nos autos.

O recte.desiste da ação contra a GOBRASIL, o que se homologa. Custas, pelo recte., de Cr$413,11, sobre Cr$5.000,00, dispensadas.

Prossegue a ação com relação à Garavelo.

A recda.apresenta defesa acompanhada de documentos.

Conciliação rejeitada.

Preclusa a prova documental.

Vistas ao recte., por 10 dias.

Prosseguimento, dia 17.dez.92, às 14:45 hs., cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confesso.

Às 13:45 hs., suspendeu-se a audiência.

Ana Maria ... Juíza do Trabalho

José Milton de Oliveira
Juiz Classista T.
Empregadores 1º J.C.J.

Aloisio Silva de Aguiar
Juiz Classista T.
Empregados 1º J.C.J.

Reclamante

Advogado

Reclamado

Advogado

Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora da Secretaria
1ª JCJ - Goiânia-GO

TRT - 1.30.036

CONSTRUTORA GARAVELO

JCJ - GO. Registrado 20

CARTA DE PREPOSIÇÃO

CONSTRUTORA GARAVELO LTDA, nomeia, com permissivo legal do artigo 843, § 1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas pátria, o sr. Jerônimo Arantes Cruvinel -CTP 33177 série 0007 e Sr. José Alaércio Tolentino-CTPS 84021 série 0001. como seu legítimo PREPOSTO, à fim de representa-la nos autos da Reclamação trabalhista proposta por Osvaldo Antonio de Arruda.-.

processo nº 606/91, cujos trâmites se processam perante a D. 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho da presente nomeação, tal como prestar depoimento pessoal, confessar, transigir, acordar, firmar compromisso, desistir, e tudo o que mais precisar.

Lins, 06 de junho de 1991.

CARTÓRIO DE NOTAS
Antonio Paulo Bittencourt Vieira
Escrivão
Reconheço a(s) firma(s) Ao lado de Deizy Pinheiro Garavelo
SELO P. VERDADE ESTADO E T.A.S.J.
10 JUN 1991
Lins, de de 19
Em test.o ( ) da verdade

CONSTRUTORA GARAVELO LTDA.

26001/1

MATRIZ: Al. dos Jurupis, 544 - Fones: (011) 570-9371, 572-5446 e 572-5655 - CEP 04088 - São Paulo - SP
ADMINISTRAÇÃO: Av. Floriano Peixoto, 1890 - Fone: (0145) 22-2100 PABX - Telex 0142-340 GARA-BR - CEP 16400 - Lins - SP
FILIAIS: Av. Tocantins, 311 - 4º Andar - Fone: (062) 224-8848 - Centro - CEP 74000 - Goiânia - GO
R. Joaquim Manoel de Carvalho, 57 - B. Carvalho - Fones: (067) 383-6166 e 383-5716 - CEP 79020 - Campo Grande - MS

JCJ - GO. Fls. 27 Iris de Magalhães Rebuláfade

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

O abaixo assinado, CONSTRUTORA GARAVELO LTDA; empresa qualificada nos autos abaixo, inscrita no CGC/MF sob o nº : 56.625.387/0001-26, estabelecida na cidade de Lins-Sp, à Rua Floriano Peixoto, 1870.-.-.

pelo presente instrumento de procuração, nomea e constitue seus bastante procuradores os advogados Dr. Marcos Alves Angotti, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 67.904, com endereço à Rua Floriano Peixoto, 1870- Lins, Sp e, o Dr. Antonio Maurício Leite Pinto, brasileiro, casado, inscrito na OSB/ GO nº 4.459.-.-.

a quem conf amplos poderes para o fôro em geral, com a clausula Ad Judicia, em qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendel- nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais necessários, especialmente para defemdê-la nos autos da reclamatória que contende com Osvaldo Antonio de Arruda, cujos trâmites processam-se perante esta MM. Junta de Conciliação e Julgamento (processo nº 606/91).-.-.

Lins(Sp); aos 06 de junho de 1.991.

CONSTRUTORA GARAVELO LTDA.

CARTÓRIO DE NOTAS
Antonio Paulo Bittencourt Vieira
Escrivão
Reconheço a(s) firma(s) Aldo Lo- Olo de Deus Pinheiro Garavelo
10 JUN 1991
Lins, de de 19
Em teste ( ) da verdade

SELO PAGO POR VERBA — ESTADO E T.A.S.J.

N/R O-003 - T.P.F.S/A - C.G.C. 61.347.639/001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR

JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

Ref. ao proc. nº 606/91.

Recte: Osvaldo Antônio de Arruda.

CONSTRUTORA GARAVELO LTDA.; empresa devidamente qualificada nos autos da reclamatória em epígrafe, cujos trâmites processam-se perante esta MM. Junta de Conciliação e Julgamento, por seus advogados e bastante procuradores, " in fine " assinados, vem, venia concessa, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua imprescindível e necessária

C O N T E S T A Ç Ã O

esposada aos elementos fáticos e jurídicos, abaixo descriminados:

PRELIMINARES:

1- Impõe-se o indeferimento da peça inaguratória apresentada pelo Sr. Osvaldo, porquanto, primeiramente, não se fez acompanhar dos documentos indispensáveis a, pelo menos, principiar a prova de suas alegações, infringindo, destarte, o dispositivo do artigo 787 da Consolidação da Leis Trabalhistas.

2- Carência da Ação:

Para gozar da proteção da Lei Trabalhista, inclusive à tutela jurídica dos direitos subjetivos nela contemplados,

JCJ - GO. 23 Reclamada Magalhães

é imprescindível o preenchimento dos requisitos necessários à formação das condições da ação, ou seja:

- legitimatio ad causam ;
- interesse e
- possibilidade jurídica.

Uma vez, Construtora Garavelo Ltda., sendo parte Ilegítima " Ad Causam " no presente feito, não pode ser condenada / aos termos do artigo 455 do consolidado, pretensão esta, desejada de modo implícito pelo reclamante. Esqueceu-se, no entanto, que referido artigo não protege o dono da obra, uma vez que o artigo acima, não pode sofrer - interpretação extensiva.

A propósito, é este o entendimento, esposado pelos tribunais pátrios, pacífica e iterativamente:

" A CLT prevê a reclamação do empregado do subempreiteiro contra o empreiteiro, e não contra o dono da obra..... (Cunha Gonçalves). Revista conhecida e provida. Ac.TST 1a. Turma (Proc. RR 7.162/83), Rel. (designado), Min. Coqueijo Costa, DJ 22.2.84" (g.n.).

no mesmo sentido,

".... solidariedade inexistentes, pois, na posição de dona da obra, a recorrida não responde pelas obrigações trabalhistas - (art. 455). Ac. TRT 1a. Região, 2a. Turma (Proc. RO 5.237/84), Rel. Juiz Florêncio, proferido em 11.12.84 ". (g.n.).

A perícia, matéria a ser requerida a final dessa nossa peça defensiva, endossará de uma vez por toda a unica verdade: CONSTRUTORA GARAVELO LTDA é proprietária da obra em que trabalhou o reclamante para a firma GOBRASIL.

Deflui, do expendido, ser o reclamante carecedor da ação trabalhista aforada.

No MÉRITO:

" Ad cautelam ", e tão só por força de argumento, contestamos o mérito da reclamatória, como segue:

Fls. 24

Não deve ter acolhimento perante esta Casa de Justiça as falas carreadas pelo abusivo reclamante, data venia, uma vez que fora da realidade jurídica, além de que, desprovidas de provas. São apenas e tão somente, alegações " praesumptio hominis ".

Vejamos:

Primeiramente constou que não recebeu o rsr sobra as horas de tarefa. " Esqueceu-se" uma vez mais que, PRÊMIO são verbas de natureza de um direito suspensivo, só auferido quando implementadas determinadas situações. Sendo assim, eles são ligados à produção, mas não em proporçõa direta, ou seja, não oscilam com exatidão nos mesmos quantitativos da produção ou produtividade. Eles são devidos quando atingidos determinados patamares, isto significa que estaverba não esta ligada apenas ao labor de segunda à sexta feira. Quando devidos abrangem todo o período a que correspondem, inclusive os sábados e domingos dada a sua peculiaridade.

Portanto, ítem 2 da pedido vestibular fora da realidade jurídica.

No que tange ao ítem 3 da inicial, também não deverá ter qualquer apreciação por parte desta Junta de Conciliação e Julgamento, pois, por tratar-se de direito constitutivo, necessitaria ser provado, tudo em conformidade com o artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil. No mais, a falta de provas, quanto a certos fatos que interessa ao processo e que poderá ter influência no julgado, prejudica aquele a quem incumbia o"ônus probandi ", ou seja, quem tinha a responsabilidade / de provar: NÃO O TENDO FEITO, A SENTENÇA TERÁ QUE TER O RESPECTIVO FATO COMO INEXISTENTE.

" Mascardus, apud João Mendes de Almeida Junior - Direito Judiciário Brasileiro, prelecionando acerca de provas, afirma : Quem não pode provar é como quem nada tem; aquilo que não é provado é como se não existisse; não poder ser provado; ou não ser é a mesma coisa ".

> "Ubi probatio deficit, perinde est ac si aliud probatus non esset, et probare non posse vel non esse idem sunt ".

OS ARGUMENTOS ACIMA, cabem adequadamente ao cálculo (demonstrativo de cálculo) apresentado pelo pretencioso e abusivo reclamante, que, " oportune tempore " com a ministração correta da Justiça, terá o que merece, para que os justos não sejam manchados em sua honra e os incautos e mentirosos condecorados.

1ª JCJ - GO. 25

Naturalmente que o reclamante quando da montagem do alegado demonstrativo de cálculo de sua remuneração, o vez de modo unilateral e sem quaisquer provas.

Evidentemente não merecerá crédito algum, pois elaborado " contra legem ".

As demais falas apresentadas pelos reclamante ficam veemente impugnadas, pois, indevidas. Nada mais.

Contestando as verbas postuladas-uma a uma:

" Ad Cautelam "

Aviso prévio:

A reclamada - ora contestante, nada deve em termos de aviso prévio, pois, nunca elabou qualquer tipo de contrato de trabalho com o paradigma Osvaldo Antonio de Arruda.

Assim, verba indevida;

13º sal./90:

Também indevida, uma vez que nunca laborou para a empresa ora contestante;

Férias vencidas:

Também não faz jus, pois indevida como as demais;

1/3 do abono de férias vencidas:

Pretensão sem qualquer amparo jurídico, pois, indevida;

13º sal./91 2/12 com integração do aviso prévio:

O reclamante também não faz jus a tal verba, uma vez que nunca esteve subordinado à empresa ora contestante;

Férias prop. 6/12:

Também não faz jus, pois indevida como as outras postuladas sem quaisquer amparo e proteção legal;

1/3 do abono de férias prop.:

Indevida;

1.ª JCJ - GO. Fls. 26

Sal. ref. a 1.156 horas extras:

Outra verba postulada totalmente fora da realidade jurídica, conforme alegações já carreadas no corpo dessa nossa peça defensiva.

Portanto, indevida;

Salário retido:

A empresa ora contestante jamais reteu qualquer tipo de pagamento de seus funcionários. O que dizer de quem nunca esteve sob seu comando.

É Excelência, o reclamante abusa do direito de acionar ao arrepio do artigo 14 do CPC, mas terá o que merece, pois a Justiça não é cega para os atos que pratica.

Consequentemente, verba indevida;

Sal. mora de quitação 30 dias:

Como não houve contrato entre as partes, evidentemente não pode haver mora. Assim, outra verba visando apenas o enriquecimento ilícito, portanto, indevida;

Sal. ref. a rsr sobre hs. tarefas:

Conforme alegações retro, o reclamante não faz jus a tal verba, uma vez que totalmente indevida;

Sal. ref. a rsr sobre horas extras:

Também indevida, pois, qualquer pagamento seria um afronto ao Direito e à própria Justiça.

FGTS + 40%:

A reclamada ora contestante, nada deve em termos de FGTS, pois, desconhece o paradigma Osvaldo Antonio de Arruda.

Assim, verbas indevidas .-

Diante do exposto, pelas preliminares arguidas, requer, como de direito, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, eis que inadmissível seus exames, na forma dos incisos I e VI do artigo 267 do CPC. De outra forma, se porventura superados forem as preliminares, é de julgar improcedente " in totum " o pedido formulado pelo reclamante; sendo certo que, em qualquer das variantes processuais alvi -

1.ª JCJ - GO. 27 Reclamada

...alvitradas, há condenar-se o reclamante ao pagamento das custas e despesas atinentes e, bem assim, das perdas e danos ocasionados à reclamada pela litigância de má fé do reclamante.

Requer, outrossim, caso esta MM. Junta de Conciliação entenda necessária a instrução processual, a produção de todo o gênero de provas em direito pertinentes, notadamente depoimento pessoal do reclamante sob pena de confitente, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, perícia, etc, sem prejuízo das demais que se configurarem necessárias.

A extinção do processo, sem resolução do mérito ou, se proventura apreciado este, a improcedência do pedido, são medidas que, inexoravelmente, devem-se adotar, como consectário da correta aplicação do direito pertinente.

Termos em que,
Respeitosamente,
Pede e Espera Deferimento.

De Lins (Sp) para Goiânia (Go); aos 07 de junho de 1.991:

Marcos Alves Angotti
OAB/SP nº 67.904

Antonio Maurício Leite Pinto
OAB/GO nº 4.459

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - "CONSTRUTORA GARAVELO LTDA."

Pelo presente instrumento particular de contrato/ e na melhor forma de direito, os abaixo assinados LUIZ ANTONIO GARAVELO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/ RG nº 1.635.749, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 012.795.138-53, residente e domiciliado à Rua Jacuricí nº 70, 12º andar, São Paulo, Estado de São Paulo; e DEIZY PINHEIRO GARAVELO, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula/ de Identidade RG nº 2.094.019, expedida pela Secretaria de Segurança/ Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 923.953.848-87, residente e domiciliada à Rua Jacuricí nº 70, 12º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, têm entre si justos e contratados a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com respaldo no Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, que se regerá pelas cláusulas e condições mutuamente aceitas e outorgadas, que seguem:

I. A Sociedade girará sob a denominação social de CONSTRUTORA GARAVELO LTDA.

II. A Sociedade terá sua sede social e domicílio fiscal na cidade e Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1303, 16º andar, conjunto E-163, Sala B e as seguintes filiais:

FILIAL Nº 1 - Avenida Floriano Peixoto nº 1850, na cidade e comarca de Lins, Estado de São Paulo.

FILIAL Nº 2 - Rua Aroeira nº 32-Fundos, na cidade

2.o Cartório de Notas da Comarca de Lins
Antonio Paulo Bittencourt Vieira
Rua Osvaldo Cruz n.o 200

LINS, 10 JUN 1991

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Antonio Paulo Bittencourt Vieira
ESCRIVÃO

Fls. 29

e comarca de Lins, Estado de São Paulo.

FILIAL Nº 3 - Avenida Tocantins nº 311-Q.65,L.45, 4º andar, Sala B-Centro, na cidade e Capital de Goiânia, Estado de Goiás.

§ ÚNICO:- Poderá a Sociedade promover a abertura de novas filiais em qualquer parte do Território Nacional, desde que se façam necessárias ao cumprimento/ de seus objetivos sociais.

III. A Sociedade tem início nesta data e duração por tempo indeterminado.

IV. A empresa terá por objetivo a exploração na indústria da construção civil e atuará em projetos, organização e execução de obras, na área da engenharia civil, por empreitada ou administração.

V. O Capital Social é de Cz$ 100.000,00 (Cem mil cruzados) dividido em 100 (cem) quotas de Cz$ 1.000,00 (hum mil cruzados) cada uma, subscritas entre os sócios na seguinte - proporção:

- O sócio LUIZ ANTONIO GARAVELO subscreve 60(sessenta) quotas num total de Cz$ 60.000,00 (sessenta - mil cruzados)

- A sócia DEIZY PINHEIRO GARAVELO subscreve 40(quarenta) quotas num total de Cz$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados).

2.o Cartório de Notas da Comarca de Lins
Antonio Paulo Bittencourt Vieira
Rua Osvaldo Cruz n.o 299

LINS, 10 JUN 1991

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Antonio Paulo Bittencourt Vieira
ESCRIVÃO

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
Filomena Otilia Fiorillo Melo
Escrevente Habilitada / Autorizada
COMARCA DE LINS - SP.

JUCG - GO. Fls. 30

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas subscritas serão integralizadas em moeda corrente do país, até 30(trinta) dias após o registro deste Contrato na Junta Comercial.

VII. A responsabilidde dos sócios, de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919 é limitada ao valor do Capital Social.

VIII. A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios, em conjunto ou separadamente, que subdividirão entre si todas as operações e a representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, os quais poderão nomear procuradores para representar a sociedade sempre dentro dos limites do contrato social e da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As procurações outorgadas para administração da sociedade deverão sempre serem para fins específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vedado o uso da firma em negócios particulares tais como: abonos, endossos, fianças e outros documentos que impliquem responsabilidade para a sociedade.

IX. Os lucros ou prejuízos apurados em balanço que se encerrarão todo dia 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados entre os sócios proporcionalmente ao capital de cada um. A critério dos sócios e no atendimento de interesse -

2.º Serviço de Notas da Comarca de Lins
Antonio Paulo Bittencourt Vieira
Rua Osvaldo Cruz n.o 299

LINS, 10 JUN 1991

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Antonio Paulo Bittencourt Vieira
ESCRIVÃO

2º CARTORIO DE NOTAS
Filomena Otilia Fiorillo Melo
Escrevente Habilitada / Autorizada
COMARCA DE LINS - SP.

1.º JCJ - GO. Fls. 31 Ivis de Magalhães Registradora

da própria sociedade, o total ou parte dos lucros apurados poderão ficar em suspenso para conversão em capital ou distribuição futura.

X. No caso do falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se reputa dissolvida, continuando seus negócios entre os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio desaparecido, os quais nomearão um entre eles que os representem na sociedade até a conclusão do inventário com homologação da partilha.

XI. Nenhum dos sócios poderá transferir, ceder ou doar suas quotas do capital sem o expresso consentimento por escrito dos outros sócios que, em igualdade de condições terão preferência na aquisição.

XII. Os sócios que efetivamente prestarem serviços à sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será convencionado entre eles e levado a débito de despesas gerais da sociedade.

XIII. Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis, conforme Portaria nº 4/80 do DNRC.

XIV. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP, para que nele sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas inerentes a este instnumento contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias e na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir fielmente o que

2.º Cartório de Notas da Comarca de Lins
Antonio Paulo Bittencourt Vieira
Rua Osvaldo Cruz n.º 299

LINS, 10 JUN 1991

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Antonio Paulo Bittencourt Vieira
ESCRIVÃO

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
Filomena Otilia Fiorillo Melo
Escrevente Habilitada / Autorizada
COMARCA DE LINS - SP

1.º JEC - GO. Fls. 32 Inês de Magalhães

valendo aqui acordado quer por si ou pelos seus herdeiros e sucessores.

São Paulo, 27 de outubro de 1986.

RECONHECIDA

Luiz Antonio Garavelo

FIRMA RECONHEC.

Delzy Pinheiro Garavelo

FIRMA RECONHEC.

Testemunhas:

Israel Antonio Alfonso

FIRMA RECONHECI.

José Antonio Borguette de Oliveira

FIRMA RECONHECIDA

VISTO: (art. 71, § 4.o, da Lei 4.215, de 27/4/63, c/ alt. do art. 99 da Lei n.o 6.884, de 9/12/80)

VALDOMIRO MONTALVÃO
CIC. 184.292.038/34
OAB/SP 48.073

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE LINS
1 TABELIÃO DE SÃO PAULO
RECONHEÇO a(s) firma(s) Luiz Antonio Garavelo, Delzy Pinheiro Garavelo, Israel Antonio Alfonso, José Antonio Borguette de Oliveira e Valdomiro Montalvão
LINS-SP. 29 de 10 de 1986
EM TESTº DA VERDADE
CUSTAS NA FORMA DA LEI
FIRMAS: TAB. UBALDINO - SP
TAB. VEIGA - SP
TAB. PENAFIEL - RJ

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
COMARCA DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
RACHEL MARTINS SILVA
AUTORIZADA

15 OUT 1986

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 32 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei êste têrmo.

Goiânia, 13 de 06 de 1991

Chefe da Secretaria

Valdemir Alves da Cruz
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Têrmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao Dr. Abdias Vieira Machado

Secretaria da 13 06 de 1991

Secretaria

Valdemir Alves da Cruz
AUXILIAR JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos p/

Goiânia, 14 de 6 de

DIRETOR DE SECRETARIA

José Benedito Pereira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Cartório de Notas da Comarca de Lins
Antonio Paulo Bittencourt Vieira
Rua Osvaldo Cruz n.o 280

LINS, 10 JUN 1991

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Antonio Paulo Bittencourt Vieira
ESCRIVÃO

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
Filomena Otília Fiorillo Melo
Escrevente Habilitada / Autorizado
COMARCA DE LINS - SP

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos Petição p/ vista

Aos 18 de 06 de 1991

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Ilegível

1.ª JCJ - GO.
Fls. 33
Mandado
Requisitado

Exmº Sr. Dr.

Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

JUSTIÇA DO TRABALHO
Nº PROTOCOLO
Nº 12874 DATA 14/06/91
GOIÂNA - GO.

J.
Int. a ruda. conf. requerido no último parágrafo desta petição.
Gyn, 17.06.91-27

Ana Marcia Braga
Juíza do Trabalho

OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA, autor da ação reclamatória trabalhista proposta em desfavor das empresas GOBRASIL-CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e OUTRA, com vista para falar sobre defesa e documentos constantes no Processo nº 1ª J.C.J. 606/91, por seu procurador o advogado abaixo assinado (m. a.), vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência dizer e a final requerer o seguinte:

A primeira reclamada, subempreiteira da segunda reclamada, conforme já ficou esclarecido no item 04 da inicial; como a empreiteira já foi causadora do desaparecimento da primeira reclamada por ter retido seu pagamento quando já tinha compromisso com seus empregados e portanto, além de ser responsável pela inadimplência da sua subempreiteira, é responsável pelas obrigações sociais da mesma o que é previsto em lei, e ainda mais, sendo proprietária do imóvel conforme foi dito na defesa.

Por isso, o reclamante desistiu da ação quanto à primeira reclamada já que essa é por tudo responsável.

Desta feita, como a reclamada confirmou que o reclamante era realmente trabalhador da sua obra deve responder de fato e de direito por todas as obrigações surgidas na referida obra.

Como sua defesa nada contesta mas apenas nega a relação de emprego com o reclamante, o que aliás foi confessado como já foi dito (que o reclamante trabalhou na obra de sua propriedade) e, como os documentos juntados na defesa não quitam nenhuma das parcelas pleiteadas na inicial, a ação deve ser julgada totalmente procedente.

Requer seja intimada a segunda reclamada para juntar cópia do seu contrato de subempreitada com a primeira re

Fls. 02 - continuação

clamada.

N. Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, 13 de junho de 1.991.

PP.:

OAB/GO 1.721

1.ª JCJ - GO. Fls. 34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDEREÇO: Rua 88 gn. 25 1ª and. Setor Sul

NOT. INT. Nº 4391 / 91 EM 20 / 06 / 91

PROCESSO Nº 606 / 91

RECTE.: OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA

RECDO.: GOBRASIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. e Garavelo Const. Ltda.

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 – Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____
07 – Impugnar embargos à execução.
08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr$ _____
10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
xx 13 – J. Int. a recda. conf. requerido no ultimo parágrafo desta petição (fls.33).Go. 17.06.91.as. J.do Trabalho.

p/Diretora de Secretaria

1ª JCJ.nt.4391/91
DR.ANTONIO MAURÍCIO LEITE PINTO
Rua 2 n. 67 Bairro Agua Branca(GOBRASIL)
Nesta

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em 21 / 06 / 91 6ª feira
Diretor da Secretaria

AUXILIAR JUDICIÁRIO

TRT 1.30.033

CERTIDÃO

CERTIFICO que DECORREU O PRAZO RETRO.

20 08 92 (SEX)

Diretor de Secretaria

Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia-GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos ao Snr. PRESID.
Aos 20 08 de 1992
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia-GO

Renove-se a int. retro.
Gp., 24.08.92 - 2ª fª

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

36

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Go.

ENDEREÇO: Rua 88 n. 25 1ºand.Setor Sul

NOT. INT. Nº 6816 / 92 EM 26 / 08 / 92

PROCESSO Nº 606 / 91

RECTE.: OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA

RECDO.: GOBRASIL CONST. CIVIL LTDA e GARAVELO CONST.LTDA.

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 – Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07 – Impugnar embargos à execução.

08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr$ _____

10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

x 13 – J.Int. a recda. conf.requerido no ultimo parágrafo desta petição(fls.33) Go.17.06.91.as.J.do Trabalho.

Eudomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1 ª JCJ.nt.6816/92

DR.ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO
RUa 2 n. 67 Bairro Agua Branca (GOBRASIL)
Nesta

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em 28/08/92 6ª feira

Diretor da Secretaria

Eudomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

TRT 1.30.033

CERTIFICO

CERTIFICO em 08.09.92 decorreu o prazo para a Recda. (2ª) manifestar-se.

09 09 92 (4ªf)

Diretor de Secretaria

Rossana Fleury da Silva e Souza

Diretora de Secretaria

1º. JCJ - Goiânia-GO

CONCLUSAO

Nesta data, faço [illegible] presentes autos ao

Snr. [illegible]

Aos 09 de 09 de 1992

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Rossana Fleury da Silva e Souza

Diretora de Secretaria

1º. JCJ - Goiânia-GO

Ao Recte para se manifestar.

Int.

Go., 10.09.92 - 5ª fe

Ana Márcia Braga Lima

Juíza do Trabalho

37
3

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1ª JCJ/GOIÂNIA-GO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ~~RUA 88 Nº. 25 - 1º. AND. S. SUL~~

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº ~~7433~~ / ~~92~~ EM ~~14~~ / ~~09~~ / ~~92~~

PROCESSO Nº 606 / 91

RECTE.: OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA.

RECDO.: GOBRASIL-CONST. CIVIL LTDA + 01

Pela presente, fica V. Sª. notificado. para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) ~~13~~ abaixo:

01 – Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07 – Impugnar embargos à execução.

08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr$ _____

10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xxxx 13 – Ao Recte. para se manifestar. Int.

P/ Dir. de Secretaria.

Valdemir Alves da Cruz
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Not. 7433/92

Dr. Abdias Vieira Machado.

Rua 05 nº 23, Centro.

Nesta.

S.I SEEP.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em 15/09/92 3ª feira

P/ Diretor da Secretaria

TRT 1.30.033

Valdemir Alves da Cruz
AUXILIAR JUDICIÁRIO

TÊRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 37 fôlhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este têrmo.

Goiânia, 17 de 9 de 19 92

Chefe da Secretaria

José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos ao Dr. Flávio Vieira Machado

Secretaria da JCJ em 17 de 9 de 19 92.

Diretor de Secretaria

José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para o Sr. Advogado.

Recte

Goiânia, 18 de 09 de 19 92

DIRETOR DE SECRETARIA

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 22 de 09 de 1992

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Frederico Lobo Curado
FUNCIONÁRIO REQUISITADO

38

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCJ. de Goiânia - GO

Fls., 21/09/92 - 22

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
18 SET 13 03 92 028031
PROTOCOLO

OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA, autor da ação reclamatória trabalhista que move contra GOBRASIL - CONSTRUÇÃO CIVIL TDA., Proc. nº 1ª JCJ. 606/91, via de seu procurador o advogado abaixo assinado (m.a.), respeitosamente vem a digna presença de Vossa Excelência dizer o seguinte:

A segunda reclamada, em defesa, simplesmente negou a relação de emprego com o reclamante, dizendo que o mesmo prestou serviços em sua obra mas, contratado pela primeira reclamada, no entanto, o reclamante pediu juntada da cópia do contrato de empretada com primeira reclamada o que, notificada para tal, não foi feito.

DO EXPOSTO, requer lhe seja aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato, julgando procedente a ação, condenando a segunda reclamada GARAVELO CONSTRUTORA LTDA., a pagar ao reclamante as verbas rescisórias pleiteadas.

Goiania, 18 de setembro de 1992.

PP. Machado

Abdias Vieira Machado
OAB-GO 1.721
CPF 010670871-68

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição que segue

Aos 26 de [illegible] de 19 92

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Frederico Lobo Curado

FUNCIONÁRIO REQUISITADO

17-12-92

39

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMNTO DE GOIÂNIA, GO.

RECLAMANTE: OSVALDO ANTONIO ARRUDA

RECLAMADA : CONSTRUTORA GARAVELO LTDA.

Processo nº 606 / 91

J.
Anote-se.
Go., 22.10.92 - 5ª fª

Geraldo Rodrigues do Nascimento
Juiz do Trabalho Substituto
TRT 18ª. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
21 OUT 1992 031787
PROTOCOLO

CONSTRUTORA GARAVELO LTDA., por seu advogado que esta subscreve, já qualificada' e habilitado nos autos do processo da reclamação trabalhista acima caracterizada, com o respeito e acatamento devidos, vem à ínclita presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

Tendo em vista, que em alguns casos a notificação/intimação de atos processuais, já praticados ou para praticálos, têm sido remetidas para a cidade de Lins, São Paulo, matriz da reclamada, ocasionando perda de prazo, requer que todas as notificações/intimações , sejam remetidas para o endereço da filial da reclamada, em Goiânia, Go., na Av. Tocantins, nº 311, Centro, na pessoa do seu advogado substabelecido, Antonio Mauricio Leite Pinto, que esta subscreve.

Pede Deferimento.

Goiânia, 19 de outubro de 1 992

Antonio Mauricio Leite Pinto
OAB-GO. 4.459

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM Juíza Presidente.

Gyn, 01.12.92 - 3ªf.

Ana Beatriz Braga Pereira
SECRETÁRIA ESPECIALIZADA

Vistos, etc.

Considerando que está programada a mudança de local da sede desta JCJ para o decorrer da semana da próxima audiência adia-se a mesma para 05.03.93, às 14:45 hs, mantidas as cominações da ata anterior.

Int. as partes, procuradores e testemunhas se houver.

Gyn, 01.12.92 - 3ªf.

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta, incluí o presente processo na pauta do dia 05 de 03 de 1993, às 14:45 horas, ordenando se notificasse as partes.

Em, 07 / 12 / 92 (2ª f)

p/ Diretor de Secretaria

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia - GO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno

SEM EFEITO

1ª JCJ/GOIÂNIA-GO RUA 3 Nº. 2... ANDAR ... SUL

40
9

_____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 11.300/1/2/3 / 92 EM 10 / 12 / 92

PROCESSO Nº	606 / 91
RECTE.:	OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA
RECDO.:	GOBRASIL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E GARAVELO CONSTRUTORA LTDA

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 02 e 13 abaixo:

01 – Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

X 02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07 – Impugnar embargos à execução.

08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr$ _____

10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1° do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

X 13 – Tomar ciência do despacho cuja cópia segue anexa.

Waber Joaquim de Oliveira
Aux. Especializado

Not. 11.300/92 - aud. 05.03.93,
às 14:45 (Catorze quarenta cinco)
Proc. 606/91

~~OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA~~ GOBRASIL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Rua 2, nº 67, bairro Água Branca.

nesta.

C/SEDT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em 14/12/92 2ª feira
Diretor da Secretaria

Waber Joaquim de Oliveira
Aux. Especializado

TRT 1.30.033

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 15/12/92 conforme recibo (SEED) colado nesta data.

Go. 21/12/92 - 2ª Feira

p/ Gonçalves
DIRETOR DE SECRETARIA

Not. 11.301/92 - aud. 05.3.93, às 14:45 hs

Carlos Alberto Nápoli Gonçalves
Técnico Judiciário
TRT - 18ª. Região

Proc. 606/91

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do registro Postal Nº C/SEED
Goiânia, 14 de 12 de 1.9 92 2ª f

p/ Diretor de Secretaria
Waber Joaquim de Oliveira
Aux. Especializado

GARAVELO CONSTRUTORA LTDA

Av. Tocantins, nº 311, centro.

nesta.

Not. 11.302/92

Dr. ABDIAS VIEIRA MACHADO

Rua 05, nº 23 , centro.

nesta.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do registro Postal Nº S/SEED
Goiânia, 14 de 12 de 1.9 92 2ª f

p/ Diretor de Secretaria
Waber Joaquim de Oliveira
Aux. Especializado

Not. 11.303/92

Dr. ANTÔNIO MAURÍCIO LEITE PINTO

Av. Tocantins, 311, centro.

nesta.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do registro Postal Nº S/SEED
Goiânia, 14 de 12 de 1.9 92 2ª f

p/ Diretor de Secretaria
Waber Joaquim de Oliveira
Aux. Especializado

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 14 / 12 / 92 2ª f

p/ Diretor de Secretaria
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos Not 11300/92 que segue
Aos 06 de janeiro de 1993

p/ Diretor de Secretaria
JUNTOS
Eleuza Gurgel Acosta
Atendente

—Nº— Not. 11.300/92 - aud. 05.03.93, às 14:45 (Catorze quarenta cinco)

1ª. JCJ/GOIÂNIA-GO
RUA 88 Nº. 25 - 1º. AND. - S. SUL

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº Proc.606/91

DESTINATÁRIO

~~OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA~~ GOBRASIL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

ENDEREÇO

Rua 2, nº 67, bairro Água Branca.

CIDADE — ESTADO

nesta.

RECEBIDO EM — ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - GOIÂNIA-GO * 14 DEZ 92

T.R.T. - 1.30.048

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS
Mudou-se
Falecido
Desconhecido
Ausente
Recusado
Não Procurado
Endereço insuficiente
Não existe o nº indicado
Informação escrita pelo porteiro
Ou síndico
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
EM 15/12/82
Responsável

—Nº— Not. 11.301/92 - aud. 05.3.93, 1ª JCJ/GOIÂNIA-GO
RUA 88 Nº. 25 - 1º. AND.-S. SUL

às 14:45 hs

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED Proc.606/91

Nº
CONFERIDO SEED
Nº. 0128

DESTINATÁRIO

GARAVELO CONSTRUTORA LTDA

ENDEREÇO

Av. Tocantins, nº 311, centro.

CIDADE — ESTADO

nesta.

CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS * 14 DEZ 92 * GOIÂNIA-GO

RECEBIDO EM 15/12 — ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Aurio Ramos da Silva

.- 1.30.048

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno

SEM EFEITO

41

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 11.300/1/2/3 / 92 EM 10 / 12 / 92

PROCESSO Nº 606 / 91

RECTE.: OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA

RECDO.: GOBRASIL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E CARAVELO CONSTRUTORA LTDA

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 02 e 13 abaixo:

01 – Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

X 02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07 – Impugnar embargos à execução.

08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr$ _____

10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

X 13 – Tomar ciência do despacho cuja cópia segue anexa.

Not. 11.300/92 - aud. 05.03.93,
às 14:45 (Catorze quarenta cinco
Proc.606/91

Oscar Joaquim de Oliveira
Aux. Especializado

OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA GOBRASIL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Rua 2, nº 67, bairro Água Branca.

nesta.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,
em ____/____/____ ____feira
Diretor da Secretaria

TRT 1.30.033

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente NOTIFICAÇÃO nº. 11300 / 92, expedida ~~OFÍCIO~~ em, 14 / 12 / 92, foi devolvida à Secretaria desta Junta, hoje pela E. B. C. T., sob alegação de que mudou-se, conforme anotado e assinado pelo Servidor daquela empresa.

Goiânia, 08/01/93 (6ª f.)

p/ Diretor de Secretaria
Eleuza Gurgel Acosta
Atendente Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 08 de janeiro de 19 93

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Eleuza Gurgel Acosta
Atendente Judiciário

Junte-se a petição que se encontra na contra-capa dos autos.
Go., 11.01.93. 2 fls.

Daniel Viana Júnior
Juiz Presidente em exercício

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos Petição s/ segue

Aos 11 de janeiro de 1993

Diretor de Secretaria

JUNTOS Hamilton Pelli

42

5

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, GO.

Processo nº 606/91

J.
Int. o S. Procurador da 1ª Recda, da devolução da EBCT.
Ao Recte para se manifestar, em face do teor desta e dos documentos juntados.
Go., 11.01.93 - 2ª fª

Daniel Viana Júnior
Juiz Presidente em exercício

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
PROTOCOLO
-7 JAN 17 38 93 000251

CONSTRUTORA GARAVELO LTDA., por seu advogado que esta subscreve, já qualificada e habilitado nos autos do processo acima enumerado da reclmação trabalhista que lhe move OSVALDO ANTONIO ARRUDA , onde também figura como reclamada GOBRASIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., cujos trâmites processam-se perante essa Emérita Junta e respectiva Secretaria, com o respeito e acatamento de vidos, vem à ínclita presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Tendo em vista que a fase instrutória do mencionado feito processual ainda não se encerrou, e, considerando que o atual patrono da reclamada Construtora Garavelo Ltda., somente em data recente tomou conhecimento dos documentos que esta acompanham e ora os apresenta em Juízo, no sentido de serem carreados aos autos, com o objetivo de instruírem o feito dando maiores condições para que se proceda um julgamento justo e equânime.

Tais documentos são constituídos de contratos de constituição de sociedade, relativos atodas às obras cuja construção foi administrada pela reclamada Construtora Garavelo Ltda., já que não tem conhecimento em qual delas o reclamante alega ter trabalhado, visto que a reclamada revel, Gobrasil, teve contrato de mão de obra em todas elas , onde exerceu o seu trabalho na sua especialidade técnica de confecções de formas e armações. Os contratos,ora juntados,

firmados entre a reclamada Construtora Garavelo Ltda. e a Garavelo Empreendimentos Imobiliários Ltda.,visam provar e não deixam qualquer dúvida neste aspecto, de que ambas são proprietárias dos imóveis construídos, tendo a reclamada, Construtora Garavelo Ltda., a finalidade de projetar e administrar a construção de prédios de sua propriedade,não tendo esta, por finalidade, a empreitada de construções , projeta e administra apenas, construções próprias.

Também constituem dos documentos ora juntados, os respectivos contratos de mão de obra firmados com a provável e verdadeira empregadora dos reclamantes, GOBRASIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., pelos quais fica cristalinamente provado, que a reclamada Construtora Garavelo Ltda., é a proprietária dos imóveis e a também reclamada, Gobrasil Construção Civil Ltda., é a empreiteira e, única responsável pelos encargos trabalhistas dos empregados por ela contratados. Por outro lado, a guisa de ilustração, a empreiteira, Gobrasil Construção Civil Ltda., possui grande capacidade técnica e idoneidade da execução dos serviços de formas e armações, para a execução dos quais os reclamantes foram contratados, daí advindo a responsabilidade com os mesmos, única e exclusivamente da empreiteira Gobrasil. Além de que esta, era contratada, apenas para a execução dos serviços de formas e armações, sendo que os demais serviços eram elaborados por outra empreiteiras, conforme a especialidade de cada uma. A ora contestante ao contratar os serviços da também reclamada Gobrasil, não o fez na qualidade de subempreiteira ou preposta, mas sim, na qualidade de proprietária da obra, onde a empreiteira Gobrasil, era livre para contratar, demitir e cumprir com todos os encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, inclusive os ora reclamantes. Além do mais, a empresa reclamada Gobrasil Construção Civil Ltda., trabalhava para outras empresas do ramo, não tendo nenhuma exclusividade para com a Construtora Garavelo Ltda., sem livre em suas atividades prestando serviços a quem lhe aprouvesse.

Pelo último documento ora juntado, declaração firmada pela Gobrasil, prova que a mesma recebeu to

44

dos os seus haveres, nada ficando retido, seja, a reclamada Construtora Garavelo, não ficou com nenhum centavo do numerário devido a reclamada Gobrasil, não justificando a acertiva do documento de fls.juntado pelos reclamantes no que diz respeito a retenção de numerário contratualmente previsto. Portanto, a Construtora Garavelo Ltda., não possue qualquer quantia a título de retenção para cobrir encargos trabalhistas e de quaisquer natureza, que é de exclusividade da reclamada Gobrasil Construção Civil Ltda.

Ante ao exposto, reitera todos os termos da sua defesa carreada ao bojo dos autos e requer a juntda dos mencionados documentos que esta acompanham, nos referidos autos.

Pede Deferimento.

Goiânia, 05 de janeiro de 1 993

Antonio Mauricio Leite Pinto
OAB-GO. 4.459

45

CARTÓRIO ... SOUZA
Aparecida de Goiânia
Documento Registrado
Sob o nº 2421

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EM CONTA PARTICIPAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Constituição de Sociedade em Conta de Participação, comparecem as partes contratadas, de um lado denominada simplesmente sócia ostensiva, a empresa GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, sediada em Goiania-GO, à Av. Tocantins nº 311, quadra 65, lote 45, CGC(MF) nº 48.356.141/0001-78, neste ato representada por seus sócios, Luiz Antonio Garavelo, RG nº 1.635.749, CPF nº 012.795.138-53 e Deizy Pinheiro Garavelo, RG nº2.894.019, CPF nº 923.953.848-87, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Lins-SP à Praça Urbano Telles de Menezes nº 15; de outro lado doravante denominados simplesmente sócia oculta a empresa CONSTRUTORA GARAVELO LTDA, sediada em São Paulo-SP, à Alameda Jurupis, 544, Moema - São Paulo-SP, CGC(MF) nº 56.625.387/0001-26 por seus sócios, Luiz Antonio Garavelo e Deizy Pinheiro Garavelo acima qualificados, as quais tem entre si como justa e contratada a constituição de uma sociedade em conta de participação, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO E SEDE

I. A sociedade girará sob e denominação de GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SCP - EDIFICIO SÃO GOTARDO e terá como responsável pelas obrigações sociais perante terceiros, a socia ostensiva, nos termos da legislação vigente.

II. A sociedade em Conta de Participação terá como objeto a construção e comercialização de um edificio residencial, denominado Edificio São Gotardo, localizado à Rua C-250, lotes 09, 10 e 11, quadra 579, Setor Nova Suiça, na cidade, comarca e capital de Goiania-GO, conforme projeto arquitetônico e memorial descritivo anexos, os quais passam a constituir partes integrantes do presente contrato.

III. A sede desta sociedade será à Avenida Tocantins,

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado (Decreto/Lei nº 2.148).

Foi Autorizado

07 JAN 1993

1º Tabelionato
Goiânia - Go

João Teixeira Alvares
Tabelião

Damaris A. C. Teixeira
Substituta

CART... 3 1
Aparecida de Goiânia
Documento Registrado
Sob nº 2421

nº 311, quadra 65, lote 45, na cidade de Goiânia-Go.

DO CAPITAL SOCIAL

IV. Todas as importâncias desembolsadas para a realização do custo do empreendimento serão consideradas como integralização do Capital, rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada sócia.

DA DURAÇÃO

V. A sociedade durará o tempo necessário para o alcance do seu objetivo.

DA ADMINISTRAÇÃO

VI. A sociedade será administrada pela sócia ostensiva GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, facultado à sócia oculta o direito de exigir prestação de contas, sendo que a primeira responderá perante terceiros, assinará requerimentos, plantas, memoriais descritivos e pedidos para alcançar os objetivos definidos na Cláusula I, bem como poderá movimentar contas bancárias através de seus procuradores devidamente constituidos, utilizando sempre a sigla SCP em todas as operações, inclusive nos mandatos que outorgará na forma provista em seu próprio contrato social.

DO CUSTO DO EMPREENDIMENTO

VII. A sócia ostensiva poderá financiar a construção do prédio total ou parcialmente, cabendo à mesma e à sócia oculta a provisão de fundos para a complementação do custo da obra, sempre na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma.

DO BALANÇOS

VIII. O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o competente balanço do empreendimento.

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado (Decreto-Lei nº 2.148).

Escrevente Autorizado

07 JAN 1993

1º Tabelionato
Goiania - Go

João Teixeira Alvares
Tabelião

Damaris A. C. Teixeira
Substituta

CARTÓRIO SOUZA
Especializado de Goiân
Documento Registrado
Sob o nº 2.421

IX. No final do empreendimento, independente do disposto na cláusula supra, haverá novo balanço para apuração dos lucros ou prejuizos, sendo que os mesmos serão distribuidos aos sócios ou por eles suportados, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma.

DISPOSIÇÕES FINAIS

X. Em caso de não ser vendido o empreendimento, reger-se-á o presente contrato pelas leis civis no tocante à venda de coisa comum.

XI. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, especificamente pelo Código Comercial Brasileiro.

XII. Fica eleito o foro da Comarca de Goiania-GO para conhecer o presente contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Goiania-GO, 01 de fevereiro de 1.990.

GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CONSTRUTORA GARAVELO LTDA

GARAVELO
01 FEV 1990
JURÍDICO

Testemunhas:

ISRAEL ANTONIO ALFONSO

ADEMAR BURANELLO

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado (Decreto/Lei nº 2.148).

Autorizado

0 7 JAN 1993

1º Tabelionato
Goiânia - Go

João Teixeira Alvares
Tabelião

Damaris A. C. Teixeira
Substituto

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO DENOMINADA "GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - SCP - EDIFÍCIO SÃO GOTARDO".

GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., empresa sediada em Goiânia/GO, à Av. Tocantins, No. 311-Quadra 65 - Lote 45, CGC/MF 48.356.141/0001-78, neste ato representada por seus sócios, Luiz Antônio Garavelo, R.G. No. 1.635.749, CPF No. 012.795.138-53 e Delzy Pinheiro Garavelo, R.G. No. 2.894.019, CPF No. 923.953.848-87, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Lins/SP, à Praça Urbano Telles de Menezes, No. 15;

CONSTRUTORA GARAVELO LTDA., empresa sediada em Lins/SP, à Av. Floriano Peixoto, No. 1.870,Bairro Labate, CGC/MF No. 56.625.387/0001-26, neste ato representada por seus sócios, Luiz Antônio Garavelo e Delzy Pinheiro Garavelo, acima qualificados

..... únicos sócios da Sociedade Em Conta de Participação **denominada GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. SCP - EDIFÍCIO SÃO GOTARDO**, constituída através de contrato em 01 de fevereiro de 1990, resolvem de comum acordo modificar os atos constitutivos da sociedade como segue:

I. DA ADMISSÃO DE SÓCIO:

Admitir como nova sócia a empresa **GARAVELO IMÓVEIS LTDA.**, sita à Av. Brigadeiro Faria Lima, No. 1.383, 16.o Andar - Conjunto E/163 - Sala A, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, C.G.C./MF No. 56.746.480/0001-99, neste ato representada por seus sócios, Luiz Antônio Garavelo e Delzy Pinheiro Garavelo,acima qualificados;

II. DO CAPITAL SOCIAL:

Todas as importâncias desembolsadas para a realização do custo do empreendimento serão consideradas como integralização de Capital, realizadas pelos sócios de acordo com sua disponibilidade de caixa, não sendo necessário observar proporcionalidade;

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado (Decreto/Lei nº 2.148).

Funcionário Autorizado

07 JAN 1993

1º Tabelionato
Goiânia - Go

João Teixeira Alvares
Tabelião

Damaris A. C. Teixeira
Substituto

III. **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Em Todas as cláusulas do Contrato de Constituição, onde consta a proporção de 50% para cada sócia, a partir desta data deverá considerar os direitos e obrigações de acordo com o percentual de participação no capital efetivamente investidos.

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições dos atos constitutivos não modificados pelo presente instrumento, as quais continuam com pleno vigor e forma.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia/Go, 01 de Junho de 1.991.

GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CONSTRUTORA GARAVELO LTDA.

GARAVELO IMÓVEIS LTDA.

TESTEMUNHAS:

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado (Decreto/Lei nº 2.148).

Emolumentos Autorizado

07 JAN 1993

1º Tabelionato
Goiânia - Go

João Teixeira Alvares
Tabelião

Damaris A. C. Teixeira
Substituto

CONTRATO DE MÃO-DE-OBRA

Pelo presente instrumento particular, Caravelo Exp;Imob;Ltda. , com sede na cidade de Goiânia-Go. , de um lado como CONTRATANTE e, de outro lado, como CONTRATADA Cobrasil Const.Civil Ltda. empresa com sede na cidade de Goiânia-Go. , ambas identificadas, por seus CGC., I.E e endereço, no verso do presente, por seus respectivos representantes legais, ao fim assinados e identificados, contratam a prestação dos serviços de mão-se-obra discriminados no verso deste, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01- A CONTRATADA se obriga a empregar, à sua conta, na execução dos serviços referentes a este Contrato tão somente operários especializados, capazes, todos registrados e segurados por sua empresa assumindo a inteira responsabilidade pelos encargos sociais decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e do seguro de acidentes, vigentes, e outras que se originarem durante a vigência deste Contrato, obrigando-se a comprovar sua regularidade como se dispõe no verso deste documento.

02- A CONTRATADA assume toda e qualquer obrigação fiscal consequente do faturamento dos serviços prestados em decorrência do presente Contrato, obrigando-se a comprovar, junto à CONTRATANTE, o recolhimento do I.A.P.A.S. e do I.S.S., quando devido.

03- A CONTRATADA se obriga a acatar as determinações da Coordenação Técnica da Contratante através dos responsáveis pela obra quanto à interpretação e execução dos projetos, arcando com os prejuízos a que der causa, se as descumpri- las.

04- A CONTRATADA se compromete a manter na obra, tantos operários quantos sejam necessários ao cumprimento do prazo de execução dos serviços estabelecidos pela Coordenação Técnica da Contratante. Qualquer atraso de prazo, sem justificativa por fatores supervenientes, é causa para rescisão sumária do presente Contrato, não cabendo à CONTRATADA, indenização sob qualquer título.

05- A CONTRATADA fica obrigada a pagar à CONTRATANTE os materiais que dela receber e que por dolo ou culpa inutulizar.

06- Cumpridas todas as obrigações assumidas no presente pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se obriga a efetuar a medição dos serviços executados, de acordo com o estabelecido no verso deste contrato.
As faturas emitidas serão pagas três dias úteis após a aprovação pelo engenheiro chefe da obra.

07- A CONTRATADA fica impedida de executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente Contrato sem que a CONTRATANTE autorize por escrito, sob a forma de adendo a este ou na forma de novo Contrato.

08- A CONTRATADA se obriga a acatar todas as disposições de ordem disciplinar (administrativas e técnicas) já em vigor e as que a CONTRATANTE ou o proprietário da obra emitir, na vigência do presente contrato.

09- A CONTRATADA se obriga também a acatar as disposições legais de Segurança Higiene e Medicina do Trabalho que já vigoram ou vierem a vigorar e as que a CONTRATANTE vier impor através da sua CIPA.

10- Obriga-se a CONTRATADA a refazer às suas custas, dentro de 3 dias após sua constatação, qualquer serviço em desacordo com as normas técnicas aplicáveis. Caso a mesma não atenda à solicitação da CONTRATANTE, esta mandará efetuar os serviços com o seu próprio pessoal, descontando as despesas decorrentes dos mesmos, das faturas devidas à CONTRATADA.

11- Este contrato não poderá ser transferido por qualquer parte no todo ou em parte é dele faz parte integrante o programa de execução anexo rubricado e aceito pelas partes.

12- O foro deste Contrato é o da cidade de Goiânia-Go. , renunciando as partes contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, com testemunhas abaixo, a tudo presente, para os fins de direito.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

0024

CONSTRUTORA GARAVELO

CONTRATO DE MÃO DE OBRA

OBRA		CONTRATO Nº	FOLHA
G-093	ED. SÃO GOTARDO.	0931	

CONTRATADO	PRAZO DE EXECUÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO PREVISTO	MEDIÇÕES	VALOR DO CONTRATO
[X] FIRMA EMPREITEIRA [ ] EMPREITEIRO ISOLADO	180dd	01/11/90	30/05/91	[X] SEMANAL [ ] QUINZENAL [ ] MENSAL	8.412.000,00

CONTRATADO

NOME/RAZÃO SOCIAL: GOBRASIL CONST. CIVIL LTDA.
ENDEREÇO: RUA 02 Nº 67 SETOR ÁGUA BRANCA
CIDADE: GOIÂNIA ESTADO: GOIÁS
TELEX: -*- C.G.C.: 01.004.001/0001-77 INSC.EST.: 10.201.446-9
ISS: 045-634-9 IAPAS: 01.004.001/0001-77 FONE: 242-2892
CONTACTO: RAIMUNDO ÁCÁCIO DA SILVA.
CIC: 069.733.451-15 RG: 800.890 2ª VIA FONE: 242-2892

CONTRATANTE

NOME: GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ENDEREÇO: AVª TOCANTINS Nº 311 TÉRREO CENTRO
C.G.C.: 48.356.141/0001-78 INSC.ESTADUAL: ISENTO
ENDEREÇO/OBRA: RUA C-250 Qda. 574 Lt.09/11 SETOR NOVA SUIÇA
LOCAL PAGAMENTO: AVª TOCANTINS Nº 311 4º ANDAR SALA "B" CENTRO.
ENG. CHEFE DA OBRA: LUIZ CARLOS RIBEIRO.

QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
14.000	m^2	Mão de obra de execução forma	365,00	5.110.000,00
127.000	Kg	Mão de obra de execução armação	26,00	3.302.000,00

Observações:

- O volume de metro e quilo acima descrito poderá oscilar em 10% mais ou menos uma vez que o levantamento foi efetuado pelo projeto.
- O reajuste de preço unitário acima descrito será pela VRF base mês outubro 90 (875,76)
- A contratante fornecerá todo o material necessário para execução dos serviços ora contratado, inclusive discos de corte para ferragem.
- A contratada fornecerá aos seus operários, botinas, luvas, capacetes, refeições, etc.
- Toda NF emitida será descontado 5% do seu valor, a título de caução contratual; valores estes que serão devolvidos a contratada, após a conclusão dos serviços ora contratados, reajustados pela VRF do mês da retenção.
- A contratada terá 40 dias para executar a fundação e laje do pilotis, após a chegada de todo o material na obra(forma, ferro, tábua, pontalete, vigota, pregos, etc.); e após este prazo, terá mais 15 dias para execução das formas e armação do mezanino; e mais 15 dias para execução do primeiro tipo; daí, então, executará uma laje por semana, até a conclusão da estrutura; desde que a contratante lhe dê condições para execução.
- A contratada fornecerá polycorte e serra circular para execução do serviço ora contratados.
- A medição de forma será sempre efetuado em metro quadrado, independentemente de ser vigas, lajes, pilares; e/ou menor que um metro.
- As escadas serão pagas de acordo com a execução e o "bom senso", de contratante e contratada nas pessoas do Engº da obra e encarregado da contratada levando-se em consideração o preço de metro quadrado e usando se a "lei da compensação", de acordo com o número de horas trabalhadas.

ENGº LUIS OTÁVIO ZAMPAR
Gerente de Construção Civil

Engº Ademir Leal
Planejamento

VISTO		VALOR POR EXTENSO
CONTRATADO	CONTRATANTE	OITO MILHÕES E QUATROCENTOS E DOZE MIL CRUZEIROS. PREÇO TOTAL ➡ 8.412.000,00

CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO DO FATURAMENTO:
1- APRESENTAR GUIAS DE RECOLHIMENTO DO IAPAS E FGTS COMPATIVEIS COM O FATURAMENTO DESTE CONTRATO.
2- APRESENTAR, QUANDO DEVIDO, GUIA DE RECOLHIMENTO DO ISS.

6203

1ª Via-CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO/2ª Via-CONTRATADO/3ª Via-CONTRATANTE/DEPTO.ENGº/4ª Via-CONTRATANTE

1º Tabelionato Goiânia - Go
João Teixeira Alvares Tabelião
Damaris A. C. Teixeira Substituto
07 JAN 1993

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Constituição de Sociedade em Conta de Participação , comparecem as partes contratadas , de um lado denominada simplesmente sócia ostensiva, a empresa GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sediada em Goiânia-GO, à Av. Tocantins,311,quadra 65, lote 45, CGC. 48.356.141/0001-78, neste ato representada por seus sócios, Luiz Antonio Garavelo, RG. 1.635.749,CPF012.795 138-53 e Deizy Pinheiro Garavelo, RG 2.894.019, CPF 923.953.848-87, Brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Lins-SP à Praça Urbano Telles de Menezes,15; de outro lado doravante denominados simplesmente sócia oculta a empresa CONSTRUTORA GARAVELO LTDA, sediada em São Paulo-SP, à Alameda Jurupis, 544, Moema-São Paulo-SP, CGC56.625.387/0001-26, por seus sócios,Luiz Antonio Garavelo e Deizy Pinheiro Garavelo acima qualificados,as quais têm entre si como justa e contratada a constituição de uma sociedade em conta de participação, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO E SEDE

I. A sociedade girará sob a denominação de GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-SCP-EDIFÍCIO HUMAYTÁ e terá como responsável pelas obrigações sociais perante terceiros, a sócia ostensiva, nos termos da legislação vigente.

II. A sociedade em Conta de Participação terá como objeto,a construção e comercialização de um edifício, residencial, denominado Edifício Humaytá à Rua 25-A, lote 2 e 3, Quadra 65-A, Setor Aeroporto, na cidade, comarca e capital de Goiânia-GO, conforme projeto arquitetônico e memorial descritivo anexos, os quais passam a constituir partes integrantes do presente contrato.

III. A sede desta sociedade será à Avenida Tocantins, 311, Quadra 65, lote 45, na cidade de Goiânia-GO.

DO CAPITAL SOCIAL

IV. Todas as importâncias desembolsadas para a realização do custo do empreendimento serão consideradas como integralização do Capital,rateadas na proporção de 50% (Cinquenta por cento) para cada sócia.

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado (Decreto/Lei nº 2.148)

Emolumentos Autorizado

07 JAN 1993

1º Tabelionato
Goiânia - Go

João Teixeira Alvares
Tabelião

Damaris A. C. Teixeira
Substituta

DA DURAÇÃO

V. A sociedade durará o tempo necessário para o alcance de seu objetivo.

DA ADMINISTRAÇÃO

VI. A sociedade será administrada pela sócia ostensiva GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, facultado à sócia oculta o direito de exigir prestação de contas, sendo que a primeira responderá perante terceiros, assinará requerimentos, plantas, memoriais descritivos e pedidos de registro do empreendimento, enfim, tudo quanto for necessário para alcançar os objetivos definidos na Cláusula I, bem como poderá movimentar contas bancárias através de seus procuradores devidamente constituídos, utilizando sempre a sigla SCP em todas as operações, inclusive nos mandatos que outorgará na forma prevista em seu próprio contrato social.

DO CUSTO DO EMPREENDIMENTO

VII. A sócia ostensiva poderá financiar a construção do prédio total ou parcialmente, cabendo à mesma e à sócia oculta a provisão de fundos para a complementação do custo da obra, sempre na proporção de 50%(Cinquenta por cento) para cada uma.

DOS BALANÇOS

VIII. Oexercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o competente balanço do empreendimento.

IX. No final do empreendimento, independente do disposto na cláusula supra, haverá novo balanço para apuração dos lucros ou prejuízos, sendo que os mesmos serão distribuídos às sócias ou por ela suportados, na proporção de 50%(cinquenta por cento) para cada uma.

DISPOSIÇÕES FINAIS

X. Em caso de não ser vendido o empreendimento, reger-se-à o presente contrato pelas leis civis no tocante à venda de coisa comum.

XI. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente , especificamente pelo Código Comercial Brasileiro.

XII. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO, para conhecer o presente contrato renunciando expressamente as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

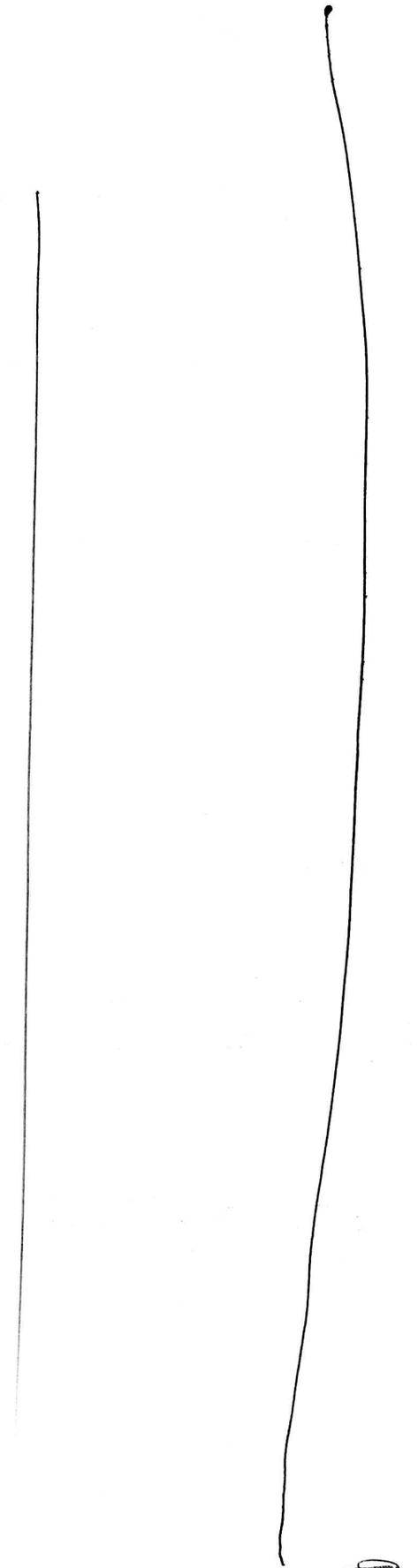

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado (Decreto/Lei nº 2.148)

Escrev. Aut. Autorizado

07 JAN 1993

1º Tabelionato
Goiânia - Go

João Teixeira Alvares
Tabelião

Damaris A. C. Teixeira
Substituto

53

E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia-GO, 01 de setembro de 1.989.

GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CONSTRUTORA GARAVELO LTDA

Testemunhas:

ADEMAR BURANELLO

X

ISRAEL ANTONIO ALFONSO

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado (Decreto/Lei nº 2.1481.

Escrev nte Autorizado

07 JAN 1993

1º Tabelionato
Colânia - Go

João Teixeira Alvares
Tabelião

Damaris A. C. Teixeira
substituta

54

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO DENOMINADA "GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - SCP - EDIFÍCIO HUMAYTÁ".

GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., empresa sediada em Goiânia/GO, à Av. Tocantins, No. 311-Quadra 65 - Lote 45, CGC/MF 48.356.141/0001-78, neste ato representada por seus sócios, Luiz Antônio Garavelo, R.G. No. 1.635.749, CPF No. 012.795.138-53 e Deizy Pinheiro Garavelo, R.G. No. 2.894.019, CPF No. 923.953.848-87, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Lins/SP, à Praça Urbano Telles de Menezes, No. 15;

CONSTRUTORA GARAVELO LTDA., empresa sediada em Lins/SP, à Av. Floriano Peixoto, No. 1.870,Bairro Labate, CGC/MF No. 56.625.387/0001-26, neste ato representada por seus sócios, Luiz Antônio Garavelo e Deizy Pinheiro Garavelo, acima qualificados

..... únicos sócios da Sociedade Em Conta de Participação denominada **GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. SCP - EDIFÍCIO HUMAYTÁ**, constituída através de contrato em 01 de setembro de 1989, resolvem de comum acordo modificar os atos constitutivos da sociedade como segue:

I. DA ADMISSÃO DE SÓCIO:

Admitir como nova sócia a empresa **GARAVELO IMÓVEIS LTDA.**, sita à Av. Brigadeiro Faria Lima, No. 1.383, 16.o Andar - Conjunto E/163 - Sala A, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, C.G.C./MF No. 56.746.480/0001-99, neste ato representada por seus sócios, Luiz Antônio Garavelo e Deizy Pinheiro Garavelo,acima qualificados;

II. DO CAPITAL SOCIAL:

Todas as importâncias desenbolsadas para a realização do custo do empreendimento serão consideradas como integralização de Capital, realizadas pelos sócios de acordo com sua disponibilidade de caixa, não sendo necessário observar proporcionalidade;

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado (Decreto/Lei nº 2.148)

Escrev nte Autorizado

07 JAN 1993

1º Tabelionato
Goiânia - Go

João Teixeira Alvares
Tabelião

Damarte A. C. Teixeira
Substituto

III. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Em Todas as cláusulas do Contrato de Constituição, onde consta a proporção de 50% para cada sócia, a partir desta data deverá considerar os direitos e obrigações de acordo com o percentual de participação no capital efetivamente investidos.

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições dos atos constitutivos não modificados pelo presente instrumento, as quais continuam com pleno vigor e forma.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia/Go, 01 de junho de 1.991.

GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CONSTRUTORA GARAVELO LTDA.

GARAVELO IMÓVEIS LTDA.

TESTEMUNHAS:

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Decreto/Lei nº 2.148)

Escrevente Autorizado

07 JAN 1993

1º Tabelionato
Goiânia - Go

João Teixeira Alvares
Tabelião

Damaris A. C. Teixeira
Substituto

0036

CONSTRUTORA GARAVELO

CONTRATO DE MÃO DE OBRA

OBRA: CG-090 ED. ITAMARATÍ

CONTRATO Nº: 0913

FOLHA:

CONTRATADO: [X] FIRMA EMPREITEIRA [ ] EMPREITEIRO ISOLADO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 dd.

INÍCIO: 19.07.90

TÉRMINO PREVISTO: 16.04.91

MEDIÇÕES: [X] SEMANAL [ ] QUINZENAL [ ] MENSAL

VALOR DO CONTRATO: 4.510.000,00

CONTRATADO

NOME/RAZÃO SOCIAL: GUBRASIL CONST. CIVIL LTDA.
ENDEREÇO: RUA 02 Nº 67 SETOR AG A BRANCA
CIDADE: GOIÂNIA ESTADO: GOIÁS
TELEX: C.G.C.: 01.004.001/0001-77 INSC.EST.: 10.201.446-9
ISS: 045.634-9 IAPAS: 01.004.001/0001-77 FONE: 242.2892
CONTACTO: RAIMUNDO ACIOLY DA SILVA.
CIC: 069.733.451-15 RG: 800.090 2ª VIA FONE: 242.2892

CONTRATANTE

NOME: GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ENDEREÇO: AVº TOCANTINS Nº 311 TÉRREO CENTRO.
C.G.C.: 48.356.141/0001-78 INSC.ESTADUAL: ISENTO
ENDEREÇO/OBRA: RUA 25-A QD-05-A Lts-02/03 SETOR AEROPORTO
LOCAL PAGAMENTO: AVº TOCANTINS Nº 311 4º ANDAR SLA-"B" - CENTRO
ENG. CHEFE DA OBRA: WALTER MARTINS SIQUEIRA

QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
12.600	m^2	Mão de obra execução de forma	250,00	3.150.000,00
80.000	Kg	Mão de obra execução de armação	17,00	1.360.000,00

OBSERVAÇÃO:

- O reajuste do presente contrato, será de acordo com os índices do sindicato da Construção Civil, com data base 07/90.
- A contratante fornecerá policorte, discos de corte.
- Toda NF emitida, será descontado 5% do valor total, a título a retenção.
- Os equipamentos de proteção serão fornecidos pela contratada, bem como refeições.

ENGº LUIS OTÁVIO ZAMPAR
Gerente de Construção Civil

Engº Ademir Leal
Gerente de Planejamento

VISTO — CONTRATADO — CONTRATANTE

VALOR POR EXTENSO: QUATRO MILHÕES QUINHENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS.

PREÇO TOTAL ➡ 4.510.000,00

CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO DO FATURAMENTO:
1- APRESENTAR GUIAS DE RECOLHIMENTO DO IAPAS E FGTS COMPATIVEIS COM O FATURAMENTO DESTE CONTRATO.
2- APRESENTAR, QUANDO DEVIDO, GUIA DE RECOLHIMENTO DO ISS.

36203

CONTRATO DE MÃO-DE-OBRA

Pelo presente instrumento particular, Gonçalo Empreendimentos Imobiliarios Ltda., com sede na cidade de _____, de um lado como CONTRATANTE e, de outro lado, como CONTRATADA Gobrasil Construçoes Civil Ltda. empresa com sede na cidade de Goiânia-Go., ambas identificadas, por seus CGC., I.E e endereço, no verso do presente, por seus respectivos representantes legais, ao fim assinados e identificados, contratam a prestação dos serviços de mão-se-obra discriminados no verso deste, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01- A CONTRATADA se obriga a empregar, à sua conta, na execução dos serviços referentes a este Contrato tão somente operários especializados, capazes, todos registrados e segurados por sua empresa assumindo a inteira responsabilidade pelos encargos sociais decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e do seguro de acidentes, vigentes, e outras que se originarem durante a vigência deste Contrato, obrigando-se a comprovar sua regularidade como se dispõe no verso deste documento.

02- A CONTRATADA assume toda e qualquer obrigação fiscal consequente do faturamento dos serviços prestados em decorrência do presente Contrato, obrigando-se a comprovar, junto à CONTRATANTE, o recolhimento do I.A.P.A.S. e do I.S.S., quando devido.

03- A CONTRATADA se obriga a acatar as determinações da Coordenação Técnica da Contratante através dos responsáveis pela obra quanto à interpretação e execução dos projetos, arcando com os prejuízos a que der causa, se as descumpri- las.

04- A CONTRATADA se compromete a manter na obra, tantos operários quantos sejam necessários ao cumprimento do prazo de execução dos serviços estabelecidos pela Coordenação Técnica da Contratante. Qualquer atraso de prazo, sem justificativa por fatores supervenientes, é causa para rescisão sumária do presente Contrato, não cabendo à CONTRATADA, indenização sob qualquer título.

05- A CONTRATADA fica obrigada a pagar à CONTRATANTE os materiais que dela receber e que por dolo ou culpa inutulizar.

06- Cumpridas todas as obrigações assumidas no presente pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se obriga a efetuar a medição dos serviços executados, de acordo com o estabelecido no verso deste contrato.
As faturas emitidas serão pagas três dias úteis após a aprovação pelo engenheiro chefe da obra.

07- A CONTRATADA fica impedida de executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente Contrato sem que a CONTRATANTE autorize por escrito, sob a forma de aditivo a este ou na forma de novo Contrato.

08- A CONTRATADA se obriga a acatar todas as disposições de ordem disciplinar (administrativas e técnicas) já em vigor e as que a CONTRATANTE ou o proprietário da obra emitir, na vigência do presente contrato.

09- A CONTRATADA se obriga também a acatar as disposições legais de Segurança Higiene e Medicina do Trabalho que já vigoram ou vierem a vigorar e as que a CONTRATANTE vier impor através da sua CIPA.

10- Obriga-se a CONTRATADA a refazer às suas custas, dentro de 3 dias após sua constatação, qualquer serviço em desacordo com as normas técnicas aplicáveis. Caso a mesma não atenda à solicitação da CONTRATANTE, esta mandará efetuar os serviços com o seu próprio pessoal, descontando as despesas decorrentes dos mesmos, das faturas devidas à CONTRATADA.

11- Este contrato não poderá ser transferido por qualquer parte no todo ou em parte e dele faz parte integrante o programa de execução anexo rubricado e aceito pelas partes.

12- O foro deste Contrato é o da cidade de Goiânia-Go _____, renunciando as partes contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, com testemunhas abaixo, a tudo presente, para os fins de direito.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

57

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO. -

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Constituição de Sociedade em Conta de Participação, comparecem as partes / contratantes, de um lado, doravante denominada simplesmente **sócia ostensiva**, a empresa **GARAVELO EMPRRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sediada em Goiânia-GO, à Av.Tocantins nº 311, quadra 65, lote 45, inscrita no CGC sob nº 48.356.141/0001-78, neste ato representada por seus sócios, Luiz Antonio - Garavelo, RG nº 1.635.749, CPF 012.795.138-53 e Deizy Pinheiro Garavelo, - RG nº 2.894.019, CPF 923.953.848-87, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Lins-SP, à Praça Urbano Telles de Menezes nº 15; de outro lado doravante denominada simplesmente **sócia oculta**, a empresa **CONSTRUTORA - GARAVELO LTDA**, sediada em São Paulo-SP, à Alameda dos Jurupis nº 544-Bairro Moema, inscrita no CGC sob nº 56.625.387/0001-26, neste ato representada por seus sócios, Luiz Antonio Garavelo e Deizy Pinheiro Garavelo, acima - qualificados, as quais têm entre sí como justa e contratada a constituição de uma sociedade em conta de participação, que se regerá pelas cláusulas - e condições seguintes:-

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO E SEDE

I- A sociedade girará sob a denominação de GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-SCP-EDIFÍCIO GAIVOTA e terá como responsável pelas obrigações sociais perante terceiros, a sócia ostensiva, nos termos da legislação vigente.

II- A Sociedade em Conta de Participação terá como objeto, a construção e comercialização de um edifício residencial, denominado Edifício Gaivota, à Rua S-6, lotes 3 e 4, Quadra S-26 Bairro Bela Vista, na cidade, comarca e capital de Goiânia-GO, conforme - projeto arquitetônico e memorial descritivo anexos, os quais passam a constituir partes integrantes do presente contrato.

III- A sede desta Sociedade será à Av. Tocantins nº 311,- Quadra 65, Lote 45, na cidade de Goiânia-GO.

-DO CAPITAL SOCIAL

IV- Todas as importâncias desembolsadas para a realização do custo do empreendimento serão consideradas como integralização do Capital, rateadas na proporção de 50%(cinquenta porcento) - para cada sócia.

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado (Decreto/Lei nº 2.148)

Escrevente Autorizado

07 JAN 1993

1º Tabelionato
Goiânia - Go

João Teixeira Alvares
Tabelião

Damaris A. C. Teixeira
Substituta

58

DA DURAÇÃO

V- A Sociedade durará o tempo necessário para o alcance de seu objetivo.

DA ADMINISTRAÇÃO

VI- A Sociedade será administrada pela sócia ostensiva / GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, facultado à sócia oculta o direito ..... de exigir prestação de contas, sendo que a primeira responderá perante terceiros, assinará requerimentos, plantas, memoriais descritivos e pedidos de registro do empreendimento, enfim, tudo quanto for necessário para alcançar os objetivos definidos na cláusula I, bem como poderá movimentar contas bancárias através de seus procuradores devidamente constituidos, utilizando sempre a sigla SCP em todas as operações, inclusive nos mandatos que outorgará na forma prevista em seu próprio contrato social.

DO CUSTO DO EMPREENDIMENTO

VII- A sócia ostensiva poderá financiar a construção do prédio total ou parcialmente, cabendo à mesma e à sócia oculta a provisão de fundos para a complementação do custo da obra, sempre na proporção de 50%(cinquenta porcento) para cada uma.

DOS BALANÇOS

VIII- O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o competente balanço do empreendimento.

IX- No final do empreendimento, independente do disposto/ na cláusula supra, haverá novo balanço para apuração/ dos lucros ou prejuízos, sendo que os mesmos serão distribuidos às sócias / ou por elas suportados, na proporção de 50%(cinquenta porcento) para cada - uma.

DISPOSIÇÕES FINAIS

X- Em caso de não ser vendido o empreendimento, reger-se á o presente contrato pelas leis civis no tocante a venda de coisa comum.

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado (Decreto/Lei nº 2.148)

Escrevente Autorizado

07 JAN 1993

1º Tabelionato
Goiânia - Go

João Teixeira Alvares
Tabelião

Damaris A. C. Teixeira
Substituto

XI- Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, especificamente pelo Código Comercial Brasileiro.

XII- Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO, para conhecer do presente contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia-GO, 06 de Dezembro de 1988.

Garavelo Empreendimentos Imobiliários Ltda

Construtora Garavelo Ltda

Testemunhas:

CERTIFICO para os devidos efeitos de
a fotocópia confere com o documento
apresentado (Decreto-Lei nº 2.148)

Escrev. at. Autorizado

07 JAN 1993

1º Tabelionato
Goiânia - Go

João Teixeira Alvares
Tabelião

Damaris A. C. Teixeira
Substituto

60

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERACAO DE CONTRATO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPACAO DENOMINADA "GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SCP - EDIFICIO GAIVOTA"

GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, empresa sediada em Goiania-GO, a Av. Tocantins No. 311 - quadra 65, lote 45, CGC(MF) No. 48.356.141/0001-78, denominada simplesmente socia ostensiva, neste ato representada por seus socios LUIZ ANTONIO GARAVELO, RG No.1.635.749, CPF No.012.795.138-53 e DEIZY PINHEIRO GARAVELO, RG No. 2.894.019, CPF.No. 923.953.848-87, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Lins-SP, a Praca Urbano Telles de Menezes No. 15;

CONSTRUTORA GARAVELO LTDA, empresa sediada em Lins-SP, a Av. Floriano Peixoto, No. 1870, Bairro Labate, CGC(MF) No. 56.625.387/0001-26, denominada simplesmente socia oculta, neste ato representada por seus socios, LUIZ ANTONIO GARAVELO e DEIZY PINHEIRO GARAVELO, acima qualificados.....

.....unicos socios da Sociedade em Conta de Participacao denominada **GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SCP - EDIFICIO GAIVOTA**, constituida atraves de contrato em 06 de Dezembro de 1988, resolvem de comum acordo modificar os atos constitutivos da sociedade como segue:

Considerando que a sociedade possue em seu Ativo Permanente Terrenos e Projetos destinados a edificacao de predios, bem como disponibilidade financeira, resolvem pactuar a Reducao de Capital Integralizado, que podera se realizar da seguinte forma:

- Havendo disponibilidade de bens, tais como terrenos, projetos, ativos financeiros e desde que nao afete o objetivo da sociedade, poderao os socios por consenso e sempre resguardada a proporcao de participacao no Capital Social, receber da sociedade parte ou totalidade destes bens, para usar como melhor lhes convir. Havendo a reducao do capital a sociedade devera proceder de acordo com a legislacao vigente que se aplicar a materia.

- E assim sendo o capitulo que dispoe do Capital Social passa a ter a seguinte redacao:

IV. DO CAPITAL SOCIAL

Todas as importancias desembolsadas para a realizacao do custo do empreendimento serao consideradas como integralizacao do capital, rateadas na proporcao de 50% para cada socia.

PARAGRAFO UNICO - Havendo disponibilidade de bens, tais como terrenos, projetos, ativos financeiros e desde que nao afete o objetivo da Sociedade, poderao os socios por consenso e sempre resguardada a proporcao de participacao no Capital Social, receber da sociedade parte ou totalidade destes bens, para usar como melhor lhes convir. Havendo a reducao do Capital a sociedade devera proceder de acordo com a legislacao vigente que se aplicar a materia.

Ficam ratificadas todas as clausulas e condicoes dos atos constitutivos nao modificados pelo presente instrumento, as quais continuam em pleno vigor e forma.

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado (Decreto/Lei nº 2.148).

Emolumento Autorizado

07 JAN 1993

1º Tabelionato
Goiânia - Go

João Teixeira Alvares
Tabelião

Damaris A. C. Teixeira
Substituto

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Goiania-GO, 12 de Setembro de 1991.

GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CONSTRUTORA GARAVELO LTDA

Testemunhas:

ISRAEL ANTONIO ALFONSO

ADEMAR BURANELLO

VISTO: (art. 71, § 4 o, da Lei 4.215, de 27/4/63, alt. pelo art. 1.o, da Lei [illegible], de 9/12/80)

TANIA R. SANCHES TELLES
CPF 004.613.888-37
OAB/SP 63.139

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Decreto-Lei nº 2.148)

Escrevente Autorizado

07 JAN 1993

1º Tabelionato
Colânia - Go

João Teixeira Alvares
Tabelião

Damaris A. C. Teixeira
Substituto

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERACAO DE CONTRATO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPACAO DENOMINADA "GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SCP - EDIFICIO GAIVOTA"

GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, empresa sediada em Goiania-GO, a Av. Tocantins No. 311 - quadra 65, lote 45, CGC(MF) No. 48.356.141/0001-78, denominada simplesmente socia ostensiva, neste ato representada por seus socios LUIZ ANTONIO GARAVELO, RG No.1.635.749, CPF No.012.705.130-53 e DEIZY PINHEIRO GARAVELO, RG No. 2.894.019, CPF.No. 923.953.848-87, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Lins-SP, a Praca Urbano Telles de Menezes No. 15;

CONSTRUTORA GARAVELO LTDA, empresa sediada em Lins-SP, a Av. Floriano Peixoto, No. 1870, Bairro Labate, CGC(MF) No. 56.625.387/0001-26, denominada simplesmente socia oculta, neste ato representada por seus socios, LUIZ ANTONIO GARAVELO e DEIZY PINHEIRO GARAVELO, acima qualificados.....

.....unicos socios da Sociedade em Conta de Participacao denominada **GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SCP - EDIFICIO GAIVOTA**, constituida atraves de contrato em 06 de Dezembro de 1988, resolvem de comum acordo modificar os atos constitutivos da sociedade como segue:

Considerando que a sociedade possue em seu Ativo Permanente Terrenos e Projetos destinados a edificacao de predios, bem como disponibilidade financeira, resolvem pactuar a Reducao de Capital Integralizado, que podera se realizar da seguinte forma:

- Havendo disponibilidade de bens, tais como terrenos, projetos, ativos financeiros e desde que nao afete o objetivo da sociedade, poderao os socios por consenso e sempre resguardada a proporcao de participacao no Capital Social, receber da sociedade parte ou totalidade destes bens, para usar como melhor lhes convir. Havendo a reducao do capital a sociedade devera proceder de acordo com a legislacao vigente que se aplicar a materia.

- E assim sendo o capitulo que dispoe do Capital Social passa a ter a seguinte redacao:

IV. DO CAPITAL SOCIAL

Todas as importancias desembolsadas para a realizacao do custo do empreendimento serao consideradas como integralizacao do capital, rateadas na proporcao de 50% para cada socia.

PARAGRAFO UNICO - Havendo disponibilidade de bens, tais como terrenos, projetos, ativos financeiros e desde que nao afete o objetivo da Sociedade, poderao os socios por consenso e sempre resguardada a proporcao de participacao no Capital Social, receber da sociedade parte ou totalidade destes bens, para usar como melhor lhes convir. Havendo a reducao do Capital a sociedade devera proceder de acordo com a legislacao vigente que se aplicar a materia.

Ficam ratificadas todas as clausulas e condicoes dos atos constitutivos nao modificados pelo presente instrumento, as quais continuam em pleno vigor e forma.

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado (Decreto/Lei nº 2.148)

Escrevente Autorizado

07 JAN 1993

1º Tabelionato Goiânia - Go

João Teixeira Alvares
Tabelião

Damaris A. C. Teixeira
Substituto

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Goiania-GO, 12 de Setembro de 1991.

GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CONSTRUTORA GARAVELO LTDA

Testemunhas:

ISRAEL ANTONIO ALFONSO

ADEMAR BURANELLO

VISTO: *(art. 71, § 4.o, da Lei 4.215, de 27/4/63, c/ alt. do art. 1.o, da Lei nº 6.884, de 9/12/80)*

TANIA R. SANCHES TELLES
CPF 004.818.888-37
OAB/SP 63.139

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Decreto-Lei nº 2.148).

Escrevente Autorizado

07 JAN 1993

1º Tabelionato
Goiânia - Go

João Teixeira Alvares
Tabelião

Danuris A. C. Teixeira
Substituto

CONSTRUTORA CARRAVELO

CONTRATO DE MÃO DE OBRA

OBRA: 33-010 Ed. Salvator.

CONTRATO Nº 0137

FOLHA:

CONTRATADO: FIRMA EMPREITEIRA / EMPREITEIRO ISOLADO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 meses

INÍCIO: 10/07/89

TÉRMINO PREVISTO: 20/02/90

MEDIÇÕES: SEMANAL [ ] QUINZENAL [x] MENSAL [ ]

VALOR DO CONTRATO: 92.642,92

CONTRATADO

NOME/RAZÃO SOCIAL: Solmacil Construção Civil Ltda.

ENDEREÇO: Rua 02 nº 07 - Água Branca.

CIDADE: Goiânia. ESTADO: Goiás.

TELEX: - 0 - C.G.C.: 01.004.001/0001-77 INSC.EST.: 10.201.446-9.

ISS: 045634-9. IAPAS: 01.004.001/0001-77 FONE: 242.2892

CONTACTO: Raimundo Acácio da Silva.

CIC: 069.733.451-15. RG: 80.090 SSp-Go 2ª FONE: 242.2892.

CONTRATANTE

NOME: Carravelo Empreendimentos Imobiliários Ltda. Gov. Imo

ENDEREÇO: Av. Tocantins nº 311 Térreo - Centro.

C.G.C.: 48.356.141/0001-78. INSC.ESTADUAL: ISENTO.

ENDEREÇO/OBRA: Rua S-06 Qd. S-26 Lts. 03/04 - St. Bela Vista.

LOCAL PAGAMENTO: Av. Tocantins, 311 4º andar S/B - Centro.

ENG. CHEFE DA OBRA: Dr. José Lino Santo Junior.

QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
84.016,05	kg	mão de obra execução de armação de ferragens	0,45	37.807,22
9.792,09	m²	mão de obra confecção de formas de concreto	5,60	54.835,70
				92.642,92

OBSERVAÇÕES:

1- O reajuste do presente contrato, será de acordo com os índices do Sindicato da Construção Civil, c/ data base 07/89.

2- A contratada fornecerá o policorte e disco de corte necessários.

3- Toda NF emitida, será descontado 5% do valor total, a título de retenção.

VISTO: CONTRATADO / CONTRATANTE

VALOR POR EXTENSO: [illegible] e noventa e dois centavos.

PREÇO TOTAL ⇨ 92.642,92

CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO DO FATURAMENTO:

1- APRESENTAR GUIAS DE RECOLHIMENTO DO IAPAS E FGTS COMPATÍVEIS COM O FATURAMENTO DESTE CONTRATO.

2- APRESENTAR, QUANDO DEVIDO, GUIA DE RECOLHIMENTO DO ISS.

1ª Via - CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO / 2ª Via - CONTRATADO / 3ª Via - CONTRATANTE/DEPTO. ENGº / 4ª Via - CONTRATANTE/OBRA

CONTRATO DE MÃO-DE-OBRA

Pelo presente instrumento particular, Garavelo Empreendimentos Imobiliários Ltda. , com sede na cidade de Goiânia - Goiás. , de um lado como CONTRATANTE e, de outro lado, como CONTRATADA Gobrasil Construção Civil Ltda.

empresa com sede na cidade de Goiânia - Goiás. , ambas identificadas, por seus CGC., I.E e endereço, no verso do presente, por seus representantes legais, ao fim assinados e identificados, contratam a prestação dos serviços de mão-de-obra discriminados no verso deste, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01- A CONTRATADA se obriga a empregar, à sua conta, na execução dos serviços referentes a este Contrato tão somente operários especializados, capazes, todos registrados e segurados por sua empresa assumindo a inteira responsabilidade pelos encargos sociais decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e do seguro de acidentes, vigentes, e outras que se originarem durante a vigência deste Contrato, obrigando-se a comprovar sua regularidade como se dispõe no verso deste documento.

02- A CONTRATADA assume toda e qualquer obrigação fiscal consequente do faturamento dos serviços prestados em decorrência do presente Contrato, obrigando-se a comprovar, junto à CONTRATANTE, o recolhimento do I.A.P.A.S. e do I.S.S., quando devido.

03- A CONTRATADA se obriga a acatar as determinações da Coordenação Técnica da Contratante através dos responsáveis pela obra quanto à interpretação e execução dos projetos, arcando com os prejuízos a que der causa, se as descumprí- las.

04- A CONTRATADA se compromete a manter na obra, tantos operários quantos sejam necessários ao cumprimento do prazo de execução dos serviços estabelecidos pela Coordenação Técnica da Contratante. Qualquer atraso de prazo, sem justificativa por fatores supervenientes, é causa para rescisão sumária do presente Contrato, não cabendo à CONTRATADA, indenização sob qualquer título.

05- A CONTRATADA fica obrigada a pagar à CONTRATANTE os materiais que dela receber e que por dolo ou culpa inutilizar.

06- Cumpridas todas as obrigações assumidas no presente pela CONTRATADA, à CONTRATANTE se obriga a efetuar a medição dos serviços executados, de acordo com o estabelecido no verso deste contrato.
As faturas emitidas serão pagas três dias úteis após a aprovação pelo engenheiro chefe da obra.

07- A CONTRATADA fica impedida de executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente Contrato sem que a CONTRATANTE autorize por escrito, sob a forma de adendo a este ou na forma de novo Contrato.

08- A CONTRATADA se obriga a acatar todas as disposições de ordem disciplinar (administrativas e técnicas) já em vigor e as que a CONTRATANTE ou o proprietário da obra emitir, na vigência do presente contrato.

09- A CONTRATADA se obriga também a acatar as disposições legais de Segurança Higiene e Medicina do Trabalho que já vigoram ou vierem a vigorar e as que a CONTRATANTE vier impor através da sua CIPA.

10- Obriga-se a CONTRATADA a refazer às suas custas, dentro de 3 dias após sua constatação, qualquer serviço em desacordo com as normas técnicas aplicáveis. Caso a mesma não atenda à solicitação da CONTRATANTE, esta mandará efetuar os serviços com o seu próprio pessoal, descontando as despesas decorrentes dos mesmos, das faturas devidas à CONTRATADA.

11- Este contrato não poderá ser transferido por qualquer parte no todo ou em parte e dele faz parte integrante o programa de execução anexo rubricado e aceito pelas partes.

12- O foro deste Contrato é o da cidade de Goiânia - Go. , renunciando as partes contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, com testemunhas abaixo, a tudo presente, para os fins de direito.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

CERTIFICO para os devidos efeitos que a presente cópia confere com o original. 07 JAN 1993. 1º Tabelionato - Goiânia - Go. João Teixeira Alvares, Tabelião. Damaris A. C. Teixeira, Substituto

1º Registro de Títulos e Documentos
513165
Microfilmagem

NORMAS GERAIS DO PROFIT

Este instrumento, no qual figuram como partes interessadas à firma Garavelo Imóveis Ltda., Sócia Gerente, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob nº 56.746.480/0001-99, e os Sócios Participantes nomeados e qualificados nas respectivas Propostas de Adesão, dispõe sobre o funcionamento de cada uma das sociedades autônomas intituladas Profit, regidas também pelos artigos 325 a 328 do Código Comercial Brasileiro.

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1.º - O Profit é uma sociedade em conta de participação, cuja Sócia Gerente detém inicialmente todas as cotas que a constituem.

Artigo 2.º - O ingresso do Sócio Participante na sociedade se inicia com a subscrição da Proposta de Adesão, sujeita à apreciação da Sócia Gerente.

Parágrafo único - Se aprovada a Proposta de Adesão, a Sócia Gerente emitirá o correspondente Certificado de Participação, passando o subscritor daquela a exercer, a partir de então, todos os direitos e obrigações compreendidos neste instrumento.

Artigo 3.º - O objetivo da sociedade é a realização, inclusive comercialização, do projeto imobiliário descrito na respectiva Especificação do Empreendimento, da qual constarão também as demais peculiaridades do mesmo, como identificação, finalidade, número de cotas, prazo básico de duração e estimativa inicial do custo geral.

Artigo 4.º - A Sócia Gerente pode, por imposição de órgãos públicos, motivo de força maior ou no interesse das partes, modificar o plano do empreendimento, em qualquer de seus aspectos, excetuado o artigo 17 do presente instrumento.

Artigo 5.º - A sociedade durará o tempo necessário ao alcance do seu objetivo.

Artigo 6.º - Se a Sócia Gerente sustar a realização do empreendimento, antes da subscrição de 30% do total de cotas previstas ou no prazo de 120 dias, contados da emissão do primeiro Certificado de Participação aludido no parágrafo único do artigo 2.º, os Sócios Participantes farão jus à devolução das importâncias entregues à sociedade, atualizadas pela variação do valor nominal da Obrigação do Tesouro Nacional e acrescidas de juros de 0,5% ao mês.

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado (Decreto-Lei nº 2.148)

Escrevente Autorizado

07 JAN 1993

1º Tabelionato
Goiânia - Go

João Teixeira Alvares
Tabelião

Damaris A. C. Teixeira
Substituto

6º Registro de Títulos e Documentos
513165
Microfilmagem

66

Ilustríssimo Senhor Oficial do 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital - SP.

GARAVELO IMÓVEIS LTDA., empresa estabelecida à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1383, 16º andar,-/ Jardim Paulistano, nesta Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 56.746.480/0001-99, por seu diretor presidente no final assinado, vem respeitosamente perante Vossa/ Senhoria para, com fulcro no art. 127, inc.VII, da Lei 6.015, requerer o registro das inclusas "NORMAS GERAIS DO PROFIT", para fins de guarda e conservação.

Termos em que,
P. Deferimento.
São Paulo, 27 de julho de 1988.

Luiz Antonio Garavelo
Presidente

Av. Floriano Peixoto, 1870 - Fone (0145) 22-2100 - Telex (0142) 340 - Lins - SP

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado (Decreto/Lei nº 2.148).

Escrev nte Autorizado

0 7 JAN 1993

1º Tabelionato
Goiânia - Go

João Teixeira Alvares
Tabelião

Dantaris A. C. Teixeira
Substituto

CAPÍTULO II - CUSTO DO EMPREENDIMENTO E SUA AMORTIZAÇÃO

Artigo 7.º - O custo geral do empreendimento abrange todos os investimentos e gastos necessários ou úteis à sua completa realização.

Artigo 8.º - A quantificação das cotas de participação da sociedade, destinadas à amortização do custo geral, resultará da divisão da estimativa inicial deste pelo valor nominal da Obrigação do Tesouro Nacional então vigente, a cujas variações posteriores as mesmas se subordinarão, no cálculo das obrigações pecuniárias dos Sócios Participantes.

§ 1.º - A quantificação das cotas de participação será revista durante o desenvolvimento do empreendimento, para adequação do seu número às reais necessidades da sociedade.

§ 2.º - O Sócio Participante subscreverá quantas cotas desejar e as integralizará de imediato ou parceladamente, no número de meses indicado em sua Proposta de Adesão e limitado, no máximo, ao prazo previsto para realização do empreendimento.

§ 3.º - A Sócia Gerente pode limitar as subscrições a conjunto individual mínimo de cotas e de parcelas mensais, em múltiplos do valor nominal da Obrigação do Tesouro Nacional.

Artigo 9.º - No caso de atraso de pagamento da cota, a Sócia Gerente considerará desistente o Sócio Participante inadimplente, substituindo-o por outro interessado.

Parágrafo único - Enquanto não substituído, o Sócio Participante faltoso poderá reabilitar-se, pagando as cotas vencidas, atualizadas ao valor da época da quitação.

CAPÍTULO III - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E FISCALIZAÇÃO

Artigo 10 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o competente balanço financeiro da sociedade, o que ocorrerá também na conclusão do empreendimento.

§ 1.º - A Sócia Gerente remeterá extrato dos balanços sintéticos a cada Sócio Participante ou providenciará a publicação do mesmo em jornal de grande circulação.

§ 2.º - O Sócio Participante disporá do prazo de 15 dias, a partir da expedição ou publicação mencionada no parágrafo anterior, para apresentar reclamação escrita, diretamente à Sócia Gerente, considerando-se aprovado o balanço correlativo, quando isto não acontecer.

Artigo 11 - Para fiscalização e controle das operações, o Sócio Participante tem livre acesso aos pertinentes registros e documentos contábeis da sociedade, no endereço da Sócia Gerente e

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Decreto/Lei nº 2.148).

Escrevente Autorizado

0 7 JAN 1993

1º Tabelionato
Goiânia - Go

João Teixeira Alvares
Tabelião

Damaris A. C. Teixeira
Substituto

nos horários comerciais, até 30 dias após o encerramento do empreendimento.

CAPÍTULO IV - LUCROS DOS SÓCIOS PARTICIPANTES

Artigo 12 - Os lucros líquidos declarados em balanço serão distribuídos aos Sócios Participantes, ativos ou desistentes, sob o regime "pro rata tempore", com fundamento nas cotas individualmente integralizadas.

CAPÍTULO V - TRANSFERÊNCIA E RECOMPRA DE COTAS

Artigo 13 - As cotas sociais são transferíveis, para o que o Sócio Participante antecipa expressamente o consentimento exigido pelo artigo 334 do Código Comercial Brasileiro.

Parágrafo único - O cessionário pagará à Sócia Gerente a taxa correspondente a 1% do valor atualizado de cada cota transferida.

Artigo 14 - A Sócia Gerente se compromete a recomprar as cotas dos Sócios Participantes que requererem essa prerrogativa dentro dos seis meses seguintes à sua inscrição na sociedade.

§ 1.º - Para esse fim, as cotas integralizadas, deduzida a taxa de administração nela incluída, serão atualizadas pela variação do valor nominal da Obrigação do Tesouro Nacional.

§ 2.º - A obrigatoriedade da recompra se restringe a 20% do total de cotas da sociedade, observada, para tanto, a ordem de entrada dos pedidos dos Sócios Participantes.

CAPÍTULO VI - PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO DOS IMÓVEIS

Artigo 15 - Em prazo fixado pela Sócia Gerente, os Sócios Participantes gozarão do direito de preferência na aquisição das unidades do empreendimento, ao preço de venda pública.

§ 1.º - A prioridade será exercida rotativamente por unidade e na ordem decrescente do número de cotas individualmente integralizadas pelos Sócios Participantes na sociedade.

§ 2.º - Na hipótese de empate, prevalecerão, sucessivamente, a antiguidade de adesão do Sócio Participante e a precedência da manifestação da intenção de aquisição da unidade.

CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO E FORO

Artigo 16 - A Sócia Gerente é investida de irrestritos poderes para essa função, extensivos aos contidos sob as cláusulas "ad negotia" e "extra", ficando nomeada também, para os fins deste instrumento, única procuradora dos Sócios Participantes, individual e coletivamente, ativa e passivamente, perante qualquer pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado.

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Decreto/Lei nº 2.148)

Escrev nte Autorizado

07 JAN 1993

1º Tabelionato
Goiânia - Go

João Teixeira Alvares
Tabelião

Damaris A. C. Teixeira
Substituto

513165
Microfilmagem

Artigo 17 - Por seus serviços, a Sócia Gerente tem direito a 5% sobre os lucros líquidos apurados nos balanços da sociedade e à taxa de administração de 13% das cotas devidas pelos Sócios Participantes.

Artigo 18 - Para conhecimento e solução de eventuais controvérsias, fica eleito o foro da matriz da Sócia Gerente, reservada a esta, quando autora, a opção pelo de qualquer dos endereços declarados pelo Sócio Participante.

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Decreto/Lei nº 2.148)

Escrevente Autorizado

07 JAN 1993

1º Tabelionato
Goiânia - Go

João Teixeira Alvares
Tabelião

Damaris A. C. Teixeira
Substituto

CONSTRUTORA GARAVELO

CONTRATO DE MÃO DE OBRA

OBRA: CG-083 EDF. LUNETA

CONTRATO Nº: 0279

FOLHA:

CONTRATADO
- [x] FIRMA EMPREITEIRA
- [ ] EMPREITEIRO ISOLADO

PRAZO DE EXECUÇÃO	INICIO	TERMINO PREVISTO	MEDIÇÕES	VALOR DO CONTRATO
90 DD.	06.11.89	06.01.90	[x] SEMANAL [ ] QUINZENAL [ ] MENSAL	269.800,00

CONTRATADO

NOME/RAZÃO SOCIAL: Gobrasil Construção Civil Ltda

ENDEREÇO: Rua 2 nº 67 - Água Branca

CIDADE: Goiânia ESTADO: Goiás

TELEX: -0- C.G.C.: 01.004.001/0001-77 INSC.EST.: 10.201.446-9

ISS: 045.634-9 IAPAS: 01.004.001/0001-77 FONE: 242-28.92

CONTACTO: Raimundo Acácio da Silva

CIC: 069.733.451-15 RG: 80.890- 2ª Via FONE: 242-2892

CONTRATANTE

NOME: Garavelo Imóveis Ltda

ENDEREÇO: Avª Tocantins nº 311 4º Andar -Sala -A -Centro

C.G.C.: 56.746.480/0003-50 INSC.ESTADUAL: ISENTO

ENDEREÇO/OBRA: Rua S-5 Qd- S-17 Lts. 04/05 S. Bela Vista.

LOCAL PAGAMENTO: Avª Tocantins nº 311 -Sala-A - Centro.

ENG. CHEFE DA OBRA: WALTER MARTINS SIQUEIRA

QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
57.000	Kg	Mão de obra de execução de ferragens	1,40	79.800,00
10.000	M^2	Mão de obra de execução de formas de concreto	19,00	190.000,00

OBSERVAÇÕES:

1 - O reajuste do presente contrato, será de acordo com os índices do Sindicato da Construção Civil, c/ data base 11/89
2 - A Contratada fornecerá o policorte do disco do corte necessário.
3 - Toda NF emitida, será descontado 5% do valor total, a título de retenção.
4 - Os equipamentos proteção serão fornecidos pela contratada, bem como refeições.

Engº Ademir Leal
Gerente de Planejamento

VISTO

CONTRATADO	CONTRATANTE

VALOR POR EXTENSO: Duzentos sessenta nove mil e oitocentos cruzados novos

PREÇO TOTAL ➡ 269.800,00

CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO DO FATURAMENTO:
1- APRESENTAR GUIAS DE RECOLHIMENTO DO IAPAS E FGTS COMPATIVEIS COM O FATURAMENTO DESTE CONTRATO.
2- APRESENTAR, QUANDO DEVIDO, GUIA DE RECOLHIMENTO DO ISS.

25203

1ª Via - CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO / 2ª Via - CONTRATADO / 3ª Via - CONTRATANTE/DEPTO.ENGº/4ª Via - CONTRATANTE/OBRA

CONTRATO DE MÃO-DE-OBRA

Pelo presente instrumento particular, Garavelo Imóveis Ltda. _____, com sede na cidade de Goiânia - Go _____, de um lado como CONTRATANTE e, de outro lado, como CONTRATADA Gobrasil Construção Civil Ltda _____ empresa com sede na cidade de Goiânia-Goiás _____, ambas identificadas, por seus CGC.,I.E e endereço, no verso do presente, por seus respectivos representantes legais, ao fim assinados e identificados, contratam a prestação dos serviços de mão-se-obra discriminados no verso deste, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01- A CONTRATADA se obriga a empregar, à sua conta, na execução dos serviços referentes a este Contrato tão somente operários especializados, capazes, todos registrados e segurados por sua empresa assumindo a inteira responsabilidade pelos encargos sociais decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e do seguro de acidentes, vigentes, e outras que se originarem durante a vigência deste Contrato, obrigando-se a comprovar sua regularidade como se dispõe no verso deste documento.

02- A CONTRATADA assume toda e qualquer obrigação fiscal consequente do faturamento dos serviços prestados em decorrência do presente Contrato, obrigando-se a comprovar, junto à CONTRATANTE, o recolhimento do I.A.P.A.S. e do I.S.S., quando devido.

03- A CONTRATADA se obriga a acatar as determinações da Coordenação Técnica da Contratante através dos responsáveis pela obra quanto à interpretação e execução dos projetos, arcando com os prejuízos a que der causa, se as descumprí- las.

04- A CONTRATADA se compromete a manter na obra, tantos operários quantos sejam necessários ao cumprimento do prazo de execução dos serviços estabelecidos pela Coordenação Técnica da Contratante. Qualquer atraso de prazo, sem justificativa por fatores supervenientes, é causa para rescisão sumária do presente Contrato, não cabendo à CONTRATADA, indenização sob qualquer título.

05- A CONTRATADA fica obrigada a pagar à CONTRATANTE os materiais que dela receber e que por dolo ou culpa inutulizar.

Goiânia, 27 de Outubro de 1.989

06- Cumpridas todas as obrigações assumidas no presente pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se obriga a efetuar a medição dos serviços executados, de acordo com o estabelecido no verso deste contrato.
As faturas emitidas serão pagas três dias úteis após a aprovação pelo engenheiro chefe da obra.

07- A CONTRATADA fica impedida de executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente Contrato sem que a CONTRATANTE autorize por escrito, sob a forma de aditivo a este ou na forma de novo Contrato.

08- A CONTRATADA se obriga a acatar todas as disposições de ordem disciplinar (administrativas e técnicas) já em vigor e as que a CONTRATANTE ou o proprietário da obra emitir, na vigência do presente contrato.

09- A CONTRATADA se obriga também a acatar as disposições legais de Segurança Higiene e Medicina do Trabalho que já vigoram ou vierem a vigorar e as que a CONTRATANTE vier impor através da sua CIPA.

10- Obriga-se a CONTRATADA a refazer às suas custas, dentro de 3 dias após sua constatação, qualquer serviço em desacordo com as normas técnicas aplicáveis. Caso a mesma não atenda à solicitação da CONTRATANTE, esta mandará efetuar os serviços com o seu próprio pessoal, descontando as despesas decorrentes dos mesmos, das faturas devidas à CONTRATADA.

11- Este contrato não poderá ser transferido por qualquer parte no todo ou em parte e dele faz parte integrante o programa de execução anexo rubricado e aceito pelas partes.

12- O foro deste Contrato é o da cidade de Goiânia-Go _____, renunciando as partes contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, com testemunhas abaixo, a tudo presente, para os fins de direito.

CONTRATADA _____ CONTRATANTE _____

TESTEMUNHA _____ TESTEMUNHA _____

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado. Decreto-Lei nº 2.148
Escrevente Autorizado
07 JAN 1993
1º Tabelionato Goiânia - Go
João Teixeira Alvares Tabelião
Damaris A. C. Teixeira Substituto

GOBRASIL Construção Civil Ltda.

GOBRASIL
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins, que recebemos das empresas Garavelo Empreendimentos Imobiliários Ltda' e Garavelo Imóveis Ltda, todas as retenções de 5% constantes de empreitadas firmados com as mesmas, nada mais havendo a receber a qualquer titulo, pela que damos plena total e geral quitação de todos os contratos firmados até a presente data.

Por ser verdade, firmamos a presente

Goiânia, 30 de Maio de 1.991

1º. TABELIONATO DE NOTAS
Tabelionato Teixeira Neto
RECONHECIMENTO
Reconheço, por semelhança a(s) assinatura(s) de RAIMUNDO ACACIO DA SILVA -
Posto que análoga(s) a(s) constante do meu arquivo. Dou fé
Goiânia, 04 de 06 de 1991
Em testemunho da verdade
RUBENS VIEIRA DA SILVA - ESC. AUT.

1º. OFÍCIO

GOBRASIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Decreto-Lei nº 2.148)

Escrev. nto. Autorizado

07 JAN 1993

1º Tabelionato
Goiânia - Go

João Teixeira Alvares
Tabelião

Damaris A. C. Teixeira
Substituto

72

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 07 / 01 / 93, sob o nº 000251,

contendo:

03 (três) lauda(s)

— procuração(ões)

14 (catorze) outros documentos.

OBSERVAÇÕES: —

—

—

Goiânia-GO, 07 / 01 / 1993

p) Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de Petições (Protocolo)

T.R.T. - 1.30.062

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Mandado Nº 1532/92

Aos 18 de fevereiro de 1993

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Hamilton Telles

GABINETE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT – 18ª REGIÃO)
1ª JCJ de GOIÂNIA – GO.

Recebido da JCJ em 18/12/92
Distribuído em 7/1/93
V. Prazo em 16/1/93
Carga Nº 24

1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno

Mandado nº 1532/92
Proc. 1ª JCJ 606 / 91

MANDADO DE ~~INTIMAÇÃO~~ / NOTIFICAÇÃO, passado na forma abaixo:

O(A) Doutor(a) Ana Marcia Braga Lima,
Juiz(a) do Trabalho – Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, se dirija onde é encontrado o Osvaldo Antônio de Arruda, Rua Paraguaçu, qd.111, lt.09, Vila Brasília, Ap. de Goiânia - GO. e o notifique / ~~intime~~ para:

( ) comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de _____, às _____ horas do dia _____ / _____ / _____ à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue anexa, onde deverá apresentar defesa (art. 846 – C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 82 e 245 da C.L.T.). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844 – C.L.T.), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

( ) tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa / do despacho abaixo transcrito

(X) Comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confesso.
Tomar ciência do despacho cuja cópia segue anexa.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado, nesta cidade de Goiânia aos 10 dias do mês de dezembro de 19 92.

Eu, _____, Diretor de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia-GO

wjo

_____
Juiz do Trabalho
Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

T.R.T. - 1.30.056

RECEBI

EM 08-01-93 15.10 HS

João Arruda Sobrinho (FILHO)

74

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
1ª JCJ de Goiânia-Go.

RECLAMANTE : Osvaldo Antônio de Arruda

RECLAMADO :

PROCESSO JCJ nº 606 / 91.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 15:10 horas do dia 08 do mês de janeiro do ano de 1993, xà ao endereço indicado, xxx, nesta comarca de Aparecida de Goiânia-Go., onde procedi a intimação do reclamante, na pessoa do Sr. João Arruda Sobrinho(filho), xxx, o qual, cargo ou função de tudo ficou ciente e recebeu a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Oficial de Justiça Avaliador

TRT 1.1.1251

75

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ~~Rua T-51, esq. c/ Av. T-01~~ Setor Bueno

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 1029/32 / 93 EM 22 / 01 / 93

PROCESSO Nº 606 / 91
RECTE.: OSVALDO ANTONIO DE CARRUDA
RECDO.: GOBRASIL CONST. CIVIL LTDA E GARAVELO CONST. LTDA.

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 – Comparecer à audiência designada para o dia ____ de ____ de ____ às ____ horas e ____ minutos.
02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
06 – Contra-arrazoar recurso do(a) ____
07 – Impugnar embargos à execução.
08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº ____ / ____
09 – Recolher as (os) ____ no valor de Cr$ ____
10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em ____ (____) dias.
11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em ____ (____) dias.
12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
xx 13 – J. Int. o I. procurador da 1ª Recda, da devolução da EBCT. Ao Recte para se manifestar, em face do teor desta e dos coumentos juntados. Go.11.01.93.as.J.do aTrabalho.

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ.nt.1029/93

DR. ANTONIO MAURÍCIO LEITE PINTO
Av.Tocantins n. 311 Centro
Nesta

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,
em 25 / 1 / 93 2ª feira
Diretor da Secretaria

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

TRT 1.30.033

76

Exmo. Sr. Dr.
Juiz Presidente da 1ª Juntade Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO

Aguarde-se audiência.
Gyn. 01.02.93

FERNANDO DA C. FERREIRA
JUIZ DO TRAB. SUBST.

JUSTIÇA FEDERAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
20 JAN 1993 0025 13
PROTOCOLO

OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA, autor da ação reclamatória trabalhista proposta em desfavor da empresa GOBRASIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. e GARAVELO CONSTRUTORA LTDA., através do Processo nº 1ª JCJ. 606/91, por seu procurador o advogado abaixo assinado (m.a.), respeitosamente vem à digna presença de Vosssa Excelência em atenção ao despacho de fls. 42, dizer e ao final requerer o seguinte:

Os documentos de fls. 42 a 71 se referem a contratos de formação do Grupo Garavelo que acaba de confirmar que é administradora de obras e consequentemente a primeira reclamada é subempreiteira sua.

A bem da verdade, a legítima devedora das obrigações constantes nos autos é realmente a segunda reclamada, que com muita preocupação juntou os referidos documentos, os quais chegaram aos autos a destempo, não tendo nenhum valor Jurídico.

Goiânia, 28 de janeiro de 1993.

PP.

Abdias Vieira Machado
OAB-GO 1.721
CPF 010670871-68

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos de Ata q/ segue

Aos 05 de 03 de 1993 6ª

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Waber Joaquim de Oliveira

Aux. Especializado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

77

Aos 05 dias do mês de março do ano de 19 93, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO presentes o(a)Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 608 91, entre partes:

OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA e GOBRASIL CONST.CIVIL LTDA + 01

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 16:33 horas, aberta e audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: presentes, com seus respectivos procuradores, conforme consta dos autos.

Sem mais provas, encerra-se a instrução do feito.

Razões finais pela procedência e improcedência da ação, recte. e recda., respectivamente.

Renovada aconciliação, não foi aceita.

Julgamento, dia 15, digo, 24.mar.93, às 16:00 horas, cientes.

Às 16:36 hs., suspendeu-se a audiência.

Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho Substituto

Geraldo de Bastos
Juiz Classista Representante dos Empregadores - 1ª. JCJ / Goiânia

Aloísio Silva de Aguiar
Juiz Classista Representante dos Empregados - 1ª. JCJ / Goiânia

Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia-GO

Reclamante: Osvaldo Antônio de Arruda

Advogado: Machado

Reclamado: Gobrasil Const. Civil Ltda

Advogado:

78
8

P.J. - J T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Proc. n. 606/91 - 1ª JCJ/Goiânia-Go.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Snr. PRESIDENTE
Aos 09 de 03 de 1.993
r/Diretor de Secretaria

C O N C L U S O S

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia GO

Retificando o termo de fl. 77 dos autos, esclarece-se que a publicação do julgamento se dará no dia 17 (dezessete) de mar/93, às 16:05 hs., devendo as partes ser intimadas, da sentença.

Goiânia, 08.mar.93.

Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho Substituto

J.C.J. - 1.30.046

dxb/

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

da decisão que segue.

Aos 26 de 03 de 1993 6-f

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretora de Secretaria

1ª. JCJ - Goiânia - GO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

79

Aos 17 dias do mês de março do ano de 19 93 reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO presentes o(a)Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 606 / 91, entre partes:

OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA e GOBRASIL-CONST.CIVIL LTDA + 01

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 16:05 horas, aberta e audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: ausentes.

A seguir, proposta e votada a solução do litígio, a Junta proferiu a seguinte decisão:

Vistos, etc.

OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA, qualificado às fls. 02, ajuizou reclamatória em desfavor de GOBRASIL-CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e GARAVELO CONSTRUTORA LTDA., alegando ter sido admitido em 04 de setembro de 89 e demitido em 31 de janeiro de 91.

Pleiteia: aviso prévio, 13º salário/90, férias vencidas 89/90, 1/3 férias vencidas, 13º salário/91 - 2/12 com integração do aviso prévio, férias proporcionais 6/12, com integração do aviso prévio, 1/3 de férias proporcionais, salário referente a 1.156 horas extras, salário retido de 10 dias, salário mora de quitação 30 dias, salário referente a repouso semanal remunerado sobre horas tarefas, salário referente a repouso semanal remunerado sobre horas extras, FGTS 40% de acréscimo sobre o FGTS, dobra salarial, honorários advocatícios.

Deu à ca usa o valor de Cr$ 900.005,53.

CONTESTANDO o pedido a Construtora Garavelo Ltda. alegou em preliminar alegou , digo, Carência de Ação, em vista de ser parte ilegítima "ad causam" porquanto era apenas a proprietária da obra

No mérito contestou todas as verbas pleiteadas.

O reclamante desistiu, na audiência inicial, de ação contra a Gobrasil- o que foi homologado.

Foram produzidas provas documentais.

Razões finais orais e conciliação rejeitada.

80

FUNDAMENTOS:

Preliminar

Em preliminar, o reclamado (Construtora Garavalo Ltda.), alegou ser parte ilegítima "ad causam", sob o fundamento de que era apenas proprietário da obra em que trabalhou o reclamante para a firma Gobrasil.

Para fazer prova de sua afirmação juntou a partir das fls. 45 farta documentação. Entretanto, tais documentos principalmente os constantes de fls. 50, 56, 64 e 70, estão a indicar que o reclamado atuou na qualidade de empreiteiro ao contratar os serviços de terceiros.

No contrato de fls. 50, por exemplo, evidencia-se a condição de empreiteiro e não simplesmente de dono da obra, nas cláusulas 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10.

Em todos os instrumentos contratuais firmados com terceiros, participou a empresa Garavelo Empreendimentos Imobiliários Ltda., pois conforme os contratos pactuados com a Construtora Garavelo, constantes de fls. 45, 51, 57, etc., apenas aquela apareceria como sócia ostensiva.

Pois bem, demonstrada a qualidade de empreiteira da reclamada não há como acatar a tese de ilegitimidade "ad causam", vez que o art. 455 da CLT admite seja a reclamação dirigida contra o empreiteiro principal.

Ademais, a jurisprudência predominante tem admitido a responsabilidade solidária até do dono da obra, em situações de inidoneidade do empreiteiro.

Rejeita-se, pois, a preliminar e não havendo qualquer pedido de integração à lide pelo subempreiteiro, o julgamento prosseguirá apenas com o reclamado no pólo passivo.

Mérito

No mérito, para que a pretensão do reclamante pudesse ser agasalhada, necessário seria que ele provasse a prestação de serviços à Gobrasil - Construção Civil Ltda., pois que esta era subempreiteira da Garavelo. Contudo, tal prova se fez desnecessária haja vista que a reclamada confirmou em sua contestação, às fls. 23, que o reclamante trabalhou para a firma Gobrasil.

Quanto às tarefas e às horas extras, o ônus da prova também era do autor mas este nada provou.

81

Registre-se que não foi pedida a apresentação dos Cartões de Ponto, e a sua não juntada não permite, por si só o deferimento das horas extras pleiteadas.

No caso em tela, a reclamada nem poderia cumprir essa providência em vista do reclamante ter firmado contrato com a subempreiteira. Veja-se a jurisprudência:

> "Ônus da Prova - Jornada de Trabalho. O ônus da prova da jornada de trabalho alegada na inicial é do autor na ação, pois esta representa fato constitutivo de direito às horas extras. Ao empregador cabe a obrigação de juntar cartões de ponto que se encontram em seu poder."
>
> (...) para que tal exigência não se converta em inversão do ônus da prova, ao arrepio tanto da norma instrumental civil quanto do dispositivo consolidado específico (CLT, art. 818), mister se faz que o empregado requeira na petição inicial a sua apresentação em Juízo, manifestando dessa forma seu intuito de demonstrar o que alega, ao mesmo tempo que revela sua impossibilidade, sem o auxílio do Processo do Trabalho, de comprovar cabalmente qual a jornada real de trabalho, materializada nos cartões de ponto, uma vez que seu acesso aos mesmos encontra obstáculo por estarem na posse da empresa (Ives Gandra da Silva Martins Filho, "Os Cartões de Ponto como Meio de Prova" Ltr-Sup. Trab. 44.239/89).
>
> "A não juntada dos cartões de ponto não tem o efeito de permitir, por si só, o deferimento das horas extras pleiteadas na reclamatória, senão quando pedida expressamente na inicial a juntada dos registros mecânicos" Revista provida, para julgar a reclamação improcedente (TST, RR 1.352/90.9, Francisco Fausto, Ac. 3ª T. 2.011/90. 1).

Desse modo, excluindo as horas extras e tarefas e suas incidências, os honorários advocatícios, por não presentes os requisitos da Lei 5584/70, e a dobra salarial, por existir controvérsia, merecem ser deferidas todas as demais parcelas. Para o cômputo da remuneração mensal deverá ser lavado em conta apenas as 220 (duzentas e vinte horas) à razão de Cr$ 109,00 a hora.

CONCLUSÃO:

Resolve a 1ª JCJ de Goiânia-GO, por unanimidade, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, aviso prévio, 13º salário/90, férias vencidas 89/90, 1/3 abono de férias vencidas, 13º salário/91 - 2/12 com integração do aviso prévio, férias proporcionais 6/12, 1/3 do abono de férias proporcionais, salário retido de 10 dias, salário mora de quitação 30 dias (multa Lei 7.855/89), FGTS, 40% do acréscimo sobre o FGTS.

Quanto ao FGTS a reclamada deverá fornecer as guias AM-01, com comprovantes de depósitos, ou sua conversão e pagamento em dinheiro.

Incidem juros e correção monetária.

Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada no importe de Cr$ .... Cr$ 400.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr$ 20.000.000,00.

Intimem-se.

Nada mais.

FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Juiz do Trabalho

Geraldo de Bastos
Juiz Classista Representante dos Empregadores - 1ª. JCJ / Goiânia

Aloísio Silva de Aguiar
Juiz Classista Representante dos Empregados - 1ª. JCJ / Goiânia

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia - GO

Ciente da decisão
Em 26-03-93
Machado

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O ADVOGADO DO RECTE. ~~ADVOGADO DO RECDO.~~
RECEBEU CÓPIA DA R. DECISAO DE
Fls: 77/82; NESTA DATA.
Goiânia, 26/03/93 (6ª f).

Diretora de Secretaria
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

CONCLUSÃO:

Resolve a 1ª JCJ de Goiânia-GO, por unanimidade, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, aviso prévio, 13º salário/90, férias vencidas 89/90, 1/3 abono de férias vencidas, 13º salário/91 - 2/12 com integração do aviso prévio, férias proporcionais 6/12, 1/3 do abono de férias proporcionais, salário retido de 10 dias, salário mora de quitação 30 dias (multa Lei 7.855/89), FGTS, 40% do acréscimo sobre o FGTS.

Quanto ao FGTS a reclamada deverá fornecer as guias AM-01, com comprovantes de depósitos, ou sua conversão e pagamento em dinheiro.

Incidem juros e correção monetária.

Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada no importe de Cr$ .... Cr$ 400.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr$ 20.000.000,00.

Intimem-se.

Nada mais.

FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Juiz do Trabalho

Geraldo de Bastos
Juiz Classista Representante dos Empregadores - 1ª. JCJ / Goiânia

Aloísio Silva de Aguiar
Juiz Classista Representante dos Empregados - 1ª. JCJ / Goiânia

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia - GO

Ciente da decisão
Em 26-03-93
Machado

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O ADVOGADO DO RECTE. ~~ADVOGADO DO RECDO.~~
RECEBEU CÓPIA DA R. DECISAO DE
Fls: 77/82; NESTA DATA.
Goiânia, 26/03/93 (6ª f).

Diretora de Secretaria
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1ª JCJ/GOIANIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-6
Setor Bueno

_____JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 4391 / 93 EM 01 / 04 / 93

PROCESSO Nº 606 / 91

RECTE.: OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA

RECDO.: GOBRASIL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E GARAVELO ~~CONSTRUTORA LTDA~~

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 04 abaixo:

01 – Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

X 04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07 – Impugnar embargos à execução.

08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr$ _____

10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 –

Not. 4391/93 - Proc. 606/91

Dr. ANTÔNIO MAURÍCIO LEITE PINTO

Av. Tocantins, 311, centro

nesta

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 5/4/93 conforme recibo (SEED) colado nesta data.

Goiânia, 20/4/93 - 3ª Feira

Dimas Carrilho Gomes
Auxiliar Judiciário

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em 02/04/93 6ª feira

Diretor da Secretaria

Valber Joaquim de Oliveira
Aux. Especializado

CT 1.30.033

1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

—Nº— Not. 4391/93 - Proc. 606/91

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01

Setor Bueno

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

CONTRATO Nº
ECT/DR/GO
Tribunal Regional do Trabalho-18ª Região

DESTINATÁRIO

Dr. ANTÔNIO MAURÍCIO LEITE PINTO

ENDEREÇO

Av. Tocantins, 311, centro

CIDADE — ESTADO

nesta

CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - GOIÂNIA-GO - * 02 ABR 93

RECEBIDO EM — ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

02/4

Antonio Silverio B. Filho

T. - 1.30.048

CONTRA
ECT

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

Custas

Emolumentos

Em, 5 / 4 / 93

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da Guia DARF que segue

Aos 13 de Abril de 1993

Diretor de Secretaria

JUNIOR Auxiliar Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que

- SEM EFEITO -

Diretor de Secretaria

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

84
2ª

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

11 RESERVADO

01 CARIMBO DO CGC

56.625.387/0004-79

CONSTRUTORA GARAVELO LTDA.
AV. TOCANTINS Nº 311
QUADRA 65 - LOTE 45 - 4º ANDAR
SALA B - CENTRO
— CEP 74.000 —
GOIANIA — GO

02 DATA DE VENCIMENTO

03 Nº CPF OU CGC
56.625.387/0004/79

04 CÓDIGO DA RECEITA
1909-8

05 Nº DA REFERÊNCIA

06 Nº DO PROCESSO
600/91

12 NOME
Cobrasil-Const.Civil Ltda e outra

13 TELEFONE

07 VALOR DA RECEITA
400.638,04

14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1ªJCJ
Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO:
RECLAMANTE(S): Osvaldo A. de Arruda
RECLAMANDO(S): Cobrasil-Const.Civil Ltda e outra
GUIA Nº:
EXPEDIDA EM: 05.04.93
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO:

ATENÇÃO

SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03.

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69

10 VALOR TOTAL
400.638,04

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

cef-100912Abr93 080735 291600 400.638,04R0037

CIEF

MODELO APROVADO PELA IN/RF Nº 82/91

Formato Ofício - CGC 37.266954/0001-50

J.C.J. - 1.30.046

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da petição que segue

Aos 20 de abril de 19[illegible] - (3.ª)

Chefe da Secretaria [illegible]

JUNTOS

Dimas Carrilho Gomes
Auxiliar Judiciário

85

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, GOIÁS.

Processo nº 606/91

J. Vista à parte contrária, prazo legal.
Go., 15/04/93

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
12 ABR 1549 S 012148
PROTOCOLO

CONSTRUTORA GARAVELO LTDA., por seu advogado que esta subscreve, já qualificada e habilitado nos autos do processo acima enumerado da reclamação trabalhista que lhe move OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA, também qualificado nos mesmos autos, com o respeito e acatamento devidos, vem à ínclita presença de Vossa Excelência, tempestivamente, interpor RECURSO ORDINÁRIO que, depois de cumprida as formalidades legais, requerer que as razões do presente recurso, sejam encaminhadas ao Tribunal "ad quem" para nova apreciação do "decisum", incoformada que se acha com a v. sentença.

Pede Deferimento.

Goiânia, 06 de abril de 1 993.

Antonio Mauricio Leite Pinto
OAB-GO. 4.459

86
e

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO, GOIÂNIA, GOIÁS.

RECORRENTE: CONSTRUTORA GARAVELO LTDA.
RECORRIDO : OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA

R E C U R S O O R D I N Á R I O

EGRÉGIA TURMA JULGADORA:

Tempestivamente, vem a recorrente, com o respeito e acatamento devidos, perante os Eméritos Julgadores, para apresentar as

RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO,

estribada nos motivos fáticos e fundamentos jurídicos a seguir delineados:

O inconformismo da ora recorrente, prende-se ao fato de que a veneranda sentença, ora recorrida, foi prolatada em desconformidade com as provas contidas nos autos, não laborando com a justa aplicação da Lei e do Direito, condenando injustamente a então reclamada, ora recorrente, CONSTRUTORA GARAVELO LTDA., ao pagamento de verbas trabalhistas ao reclamante, ora recorrido, totalmente desconhecido da

Adv. Mauricio L. Filho
OAB/GO 6459

mesma, por nunca ter sido seu empregado impondo-lhe, com isto, um ônus que não é de sua responsabilidade por abasoluta falta de vinculo empregaticio entre o recorrido e a recorrente.

Com a propositura da reclamação trabalhista, de cuja sentença, ora se recorre, numa verdadeira aventura juridica, insurgiu-se o recalante contra a reclamada GO BRASIL CONSTRUÇÂO CIVIL LTDA., empreiteira, e também contra CONSTRUTORA GARAVELO LTDA., ora recorrente, proprietária do imóvel que não tem qualquer responsabilidade sobre o vinculo empregatício dos empregados com as empreiteiras. A ora recorrente, atendendo ao chamamento processual, se fez presente ante a Justiça apresentando sua defesa e juntando vasta documentação que prova a absoluta falta de vinculo empregaticio entre esta e o recorrido não cabendo inclusive, contra a mesma, nem mesmo a responsbilidade solidária.

Conforme ficou fartamente demonstrado e cabalmente provado pela documentação juntada aos autos, inclusive contrato de empreitada firmado entre a reclamada, GOBRASIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. e GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÀ - RIOS LTDA., sócia da reclamada CONSTRUTORA GARAVELO LTDA., proprietária do imóvel, inocorreu vínculo empregaticio, "inter pars", não justificando inclusive, a propositura da ação contra a ora recorrente, fato que não foi observado pela Emérita Junta Julgadora "a quo" ao prolatar a r. sentença, submetendo a ora recorrente a uma condenação injusta, onerando-a graciosamente, por ser parte totalmente ilegítima, impondo lhe, até mesmo, um suplicio por ter que apresentar guias de molvimentação e recolhimentos de FGTS, sem conhecer o reclamante esaber qualquer paradigma a respeito, inclusive não tendo qualquer legitimidade para assinar quaisquer documentos que dizem respeito ao recorrido por nunca ter sido seu empregado

A legislação pertinente a espécie bem como a corrente majoritária, não deixam qualquer dúvida de que em contrato de empreitada, a proprietária do imóvel, não tem

Adv. Mauricio L. Pinto
OAB/GO 4459

88

qualquer responsabilidade sobre direitos trabalhistas que envolve os trabalhadores da obra, por absoluta falta de vínculo entre ambos, não estando aqueles empregados subordinados hierarquicamente, tão pouco recebem salários da proprietária estando ligados diretamente a empreiteira, foi o que aconteceu no caso em tela e cabalmente provado no bojo dos autos.

A clarividência do art. 455 da CLT, não deixa nenhuma dúvida quanto a falta de vinculo empregatício entre recorrente e recorrido a seguir transcrito:

> Art. 455 - "Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrará, cabendo todavia, aos empregados o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro."

Os Eméritos Julgadores do Tribunal "ad quem" hão de analizar e convir que o artigo supra trancrito, se quer, faz mensão ao proprietário da obra, muito menos atribui qualquer responsabilidade daquele quanto aos empregados de empreiteiras ou subempreiteiras, e, analizando a peça de defesa e a vasta documentação juntada, resta provado que a ora recorrente é proprietária e não empreiteira da obra na qual o recorrido alega ter laborado, assim, fica refutada literalmente a condenação imposta pela r. sentença prolatada pela Junta "a quo" que não levou em consideração os documentos juntados que provam que a ora recorrente é proporietária da obra, presumindo os Eméritos Julgadores ao prolatarem a r sentença, que a Construtora Garavelo, era empreiteira e, tendo por base esta presunção, a condenou, excluindo a responsabilidade de Gobrasil Construção Civil. Como se não bastasse o argumento que usou para a condenação da ora recorrente como empreiteira, presumidamente, usa ainda, a argumentação para condená-la como proporietária imputando a mesma, a responsabilidade da culpa "in elegendo", isto de modo implicito ao entender que a obra em construção, tem fins lucrativos e comerciais, entendimento este, totalmente ao arrepio da legis-

Adv. Mauricio L. Pinto
OAB/GO 4459

89
2

lação pertinente a espécie. Abraçando assim, duas premissas totalmente diversas sem contudo esclarecer em qual delas se inspeirou, se como empreiteira ou se como proprietária da obra em construção na condição de comerciante. Se na primeira, considerando a ora recorrente como empreiteira, não tem nenhuma base processual, tendo em vista que a documentação juntada prova cabalmente que a recorrente nunca foi empreiteira, julgando assim, em arrepio às provas constantes dos autos. Se com base na segunda premissa, de que a proprietária da obra é responsável pelos empregados da empreiteira, no caso do objeto ter fins comerciais, julgou frontalmente contrária a legislação pertinente à espécie, a qual não atribui qualquer reponsabilidade solidária ao proprietário quanto ao empregados da empreiteira.

O Eminente Mestre do Direito do Trabalho, Prof. Mozart Victor Russumano, ao comentar a Consolidação das Leis do Trabalho, preceitua que os trabalhadores são titulares de todos os direitos trabalhistas, exercidos sempre contra o empreiteiro e, jamais, contra o proprietário da obra. Disto, subentende-se que o proprietário da obra está excluído da solidariedade preconizada pelo art. 455 da CLT, mesmo quando esta obra tem fins comerciais, caso contrário, quisesse o legislador incluir na solidariedade, o fim para o qual se destina a obra, teria sido explícito no texto legal, visto que Lei não se presume. No caso em tela, restou cristalinamente provado, que o ora recorrente, é proprietária da obra e não empreiteira como quer fazer crer a r. sentença, ora recorrida, devendo a mesma ser reformada, haja vista que foi prolatada em arrepio às provas constantes dos autos e frontalmente contrária à legislação vigente, visto que consubstanciou seus fundamentos em presunções, e sentença não pode fundar-se em fatos presumidos, seja, não pode ser presumida em seu suporte legal.

Finalmente, ante as razões acima mencionadas a r. sentença recorrida, não pode prosperar uma vez que a D. Junta não laborou com o zelo necessário na aplicação correta do Direito, para dar a prestação jurisdicional adequa-

Adv. Mauricio L. Pinto
OAB/GO 4450

90

da, contrariando assim, toda a elgislação e maioria doutriná ria pertinente à matéria, condenando a recorrente, sem basear-se nas provas dos autos, condenou por condenar.

Ante ao exposto, requer aos Eméritos Julgadores, seja recebido conhecido e provido o presente recurso, com a consequente reforma ou cassação da sentença recorrida, invertendo o ônus da sucumbência, por ser de inteira JUSTIÇA.

Pede Deferimento.

Goiânia, 06 de abril de 1 993.

Antonio Mauricio Leite Pinto
OAB-GO. 4.459

P. J. - J T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

91

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC
56.625.387/0004-79
CONSTRUTORA GARAVELO LTDA.
AV. TOCANTINS Nº 311
QUADRA 65 - LOTE 45 - 4º ANDAR
SALA B - CENTRO
— CEP 74.000 —
GOIANIA — GO

00 19 PARA USO DO PROCESSAMENTO

03 8 RAZÃO SOCIAL

07 6 ENDEREÇO COMPLETO

05 4 CEP | 06 2 BAIRRO, DISTRITO | 07 0 MUNICÍPIO | 08 2 UF

02 0 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CIEF Nº 047/74)
12-04-93
CEF — F. GOIÁS
0120100-0

09 7 BANCO DEPOSITÁRIO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10 0 REMUNERAÇÃO PAGA
20.000.000,00

11 9 AGÊNCIA
PS — Justiça do Trabalho

12 7 NÚMERO DA CONTA NO FGTS

13 5 UNIDADE DE TRABALHO

19 4 DEPÓSITO
20.000.000,00

14 1 ESPECIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO
Recurso Ordinário

15 1 CÓDIGO DO RECOLHIMENTO
606/91

16 0 QUANTIDADE DE EMPREGADOS
01

20 8 JUROS ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

22 8 PARA USO DA CEF OU IAPAS

18 6 COMPETÊNCIA
MÊS/ANO | MÊS POR EXTENSO

21 6 MULTA

23 4 TOTAL A RECOLHER
20.000.000,00

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
CEF-100912Abr93 082900296401 20.000.000,00R0037

1ª VIA - CEF; 2ª VIA - BANCO; 3ª VIA - EMPRESA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO VERSO

CERTIFICO para os devidos efeitos que
a fotocópia confere com o documento
apresentado (Decreto/Lei nº 2.145).
Escrevente Autorizado
12 ABR 1993
1º Tabelionato
Goiânia-Go.
João Teixeira Alvares
Tabelião
Damaris A. C. Teixeira
Substituto

CERTIDAO

CERTIFICO que, constam da presente ~~fólia~~ 01 documentos, numerados e rubricados por mim.

Chefe de Secretaria.

Goiânia, 20 de abril de 1993 (5ª-f)

Dimas Carrilho Gomes
Chefe de Secretaria
Auxiliar Judiciário

2/2

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELAÇÃO DE EMPREGADOS FGTS - 2

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Código Empresa Número	DV	Sequencial	DV	CGC/CEI/CPF/INCRA
				56.625.387/0004-79

Nome: CONSTRUTORA GARAVELO LTDA.

Endereço: Avª Tocantins nº 331 4º Andar Sala-B Centro | CEP: 74015010 | Cód. Atividade:

Bairro: Centro | Cidade: Goiânia | UF: Go | Comp. Mês/Ano: | Número folha:

Carimbo CIEF/Data depósito

12-04-93
CEF — F. GOIÁS
0120100-0
(Para uso do Banco)

Número Banco	Nome
104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ag. Número	DV	Nome
		PS-JUSTIÇA DO TRABALHO.

Cidade: Goiânia | UF: Go

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

[1] No prazo [2] Em atraso [3] A individualizar [4] Judicial [5] Filantrópica isenta [6] Diretor não empregado

DL	Conta empregado Número	DV	Data admissão	Carteira de trabalho Número	Série	PIS/PASEP	Valor do depósito	Valor do JAM	Data opção	Nome do Empregado	Afastamento Data	Cd.	DL
05													11
13							20.000.000,00			OSVALDO ANTONIO ARRUDA			27
35										Obs.: Deposito referente a recurso			71
96										Ordinário processo nº 606/91 à			93
64										disposição da Juiz da 1ª J.C.J.-de			29
76										Goiânia-Go.			53
09													19
24													49
66													33
81													63
22													45
60													21
65													31
78													57
14													29
38													77
04													09
11													23
30													51
82													65

12/04/93
Data

TOTAL DESTA FOLHA (Não transportar) ▶ 9999999999 | 20.000.000,00

Escritório de contabilidade

Assinatura Autorizada da Empresa

Notas importantes:
1) Informar data e código de afastamento para os empregados sem depósitos;
2) Relacionar ao final da RE os empregados admitidos no mês de competência, indicando todos os dados cadastrais.

38.231

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado (Decreto/Lei nº 2 148).
Escrevente Autorizado
12 ABR 1993
1º Tabelionato Goiânia-Go.
João Teixeira Alvares
Tabelião
Damaris A. C. Teixeira
Substituto

93

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 12 / 04 / 93, sob o nº 12.148, contendo:

06 (seis) lauda(s)

— procuração(ões)

02 (dois) outros documentos.

OBSERVAÇÕES: —

—

—

Goiânia-GO, 12 / 04 / 1993

p/ Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de Petições (Protocolo)

T.R.T. - 1.30.062

94

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 4760 / 93 EM 22 / 04 / 93

PROCESSO Nº 606 / 91
RECTE.: OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA
RECDO.: GOBRASIL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E GARAVELO CONSTRUTORA LTDA

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 06 abaixo:

01 – Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
X 06 – Contra-arrazoar recurso do(a) ~~reclamado~~
07 – Impugnar embargos à execução.
08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr$ _____
10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria [illegible] fato.
13 –

Not. 4760/93 - Proc. 606/91

Dr. ABDIAS VIEIRA MACHADO

Rua 05, nº 23, centro

nesta.

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 26/4/93 conforme recibo (SEED) colado nesta data.

Go 3/5/93 - 2ª Feira

DIRETOR DE SECRETARIA
Dimas Carrilho Gomes
Auxiliar Judiciário

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 23/04/93 6ª feira
Diretor da Secretaria

Waber Joaquim de Oliveira
Aux. Especializado

TRT 1.30.033

1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-07
Setor Bueno

—Nº— Not. 4760/93 - Proc. 606/91

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

CONTRATO
ECT/DR/GO
Tribunal Regional do Trabalho-18ª. Região

DESTINATÁRIO

Dr. ABDIAS VIEIRA MACHADO

ENDEREÇO

Rua 05, nº 23, centro

CIDADE — ESTADO

nesta.

DIVISÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS - GOIÂNIA - GO
23 ABR 93

RECEBIDO EM — ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

06/04/93

T.R.T. - 1.30.048

TÊRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 94 fôlhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este têrmo.

Goiânia, 27 de 04 de 19 93 3ºf

Valente
Chefe da Secretaria

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos ao Dr. Abdias Vieira Machado

Secretaria da JCJ em 27 de 04 de 19 93 3ºf

Valente
Chefe da Secretaria

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para o Sr. Advogado, Recte

Goiânia, 30 de 04 de 19 93 6ºf

Valente
DIRETOR DE SECRETARIA

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos petição.

Aos 06 de 19 93

Diretor da Secretaria

JUNTOS

95

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO

J. Recebo o recurso da reclamada.

Ao Eg. TRT.
Go., 05/05/93.

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

PROTOCOLO 30 MAR 1315 ER 014807

OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA, autor da ação reclamatória trabalhista proposta em desfavor da empresa GOBRASIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e GARAVELO CONSTRUTORA LTDA., através do Processo nº 1ª JCJ. 606/91, por seu procurador o advogado abaixo assinado (m.a.), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência apresentar as Contra-razões ao R.O. interposto, pedindo juntada das mesmas aos respectivos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 30 de abril de 1993.

PP.

Abdias Vieira Machado
OAB-GO 1.721
CPF 010670871-68

96

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIONAL DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS.

RECORRIDO: OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA.
RECORRENTE: CONSTRUTORA GARAVELO LTDA.
PROCESSO Nº 1ª JCJ. 606/91
CONTRA-RAZÕES DE R.O.

A brilhante e respeitável sentença foi prolatada com perfeitos amparo legal e fundamentação Jurídica; já que ambas são do mesmo ramo, deixa de saber se se trata de propri etária, que porisso, lhe isenta da responsabilidade da inadimplência daquela, ainda mais que foi a empreiteira que deu causa ao descumprimento da subempreiteira com seus empregados, ' suspendendo pagamentos que lhe eram devidos.

Mesmo que assim não fosse, os trabalhadores ' trabalharam dentro do canteiro de obras da recorrente, que em ' hora contratado pela primeira reclamada àquela devia obediên - cia e fiscalização.

A sentença proferida tomou por base a documentação juntada pela própria reclamada, não tendo nenhuma dúvida da veracidade dos fatos.

Assim, se recebido o presente R.O. que lhe seja negado provimento, mantendo a respeitável sentença da pri - meira instância.

Goiânia, 30 de abril de 1993.

PP. Machado

Abdias Vieira Machado
OAB-GO 1.721
CPF 010670871-68

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

97
5

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ÍNDICE - RO

PROCESSO 1ª JCJ- Goiânia. Nº 606 / 91

1 - sentença recorrida.....folha: 79/82
2 - intimação(ões) da sentença.....folha: 82VERSO/83
3 - remessa oficial —
4 - recurso do(a) reclamado(a).....folha(s) 85/90
5 - depósito recursal.....folha(s) 91
6 - comprovante do recolhimento das custas.....folha: 84
a) as custas foram recolhidas.....em 12/04/93
7 - recurso do(a) reclamante.....folha(s) —
8 - comprovante do recolhimento das custas.....folha: —
9 - contra-razões do(a) reclamante.....folha(s) 95/96
10 - contra-razões do(a) reclamado(a).....folha(s) —
11 - despacho de recebimento do(s) recurso(s).....folha: 95
OBS.: —

1/Diretor de Secretaria
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia - GO

TERMO DE REMESSA E REVISÃO DE FOLHAS

Nesta data, remeto estes autos, contendo 97 (Noventa e sete) folhas, todas numeradas e rubricadas.

Em, 13/05/93. SF

1/Diretor de Secretaria
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia - GO

TRT 1.1.1386

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
Recebi em 14 / 05 / 93

Terezinha Maria da Silva
Funcionária Requisitada
TRT - 18ª. Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

98

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 98 folhas, com as seguintes irregularidades: nenhuma

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 19 dias do mês de maio de 1993

Funcionária requisitada

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de maio de 1993, autuei o presente Recurso Ordinário o qual tomou o nº TRT. RO - 1214/93

Terezinha Maria da Silva
Funcionária Requisitada
TRT - 18ª. Região

TERMO DE VISTA

Aos 08 dias do mês de junho de 1993, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Terezinha Maria da Silva
Funcionária Requisitada
TRT - 18ª. Região

MPT-PROC. REG. TRAB.
16ª REGIÃO

000130 JUN 93 08 16 34

PROTOCOLO

Distribuido ao Procurador Regional do Trabalho – 18ª. Região:

Dr. Edson Braz da Silva

EM 22 / 06 / 93

Valéria de B. Castanheira Leão
Diretora da Div. Processual
PRT. - 18ª Região

PROMOÇÃO DO MPT

Não vislumbrando a existência de interesse público que justifique a intervenção do Ministério Público do Trabalho, opino pelo prosseguimento do feito.

Goiânia 25 / 06 / 93

EDSON BRAZ DA SILVA
Procurador Regional do Trabalho

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª. Região

Em 25 / 06 / 93

Valéria de B. Castanheira Leão
Diretora da Div. Processual
PRT. - 18ª Região

P. J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18.ª REGIÃO
TERMO DE RECEBIMENTO E REMESSA

Recebi o presente RO
em 25/06/93 e o encaminho a(o) SAD -
em 28/06/93

Serviço de Cadastramento Processual
Deusivone Campelo Soares
Assistente-Chefe do Setor de Autuação,
Revisão e Classificação
TRT - 18ª. Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SAD - Setor de Distribuição

TRT - 18ª REGIÃO
Fls. 100
SAD - DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 29 de junho de 1993

Chefe do Setor de Distribuição

Marina Gouvêia Nascimento Lobo Carneiro
Assistente-Chefe do Setor de Distribuição
— S A D —

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente, que em audiência pública, realizada nesta data, foram sorteados os Exmos. Juízes:

RELATOR: IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JOSIAS MACEDO XAVIER

Goiânia, 27 de outubro de 1993.

Diretora do Serviço de
Acórdão e Distribuição

Lucienne Vinhal
Diretora do Serviço de Acórdão
e Distribuição

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Gabinete do Exmo. Juiz IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Goiânia, 29 de outubro de 1993.

Diretora do Serviço de
Acórdão e Distribuição

Lucienne Vinhal
Diretora do Serviço de Acórdão
e Distribuição

- 1.30.006

T.R.T. DA 18ª REGIÃO
FLS. 101

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.
Goiânia, 29 de 10 de 1993

Celso Alves de Moura

CERTIDÃO

Certifico que os prazos a que se referem os arts. 32, V e 33 do RI. estão suspensos na forma da Resolução Administrativa nº 28/93.

Goiânia, 29 de 10 de 1993.

Celso Alves de Moura
Assistente Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Exma.
Juíza Ialba-Luza G. de Mello
Goiânia, 29 de 10 de 1993

Celso Alves de Moura

C E R T I D Ã O

Certifico que a Excelentíssima Juíza **IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO**, encontra-se em gozo de suas férias regulamentares no período de 07.01.94 a 10.02.94, devendo retornar às suas atividades ' neste Eg. Tribunal, a partir do dia 11.02.94, ficando, assim, suspenso o prazo neste período.

Goiânia, 07 de 01 de 1994.

Celso Alves de Moura

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Exma. Juíza Ialba-Luza G. de Mello

Goiânia, 11 de 02 de 1994

Celso Alves de Moura

R E M E S S A

Nesta data, remeto estes autos à STP c/ PG. 22.06/94.

Goiânia, 14 de 04 de 1994

Celso Alves de Moura
Assistente Secretário do Gab.
de Juíza IALBA-LUZA G. DE MELLO
T.R.T. 18ª. Região

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos enviados pelo Exmo. JUIZ RELATOR.

Goiânia-GO, 14 de abril de 1994

Secretaria do Tribunal Pleno

Elizabeth Alves Schuh
Auxiliar Especializado - STP

EM BRANCO
TRT - 18.ª REG.

EM BRANCO
TRT - 18.ª REG.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos do doc.
de nº PA 2906/94, de fls. 103/105
Goiânia, 18 de 04 de 1994

Secretaria do Tribunal Pleno
Lusdalma Ferreira
Secretário Especializado - STP

RO: 1314/93

FLS. 103

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
- 4 ABR 12 16 002206
PROTOCOLO

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região

OF.Nº 391 / 94

Goiânia, 24 de março de 1994.

Do Juiz Presidente da 1ª JCJ/Goiânia-GO
Ao Juiz Presidente do Eg.TRT-18ªRegião,
Assunto: remessa (faz)

Junte-se.
Anote-se. Após, cls.
Goiânia, 14 / 04 / 1994

Jalba Luza G. de Mello
Juíza do TRT - 18.a Região

Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a V.Exa., em anexo, petição referente ao Processo nº 1ª JCJ 606 / 91, entre partes: OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA e CONSTRUTORA GARAVELO LTDA., remetido a esse Tribunal em 13 / 05 / 93.

À oportunidade, apresento a V.Exa. protestos de estima e consideração.

Juiz Presidente
Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

T.R.T. - 1.30.025
rmm.

FLS. 104

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GOIÁS.

18 MAR 1994 010088

PROTOCOLO

Processo no. 606/91

CONSTRUTORA GARAVELO LTDA., POR SUA ADVOGADA QUE ESTA SUBSCREVE, JÁ QUALIFICADA E HABILITADO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA ENUMERADO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE LHE MOVE **OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA**, TAMBÉM QUALIFICADO NOS MESMOS AUTOS, COM O RESPEITO E ACATAMENTO DEVIDOS, VEM Á ÍNCLITA PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA EXPOR E REQUERER O SEGUINTE :

TENDO EM VISTA A MUDANÇA DE ENDEREÇO DA RECLAMADA, É ESTA PARA INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DA MESMA E TAMBÉM REQUERER SEJA TODAS AS NOTIFICAÇÕES/INTIMAÇÕES REMETIDAS PARA O NOVO ENDEREÇO ,QUAL SEJA, **RUA 8Z No 56Z. ESQUINA COM 132 = SETOR SUL. GOIÂNIA=GOIÁS.**

TERMOS EM QUE,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

GOIÂNIA , 16 DE MARÇO DE 1.994.

KEILISMAR MACHADO FAGUNDES
OAB-GO 12.949

ret. 13-5-93

FLS.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, Os autos foram remetidos à JCJ em 13-05-93

PROTOCOLO

Goiânia, 18 / 03 / 94

Diretor de Secretaria

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 18 de 03 de 1.94

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

J.
Go., 21/03/94

Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho Substituta

FLS. 105

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 04/04/94, sob o nº RO:2206/94, contendo:

1 (uma) lauda(s)

_____ procuração(ões)

1 (uma) outros documentos.

OBSERVAÇÕES: junt. ao RO: 1214/93

Goiânia-GO, 04/04/1994

Aparecida Arantes Corrêa
Auxiliar Especializado
TRT - 18ª. Região

T.R.T. - 1.30.062

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Gabinete do Exmo. Juiz RELATORA

Goiânia, 18 de 04 de 1994

Secretaria do Tribunal Pleno
Lusalma Ferreira
Secretário Especializado - STP

P. J. DA 18ª REGIÃO FLS. 106

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.
Goiânia, 18 de 04 de 1994

Celso Alves de Moura

CERTIDÃO

Certifico que os prazos a que se referem os arts. 32, V e 33 do RI. estão suspensos na forma da Resolução Administrativa nº 28/93.

Goiânia, 18 de 04 de 1994

Celso Alves de Moura
Assistente Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Exma. Juíza Ialba-Luza G. de Mello
Goiânia, 18 de 04 de 1994

Celso Alves de Moura

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins legais, que os prazos processuais da Exmª. Juíza IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO encontram-se suspensos, no período de 19/04/94 à 17/06/94 por motivo de Licença Médica.

Goiânia, 19 de 04 de 1994

Celso Alves de Moura

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins legais, que os prazos processuais da Exmª. Juíza IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO encontram-se suspensos, no período de 18/06/94 à 17/07/94 por motivo de Licença-prêmio.

Goiânia, 18 de 06 de 1994

Celso Alves de Moura

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Exma. Juíza Ialba-Luza G. de Mello

Goiânia, 18 de 07 de 1994

Celso Alves de Moura

Vistos.

~~Ao Revisor.~~

Goiânia, ---/---/---

SEM EFEITO

~~Ialba-Luza G. de Mello~~

Juíza do TRT - 18.a Região

T.R.T. DA 18ª REGIÃO FLS. 107

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins legais, que os prazos processuais da Exma. Juíza IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO encontram-se suspensos, no período de 22/08/94 à 22/10/94, por motivo de Licença-Prêmio

Goiânia, 22 de AGOSTO de 1994

Celso Alves de Moura
Assistente Secretário do Gab.
da Juíza IALBA-LUZA G. DE MELLO
T.R.T. 18ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Exma. Juíza Ialba-Luza G. de Mello

Goiânia, 25 de outubro de 1994

Celso Alves de Moura
Assistente Secretário do Gab.
da Juíza IALBA-LUZA G. DE MELLO
T.R.T. 18ª. Região

Vistos.
Ao Revisor.
Goiânia, ... / ..... / .....

SEM EFEITO

Ialba-Luza G. de Mello
Juíza do TRT - 18.a Região

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a .....

Goiânia, ... de ..... de 19.....

SEM EFEITO

Celso Alves de Moura
Assistente Secretário do Gab.
da Juíza IALBA-LUZA G. DE MELLO
T.R.T. 18ª. Região

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins legais, que os prazos processuais da Exmª. Juíza IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO encontram-se suspensos, no período de 22/08/94 a 22/10/94 por motivo de licença - prêmio -

Goiânia, 22 de 08 de 1994

Celso Alves de Moura
Assistente Secretário do Gab.
da Juíza IALBA-LUZA G. DE MELLO
T.R.T. 18ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Exma. Juíza Ialba-Luza G. de Mello

Goiânia, 25 de 10 de 1994

Celso Alves de Moura
Assistente Secretário do Gab.
da Juíza IALBA-LUZA G. DE MELLO
T.R.T. 18ª. Região

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a S.T.P.

Goiânia, 07 de 11 de 1994

Celso Alves de Moura
Assistente Secretário do Gab.
da Juíza IALBA-LUZA G. DE MELLO

PARTE EM BRANCO
TRT - 18.ª REG

Elizabeth Alves Schuh
Auxiliar Especializado - STP

P. J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Fls. 108 Schuh

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos enviados pelo Exmo. JUIZ RELATOR.

Goiânia-GO, 07 de 11 de 1994.

Secretaria do Tribunal Pleno

Elizabeth Alves Schuh
Auxiliar Especializado - STP

PARTE EM BRANCO
TRT - 18.ª REG.

PARTE EM BRANCO
TRT - 18.ª REG.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos do doc. de nº. 7553/94, de fls. 109

Goiânia, 08 de 11 de 1994

Secretaria do Tribunal Pleno

Lusdalma Ferreira
Assistente-Chefe - STP

PARTE EM BRANCO
TRT - 18.ª REG.

RO 1214/93
FLS. 109

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
27 SET 1994 007553
PROTOCOLO

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região

OF.Nº 1618 /94 Goiânia, 23 de setembro de 1994.

Do Juiz Presidente da 1ª JCJ/Goiânia-GO
Ao Juiz Presidente do Egrégio TRT-18ª Região,
Assunto: remessa (faz)

Junte-se.
Anote-se.
Goiânia, 04/11/1994

Jalba-Luza G. de Mello
Juíza do TRT - 18.a Região

Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a V.Exa., em anexo, petição referente ao Processo nº 1ª JCJ 606 / 91, entre partes: OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA e CONSTRUTORA GARAVELO LTDA., remetido a esse Tribunal em 13 /05 / 93.

À oportunidade, apresento a V.Exa. protestos de estima e consideração.

SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz Presidente

T.R.T. - 1.30.025
rmm.

FLS. 110

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GOIÁS.

Processo no 606/91
Reclamante : OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA
Reclamada : CONSTRUTORA GARAVELLO LTDA.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
20 SET 13 25 PROTOCOLO 038198

CONSTRUTORA GARAVELO LTDA., POR SUA ADVOGADA QUE ESTA SUBSCREVE, JÁ QUALIFICADA E HABILITADA NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA ENUMERADO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, COM O RESPEITO E ACATAMENTO DEVIDOS, VEM À INCLITA PRESENCA DE VOSSA EXCELÊNCIA EXPOR E REQUERER O SEGUINTE :

TENDO EM VISTA A MUDANCA DE ENDERECO DA RECLAMADA E DA SUA PROCURADORA, É ESTA PARA INFORMAR OS NOVOS ENDERECOS E TAMBÉM REQUERER SEJA TODAS AS NOTIFICAÇÕES/INTIMAÇÕES REMETIDAS PARA OS MESMOS, QUAIS SEJAM, RESPECTIVAMENTE.

- AV. PROFESSOR FRANCISCO MORATO No 2385 BUTANTÃ
SÃO PAULO - SP. CEP : 05513.300

- RUA VOLUNTÁRIO VITORIANO BORGES No 323
LINS - SÃO PAULO CEP: 16400.000

TERMOS EM QUE,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

GOIÂNIA , 19 DE SETEMBRO DE 1.994.

Ragundes

KEILISMAR MACHADO RAGUNDES
OAB-GO 12.949

TRT. 13-05-93

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram remetidos ao TRT. em 13-05-93

Goiânia, 20 / 09 / 94

DIRETOR DE SECRETARIA
Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Snr. PRESIDENTE

Aos 20 de 09 de 1994

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

Vistos, etc.

Ao Eg. Regional.

Gyn, 22/09/94.

PARTE EM BRANCO
TRT - 18ª REG.

FLS. 111

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 27/09/94, sob o nº PG 7553/94, contendo:

01 (uma) lauda(s)

_____ procuração(ões)

01 (uma) outros documentos.

OBSERVAÇÕES: Juntada Ref. ao RO: 1214/93

Goiânia-GO, 27/09/1994

Laura Maria Rabelo Florência
Auxiliar Especializado

FLS. 112

P. J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Informo a V. Exa., que a petição anexa refere-se ao Processo TRT.RO. 1214/93, que encontra-se no Gabinete da Exma. Sra. Juíza Relator - Dra. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, com remessa ocorrida em 18.4.94.

À superior consideração.

Goiânia, 28 de setembro de 1994.

MARCELO MARQUES DE MATOS
Diretor da Secretaria de Coordenação Judiciária

Vistos.

Encaminhe-se a Exma.

Sra. Juíza Relatora.

Goiânia, 28 de setembro de 1994.

OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO
Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos. de 86

Goiânia, 29 de 09 de 1994

Celso Alves de Moura
Assistente Secretário do Gab.
da Juíza IALBA-LUZA G. DE MELLO
T.R.T. 18ª Região

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Gabinete do Exmo. Juiz RELATOR(A)

Goiânia, 08 de 11 de 1994

Secretaria do Tribunal Pleno

Lusdalma Ferreira
Assistente-Chefe - STP

T.R.T. DA 18ª REGIÃO FLS. 113

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.
Goiânia, 08 de 11 de 1994.

Celso Alves de Moura
Assistente Secretário do Gab.
da Juíza IALBA-LUZA G. DE MELLO
T.R.T. 18ª. Região

C E R T I D Ã O

Certifico que os prazos a que se referem os arts. 32, V e 33 do RI. estão suspensos na forma da Resolução Administrativa nº 28/93.

Goiânia, 08 de 11 de 1994.

Celso Alves de Moura
Assistente Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Exma. Juíza Ialba-Luza G. de Mello
Goiânia, 08 de 11 de 1994

Celso Alves de Moura
Assistente Secretário do Gab.
da Juíza IALBA-LUZA G. DE MELLO
T.R.T. 18ª. Região

Vistos.
Ao Revisor.
Goiânia, 16/11/94

Ialba-Luza G. de Mello
Juíza do TRT - 18.a Região

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a Gab. Juiz Josias M. Xavier (Revisor).

Goiânia, 16 de 11 de 1994.

p/ Celso Alves de Moura
Assistente Secretário do Gab.
da Juíza IALBA-LUZA G. DE MELLO
T.R.T. 18ª. Região

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 16 de 11 de 94

Chefe de Serviço

Liana Massi da Cunha
Técnico do Trabalho Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmº Sr. Juiz Josias Macedo Xavier

Aos 21 de 11 de 1994

Chefe de Gabinete

Liana Massi da Cunha
Técnico do Trabalho Judiciário

VISTOS, À PAUTA.

Goiânia, 20 de fevereiro de 1.995

Juiz JOSIAS MACEDO XAVIER

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins legais, que os prazos processuais do Exmo. Juiz

JUIZ JOSIAS MACEDO XAVIER

encontram-se suspensos, por motivo de férias no período de 09/01/95 à 08/02/95.

Goiânia, 21 / fevereiro / 1995.

ADELINA CARLOS MACHADO

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à STP

Goiânia, 21 de 02 de 95

ADELINA CARLOS MACHADO
Chefe de Secretaria

FLS. 114
CASCHUL

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebí os presentes autos enviados pelo Exmo. JUIZ REVISOR.

Goiânia-GO, 21 de 02 de 1995

Secretaria do Tribunal Pleno

Elizabeth Alves Schuh
Assistente Administrativo
STP

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins legais, que os presentes autos encontram-se nesta Secretaria em virtude de licença do Exmo(a) Juiz(a) Talba - Luzia Guimarães de Mello no período de 09/01/95 a 11/03/95, conforme MA Nº. 23/94

Dou fé.
Goiânia, 08 de 03 de 1995

Sônia Maria da Silva Rodrigues
Assistente-Chefe - STP

PARTE EM BRANCO
TRT - 18ª. REG.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins legais, que nesta data procedi a conferência dos presentes autos no que se refere à numeração.

CERTIFICO mais, que contém o "VISTO" dos Exmos Srs. Juízes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Goiânia, 16 de 03 de 1995

RRoliveira

Rosemary Rodrigues de Oliveira-STP

CERTIDÃO

CERTIFICO que, o presente processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTOS da Sessão Plenária designada para o dia 21 de 03 de 1995, às 8:30 horas, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás nº 12.025, de 16 de 03 de 1995, pág. 37. Dou fé.

Goiânia, 16 de 03 de 1995

RRoliveira

Secretaria do Tribunal Pleno

Rosemary Rodrigues de Oliveira-STP

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da Certidão de julgamento de fls. 115.

Goiânia, 28 de 03 de 1995

Secretaria do Tribunal Pleno

Sônia Maria da Silva Rodrigues

Assistente Chefe - STP

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto os autos ao S. A. D.

Goiânia, 29 de 03 de 1995

Secretaria do Tribunal Pleno

Sônia Maria da Silva Rodrigues

Assistente-Chefe - STP

TRT - 18ª. REGIÃO - SAD/ACÓRDÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebí os presentes autos.

Em 29 / março / 1995

Joaci Alves da Fonseca

Sec. Especializado

PARTE EM BRANCO

Joaci Alves da Fonseca

Sec. Especializado

FLS. 116

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos, cujo acórdão receberá o Nº 812 / 95, ao Gabinete do Exmº Sr. Juíz(a) Juíza Alba-Luza Guimarães de Mello.

Em 29 / 03 / 95.

Seção de Acórdãos
Dalva Divina Gomes de Araújo
Diretora do Serviço de Acórdão e Distribuição

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 29 de 03 de 19 95

Gabinete do Juiz
Assistente Secretário do Gab.
da Juíza IALBA-LUZA G. DE MELLO
T.R.T. 18ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz
JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Aos 29 de 03 de 19 95

Assistente Secretário do Gab.
da Juíza IALBA-LUZA G. DE MELLO
T.R.T. 18ª. Região

TRT 1.30.182

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se os presentes autos à Seção competente.

Goiânia, 17 de abril de 1995

Gabinete do Juiz
Ialba-Luza G. de Mello
Juíza do TRT - 18.a Região

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos à Seção de Acórdãos.

Em 18/04/95

Celso Alves de Moura
Assistente Secretário do Gab.
da Juíza IALBA-LUZA G. DE MELLO
T.R.T. 18ª. Região

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 18 de abril de 1995

Seção de Acórdãos
Domaí Coutinho
Sec. Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de ACMS 852/95 Fls. 217/222

Em 24 de maio de 1995

Seção de Acórdãos
Jonci Alves da Fonseca
Sec. Especializado

PROC. TRT-RO-1214/93 - AC. N. 0812/95 - EG - 1ª JCJ DE GOIÂNIA/GO

RELATORA : JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR : JUIZ JOSIAS MACEDO XAVIER

RECORRENTE: CONSTRUTORA GARAVELO LTDA

RECORRIDO : OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA

ADVOGADOS : Antonio Maurício Leite Pinto
Abdias Vieira Machado

EMENTA

DONO DE OBRA - DESCARACTERIZAÇÃO. A condição de empreiteira da reclamada-recorrente restou objetivamente provada pela documentação colacionada aos autos, desnaturando-se a alegação de ser apenas dona da obra, motivo por que responde ela pelas obrigações trabalhistas, sendo parte legítima para integrar o pólo passivo da relação jurídico-processual, haja vista a inadimplência da empresa contratante (subempreiteira). Aplicação do art. 455, **caput**, da Consolidação. Recurso conhecido e improvido.

- A C Ó R D Ã O -

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU o Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza RELATORA.

Goiânia, 21 de março de 1995 (data do julgamento).

JUIZ ALBERTO MENDES RODRIGUES DE SOUZA — PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO — RELATORA.

DR. EDSON BRAZ DA SILVA — PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO.

VOTO:

1.0 - DA ADMISSIBILIDADE:

Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, conheço do apelo.

2.0 - DO MÉRITO:

2.1 - Recurso da Reclamada:

A empresa-recorrente contesta veementemente a decisão prolatada pelo ilustre Juízo **a quo**, reiterando não ter existido vínculo de emprego entre si e o obreiro-recorrido. Aduz ser apenas proprietária da obra, não respondendo sequer solidariamente pelos encargos trabalhistas (fl. 87). Acrescenta que a Egrégia Junta prolatora da sentença considerou-a como empreiteira,por mera presunção e sem respaldo nas provas colacionadas aos autos. Ataca, por outro lado, a argumentação do julgado no sentido de que, quando inidôneo o empreiteiro, o dono da obra responde solidariamente pelas obrigações laborais (fl. 89).

Sem razão, contudo.

Ao contrário do que pretende a empresa, os documentos trazidos aos autos corroboram a sua condição de empreiteira, circunstância esta que desencadeia a aplicação do art.455, **caput**, da Consolidação, à hipótese em exame.

Toda a argumentação da recorrente é desenvolvida a partir da alegação de ser dona da obra, motivo por que não responderia pelos encargos trabalhistas em solidariedade com a firma GOBRASIL, a responsável pela contratação do obreiro-recorrido (fl. 02, item 04).

Entretanto, tal alegação não restou comprovada objetivamente, havendo elementos nos autos que apontam para

sentido diverso, levando à conclusão de ser a Garavelo Construtora empreiteira, o que exclui, necessariamente, a sua condição de proprietária, porquanto a doutrina repele a simultaneidade das duas figuras ("Instituições de Direito do Trabalho", 12ª edição, vol. 01, Délio Maranhão, LTr, pág. 259).

Os "contratos de mão-de-obra" de fls. 50, 56, 64, 70, como bem inferiu o r. julgado (fl. 80), evidenciam que a firma GOBRASIL foi subcontratada para atuar na sua especialidade (armação de ferragens e fôrmas de concreto), angariando a mão-de-obra necessária.

Ainda nos referidos documentos, observa-se que a cláusula nº 08 faz expressa alusão ao proprietário da obra, distinguindo-o claramente da contratante, a empresa "Garavelo Empreendimentos Imobiliários Ltda.", sócia ostensiva da sociedade em conta de participação da qual a recorrente é sócia oculta (fls. 45, 51, 57).

As demais cláusulas (01, 03, 05, 10) revelam, ainda, a assunção por parte da GOBRASIL dos riscos da atividade, o que vem a corroborar a subempreitada verificada.

Além de tudo, mesmo que tivesse provado a sua qualidade de dona de obra, a empresa-recorrente seria passível de responsabilização subsidiária, porquanto o trabalhador não poderia ficar prejudicado em seus direitos laborais - que têm natureza alimentar - em virtude da inidoneidade econômico-financeira da firma que o contratou, ou de eventuais manobras empresariais destinadas a impedir a aplicação das normas de proteção ao trabalho.

Destarte, evidenciada a condição de empreiteira da recorrente, nada há a reformar no r. **decisum a quo.**

3.0 - DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Dalba-Luza G. de Mello
Juíza do TRT - 18.a Região

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

FLS. 122

PUBLICAÇÃO

AC. Nº 852/95 PROC. Nº RO- 1214 / 93

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no "Diário da Justiça" do dia 09 de maio de 1995 no 12.059- 3ª-feira.

Chefe do Serviço de Acórdãos
Joaci Alves da Fonseca
Sec. Especializado

Transmita-se ao S.C.P
Em 09/05/95

Dalva Divina G. de Araujo

Diretor do Serviço de Acórdãos
Dalva Divina Gomes de Araújo
Diretora do Serviço de Acórdão e Distribuição

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 09 de 05 de 19 95

Márcia Coruja
Diretora do SCP

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a SCJ

Goiânia, 09 de 05 de 95

Márcia Corujo
Diretora do SCP

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 09 de 05 de 95

Marina Aparecida Pereira
Sec Judiciária
TRT — 18ª. Região

PARTE EM BRANCO

123

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, **não houve** expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralização total ou parcial das atividades, conforme se especifica:

1º a 06 de janeiro de 1994 - parte do Recesso Forense, que teve início em 20.12.93, instituído pela Lei 5010/66, art. 62, inciso I;

14 a 16 de fevereiro de 1994 - 2ª e 3ª feira de Carnaval e 4ª feira de Cinzas (Feriado Regimental - art 110 do Regimento Interno do TRT-18ª Região);

30 de março a 1º de abril de 1994 - 4ª a 6ª feira da Semana Santa (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT-18ª Região);

21 de abril de 1994 - 5ª feira - Feriado Nacional - TIRADENTES;

24 de maio de 1994 - 3ª feira - Atividades suspensas em razão de ser data especial dedicada à Nossa Senhora Maria Auxiliadora, Santa Padroeira da Cidade de Goiânia - GO, fixada como Feriado Municipal, o qual se equipara, segundo a Lei Federal, aos feriados nacionais (Portaria TRT 18ª Região GP nº 151/94, do dia 23/05/94);

02 de junho de 1994 - 5ª feira - Feriado Nacional - CORPUS CHRISTI;

20 de junho de 1994 - 2ª feira - Atividades parcilamente suspensas nesta Justiça Especializada, em razão do jogo do Brasil na Copa do Mundo (Portaria TRT/18ª-GP/SGP nº 201/94 de 20 de junho de 1994 - Expediente de 8:00 às 15:00 h);

24 de junho de 1994 - 6ª feira - Atividades parcialmente suspensas nesta Justiça Especializada, em razão do jogo do Brasil na Copa do Mundo (Portaria TRT/18ª-GP/SGP nº

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região

201/94 de 20 de junho de 1994 - Expediente de 8:00 às 15:00 h);

28 de junho de 1994 - 3ª feira - Atividades parcialmente suspensas nesta Justiça Especializada, em razão do jogo do Brasil na Copa do Mundo (Portaria TRT/18ª-GP/SGP nº 201/94 de 20 de junho de 1994-expediente de 8:00 às 15:00 h.);

29 e 30 de junho e 1º e 04 de julho de 1994 - 4ª, 5ª, 6ª e 2ª feira - Atividades suspensas nesta Justiça Especializada, por questões de segurança (Portaria TRT/18ª - GP/SGP nº 206/94 de 29 de junho de 1994);

11 de agosto de 1994 - 5ª feira - (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT-18ª Região);

07 de setembro de 1994 - 4ª feira - Feriado Nacional;

03 de outubro de 1994 - 2ª feira - Feriado Nacional (ELEIÇÃO GERAL);

12 de outubro de 1994 - 4ª feira - Feriado Nacional - Data especial dedicada em homenagem a Nossa Senhora Aparecida, Santa Padroeira do Brasil;

24 de outubro de 1994 - 2ª feira - Feriado Municipal - Aniversário da Cidade de Goiânia;

28 de outubro de 1994 - 6ª feira - Feriado Regimental (Art. 110 do Regimento Interno do TRT/18ª Região);

31 de outubro de 1994 - 2ª feira - Atividades suspensas conforme Portaria TRT/18ª-GP/SGP nº 338/94, de 04.10.94;

1º e 02 de novembro de 1994 - 3ª e 4ª feira - Feriado Regimental(Art. 110 do Regimento Interno do TRT/18ª Região).

15 de novembro de 1994 - 3ª feira - (Feriado Nacional) -PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

08 de dezembro de 1994 - 5ª feira - Feriado Regimental (Art. 110 do Regimento Intero do TRT da 18ª Região - DIA DA JUSTIÇA).

125

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região

20 de dezembro de 1994 a 06 de janeiro de 1995 - (Recesso de fim de ano) - Portaria TRT/18ª GP nº 431/94 de 09/12/94 (lei 5.010, art. 62, inciso I).

PARTE EM BRANCO

126

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, **não houve** expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralização total ou parcialmente das atividades, conforme se especifica:

1º a 06 de janeiro de 1995 - parte do Recesso Forense, que teve início em 20.12.94, instituído pela Lei 5010/66, art. 62, inciso I;

30 de janeiro de 1995 - 2ª feira - Atividades suspensas conforme Portaria TRT/18ª GP/SCP nº 436 /94, de 09.12.94.

27 de fevereiro a 01 de março de 1995 - 2ª e 3ª feira de Carnaval e 4ª feira de Cinzas (Feriado Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18ª Região.)

12 a 14 de abril de 1995 - 4ª a 6ª feira da Semana Santa (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT/18ª Região);

21 de abril de 1995 - 6ª feira - Feriado Nacional - TIRADENTES;

1º de maio de 1995 - 2ª feira - Feriado Nacional - DIA DO TRABALHO;

Goiânia,

Marina Aparecida Pereira
Sec. Judiciária
TRT — 18ª. Região

T.R.T. - 1.30.025

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que em 17/05/95 (4ª feira), decorreu o prazo de 08 dias para INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO RECLAMANTE

CERTIFICO MAIS que o v. Acórdão de fls 117/121 foi publicado no Diário da Justiça do dia 09/05/95 (3ª feira), às fls. -.
Goiânia-GO, 19/05/95

Marina Aparecida Pereira
Sec Judiciária
TRT — 18ª. Região

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao SCP/ ORIGEM

Goiânia, 19 de 05 de 1995

Marina Aparecida Pereira
Sec Judiciária
TRT — 18ª. Região

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
Recebi em 19/05/95

Geraldina Maria de Jesus e Oliveira
Secretário Especializado
TRT - 18ª. Região

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS E REMESSA

CERTIFICO que estes autos contém 156 folhas, por mim revisadas e conferidas; e nesta data, faço remessa à MMª. 1ª JCJ de Goiânia.
Goiânia, 19 de 05 de 1995

Geraldina Maria de Jesus e Oliveira
Secretário Especializado
TRT - 18ª. Região

127

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento
RECEBIDO
19 MAI 95
Goiânia - Goiás

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Sr(a). PRESIDENTE
Aos 19 de 05 de 1.9 95
Diretor de Secretaria
CONCLUSOS
José Márcio D. Mendonça
Secretário Especializado
1ª. JCJ - Goiânia - GO

Vistos, etc.

Ciência às partes da baixa dos autos.

Goiânia, 22.mai.95

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO
RUA 05, N. 23, CENTRO,
74000-000 - GOIANIA

Notif n. 03385/95
Proc. n. 00.606/91-1 RT

Reclamante: OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA

Reclamado : GOBRASIL-CONSTRUÇAO CIVIL LTDA + 001

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista as partes da baixa, por cinco dias.

WANDERSON R. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

S/SEED

Em 23 de maio de 1.995 (3ª f)
Data de postagem: 26 de maio de 1.995 (6ª f)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

GARAVELO CONSTRUTORA LTDA

A/C ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO
AV.TOCANTINS,311, CENTRO,
74000-000 - GOIANIA

Notif n. 03386/95
Proc. n. 00.606/91-1 RT

Reclamante: OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA

Reclamado : GOBRASIL-CONSTRUÇAO CIVIL LTDA + 001

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista as partes da baixa, por cinco dias.

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO
S/SEED

Em 23 de maio de 1.995 (3ª f)
Data de postagem: 26 de maio de 1.995 (6ª f)

867

CERTIDÃO

CERTIFICO que, decorreu o prazo para manifestação das partes.

Goiânia, 13 / 06 / 95 3ºf

Diretor de Secretaria

Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 13 de 06 de 1.9 95 3ºf

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

Vistos, etc.

Nos termos do provimento 01/94, concedo ao Recte [redacted] 10 dias de prazo para elaboração dos cálculos de liquidação.

I.

Goiânia, 14/06/95

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 19 de 06 de 19 95

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Goiânia-GO.

J. Anote-se.
Goiânia, 14.jun.95

Feito nº 606/91

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18a REGIÃO
14JUN95 07 023340
PROTOCOLO

CONSTRUTORA GARAVELO LTDA, empresa qualificada nos autos da reclamação trabalhista que lhe move **OSWALDO ANTONIO DE ARRUDA**, por s/advogada e bastante procuradora ora constituida, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para expor e ao final requerer o seguinte:

Tendo em vista a Renúncia do patrono da reclamada, conforme Termo que ora incorpora a presente, requer que todas as notificações doravante sejam dirigidas aos novos advogados procuradores constituidos, em seu escritório **à Rua Voluntário Vitoriano Borges nº 75, Pavimento Superior, em Lins-SP (CEP 16.400.000).**

Anexa neste ato, o instrumento de mandato que habilitam os novos procuradores para todos os atos processuais.

Termos em que,
P. Deferimento.
Lins, 07 de Junho de 1995.

Tania R.Sanches Telles
OAB/SP 63.139

131

R E N Ú N C I A

Pela presente, RENUNCIO expressamente a todos os mandatos conferidos a mim, nos autos das ações trabalhistas movidas contra a empresa CONSTRUTORA GARAVELO LTDA, sendo certo que a empresa mandante se encontra ciente e se incumbirá de nomear substituto dentro do prazo legal, pelo que deixo de representá-la nos próximos 10(dez) dias conforme determina o artigo 45 do CPC.

Obrigo-me no entanto, a dar imediato conhecimento a mandante, de qualquer notificação de que eu venha a tér ciência, que envolva processos anteriormente acompanhados, de modo a não causar-lhe prejuízo.

Por ser verdade, firmo a presente.

Lins, 20 de abril de 1995.

Marcos Alves Angotti

CARTÓRIO DO REGISTO
CIVIL E ANEXOS
GUAIÇARA - COMARCA DE LINS
EST. DE SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original
Guaiçara, ____de____de 19____
09 JUN. 1995
Antonio Luiz Ferreira
Escrivão

102

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS

Escrivão - Antonio Luiz Ferreira

Telefone: (0145) 47-1239

COMARCA DE LINS - ESTADO DE SÃO PAULO

DISTRITO E MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

LIVRO No. 22

FLS. No. 011

PROCURAÇÃO bastante que faz:
CONSTRUTORA GARAVELO LTDA. a saber:

SAIBAM quantos este instrumento de procuração virem que, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco (08.06.95), nesta cidade de Guaiçara, comarca de Lins, Estado de São Paulo, em cartorio, compareceu como outorgante: CONSTRUTORA GARAVELO LTDA, pessoa juridica de direeito privado com sede e foro na cidade e comarca de São Paulo,SP, a Av. Brigadeiro Faria Lima n. 1383, 16o. andar, sala A 2, São Paulo, Capital, inscrita no CGC/MF sob n. 56.625.387/0001-26, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo- JUCESP sob n. 35203978624 e, 27.10.86 e posteriores alterações contratuais, já arquivadas nestas notas, neste ato representada por seu socio Luiz Antonio Garavelo (RG. n. 1.635.749-SP e CPF n. 012.795.138-53), brasileiro, casado, empresario, residente a Praça Urbano T. de Menezes n. 15, em Lins,SP. A presente reconhecida pela propria de mim escrivão, pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, perante mim pela outorgante, foi dito que por este publico instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitue bastante procuradores: Dr. VALDOMIRO MONTALVÃO, brasileiro, casado advogado, inscrito na OAB/SP sob n. 48.973 e no CPF sob n. 184.292.038-34, e, Dra. TANIA REGINA SANCHES TELLES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob n. 63.139 e no CPF sob n. 004.818.886-37, ambos com escritorio a rua Vol. Vitoriano Borges n. 75, na cidade de Lins,SP, a quem confere amplos poderes, para agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, para o foro em geral, com a clausula "ad-judicia et extra", em qualquert Juizo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-la nas contrarias, tanto na area civel como trabalhista, seguindo umas e outras ate decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os; conferindo-lhes ainda os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedencia do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos ou acordos, podendo substabelecer esta e outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. De como assim disse do que dou fe, lavrei-lhes este instrumento que sendo-lhes lido, aceitou, outorgou e assina com a dispensa das testemunhas instrumentarias, conforme pro. 5/31 CGJ. Eu, , escrivão, escrevi. (a.) Luiz Antonio Garavelo. (Devidamente selada). NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu, , e conferi, subscrevo, dou fe e assino em publico e raso.

EM TEST. DA VERDADE

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO
Antonio Luiz Ferreira
Escrivão
GUAIÇARA — Est. São Paulo
Telefone: (0145) 47-1239

CARTORIO DO REGISTRO
CIVIL E ANEXOS
GUAIÇARA - COMARCA DE LINS
EST. DE SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original
Guaiçara, ____de____de 19____
09 JUN. 1995

Antonio Luiz Ferreira
Escrivão

183

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 14 / 06 / 95, sob o nº 23.340, contendo:

01 (uma) lauda(s)

01 (uma) procuração(ões)

01 (um) outros documentos.

OBSERVAÇÕES: —

Goiânia-GO, 14 / 06 / 1995

p/ Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de Petições (Protocolo)

134
6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO
RUA 05, N. 23, CENTRO,
74000-000 - GOIANIA

Notif n. 04150/95
Proc. n. 00.606/91-1 RT

Reclamante: OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA

Reclamado : GOBRASIL-CONSTRUÇAO CIVIL LTDA + 001

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Nos termos do provimento 01/94, concedo ao reclamante 10 dias de prazo para elaboraçao dos calculos de liquidaçao.

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO.

S/ SEED

Em 19 de junho de 1.995 (2ª f)
Data de postagem: 21 de junho de 1.995 (4ª f)

1631

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo para o reclamante providenciar a elaboração dos cálculos de liquidação.

Goiânia, 17 / 07 / 95 (2ª)

Diretor de Secretaria

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Snr. PRESIDENTE

Aos 17 de 07 de 1995

Diretor de Secretaria

C O N C L U S O S

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO

Vistos, etc.

Nos termos do provimento 01/94, concedo ao ~~Reclte~~/Recdo 10 dias de prazo para elaboração dos cálculos de liquidação.

I.

Goiânia, 19 / 07 / 95.

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

135

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

GOBRASIL-CONSTRUÇAO CIVIL LTDA

A/C TANIA R. SANCHES TELLES
R.VOLUNTARIO V.BORGES,75,PAV.SUPERIOR,
LINS/SP

Notif n. 05020/95
Proc. n. 00.606/91-1 RT

Reclamante: OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA

Reclamado : GOBRASIL-CONSTRUÇAO CIVIL LTDA + 001

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Nos termos do provimento 01/94, concedo ao reclamado 10 dias de prazo para elaboraçao dos calculos de liquidaçao.

RR 8 2 7 9 6 1 4 8 5 BR

S/ AR

Em 24 de julho de 1.995 (2ª f)
Data de postagem: 26 de julho de 1.995 (4ª f)

WANDERSON F. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

2500

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
DE COMUNICADO QUE SEGUE
Aos 01 de 08 de 1995

Diretor de Secretaria

JUNTOS

FUNC. REQUISITADO
Wanderson P. da Silva

136

CONSÓRCIO
GOVESA

ADMINISTRAÇÃO:
AV. INDEPENDÊNCIA, 2568 - CENTRO
FONE: 227-4500 - GOIÂNIA - GOIÁS
VENDAS I:
AV. TOCANTINS, 311
FONE: 212-4645 - GOIÂNIA - GOIÁS
VENDAS II:
SCS QD. 02 BLOCO C - EDIF. ANHANGUERA
FONE: (061) 321-4500 - BRASÍLIA - DF
VENDAS III:
RUA 15 DE DEZEMBRO Nº 512 - CENTRO
FONES: (062) 324-7280 - 324-0080
ANÁPOLIS - GOIÁS

1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
RECEBIDO
28 JUL 1995
Goiânia - Goiás

DIAN/95 07258
27-07-95

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
ATENÇÃO SENHOR WANDERSON P. DA SILVA,
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO.

Junte-se.
Goiânia, 31.jul.95

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

Estamos lhes devolvendo anexo a notificação de nº 04932/95, dirigida ao Sr. ANTONIO MAURÍCIO LEITE PINTO, pois, apesar do endereço ser de nossa empresa, o reclamado - GOBRASIL CONSTRUÇÃO CÍVIL LTDA., não e domiciliada neste local.

Atenciosamente,

Raquel Ribeiro da Silva,
Secretária Executiva.

Govesa Importa Qualidade Total
GOVESA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
tecnicon CONSTRUTORA

25-07-95

137

1995
21 JUL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Contrato ECT/DR/SP
TRT
18ª Região
21/07/95

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

GOBRASIL-CONSTRUÇAO CIVIL LTDA

A/C ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO
AV.TOCANTINS,311, CENTRO,
74000-000 - GOIANIA

Notif n. 04932/95
Proc. n. 00.606/91-1 RT

Reclamante: OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA

Reclamado : GOBRASIL-CONSTRUÇAO CIVIL LTDA + 001

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Nos termos do provimento 01/94, concedo ao reclamante 10 dias de prazo para elaboraçao dos calculos de liquidaçao.

S/ SEED

Em 19 de julho de 1.995 (4ª f)
Data de postagem: 21 de julho de 1.995 (6ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

2412

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 31 de 07 de 1.995 (29)

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretoria de Secretaria

1º. JCJ - Goiânia - GO

Vistos, etc.

Requeira o reclamante, em .05 dias, o que entender de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório. Int.

Goiânia, 31.jul.95

Sebastião Alves Martins

Juiz do Trabalho Substituto

138
5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO
RUA 05, N. 23, CENTRO,
74000-000 - GOIANIA

Notif n. 05325/95
Proc. n. 00.606/91-1 RT

Reclamante: OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA

Reclamado : GOBRASIL-CONSTRUÇAO CIVIL LTDA + 001

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Requeira o reclamante, em cinco dias o que entender de direito, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO.

S/SEED

Em 02 de agosto de 1.995 (4a f)
Data de postagem: 03 de agosto de 1.995 (5a f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

2788

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição que segue
Aos 08 de 08 de 1995
Diretor de Secretaria
JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

139
2

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

- 4 AGO 14 06 95 032169

PROTOCOLO

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO

J.
Como Requer.
I.
Go, 07/08/95

LUIZ ANTONIO DA COSTA
Juiz do Trabalho

OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA, já qualificado (a) nos autos da ação reclamatória que move em desfavor da empresa GOBRASIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + Ole que originou o Proc. nº 1ª JCJ. 606/91 , via de seu advogado abaixo assinado (m.a.), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência para dizer e a final requerer:

Tendo em vista os atrazos nos cálculos, sendo conhecedor de que a culpa não é deste douto juízo, em decorrência de deficiência no quadro de funcionários, requer:

Sejam os autos liberados ao patrono para elaboração de cálculos, com prazo de 15 dias, em conformidade com o provimento 01/94 do Egrégio T.R.T.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 01 de agosto de 1995.

PP. Machado

ABDIAS VIEIRA MACHADO

OAB.-GO 1721

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição que segue

Aos 10 de 08 de 19 95

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite

Func. Requisitado

140

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1a.Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Goiânia-GO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18a REGIÃO
PROTOCOLO
-7 AGO 16 07 95 032527

Feito nº 606/91-1 RT

J.
Vistos, etc.
Concedo à parte contrária, prazo de 10 dias para eventual impugnação dos cálculos de liquidação apresentados, com indicação dos ítens e valores objeto da discordância, apresentando o cálculo que entender devido, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º. da CLT.
I.
Goiânia, 09/08/95

LUIZ ANTONIO DA COSTA
Juiz do Trabalho
Substituto

CONSTRUTORA GARAVELO LTDA, empresa qualificada nos autos da reclamação Trabalhista que lhe move **OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA**, por s/advogada no final assinada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para, nos termos do r.despacho de fls., apresentar os cálculos de liquidação, os quais se encontram anexo, baseados na r. sentença de fls.

Requer outrossim, seja deferido o levantamento do valor depositado a título recursal, expedindo-se a competente guia em favor da empresa supra.

Termos em que,
P. Deferimento.
Lins/Goiânia, 2 de agosto de 1995.

Tania R.Sanches Telles
oab/sp 63.139

CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Apresentante: Construtora Garavelo Ltda

Processo 606/91-1 RT-1a.JCJGO

Data-Base: 01/07/95

Base de cálculo: CR$ 109,00 x 220 HE (23.980,00)

Item 1	Valor	Ind.correção	Vr.reais
Av. prévio-31.01.91.....CR$	23.980,00	0.007568	181,48
Item 2			
13º salario 90..31.01.91	23.980,00	0.007568	181,48
Item 3			
13º sal.proporcional 2/12"			
91-31/01/91	3.996,67	0.007568	30,25
Item 4			
Férias 89/90...31/01/91	23.980,00	0.007568	181,48
1/3 abono	7.993,33	0.007568	60,49
Item 5			
Férias 90/91- 6/12...31/01	11.990,00	0.007568	90,74
1/3 abono	3.996,67	0.007568	30,25
Item 6			
salario retido-10 dias	7.993,33	0.007568	60,49
Item 7			
multa-atrazo art.477	23.980,00	0.007568	181,48
Item 8			
FGTS-não depositado			
04/89 a 01/91	42.204,80	0.007568	319,41
Item 9			
40% s/saldo FGTS	16.881,92	0.007568	127,76
		sub-total	1.445,31
		53% juros	766,01
		Total.....R$	**2.211,32**

142
7

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 07 / 08 / 95, sob o nº 32527,

contendo:

01 (uma) lauda(s)

— procuração(ões)

01 (uma) outros documentos.

OBSERVAÇÕES: —

Goiânia-GO, 07 / 08 / 19 95

Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de Petições (Protocolo)

T.R.T. - 1.30.062

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 162 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr Abdon Vieira Machado

Goiânia, 14 de 08 de 97

Diretor de Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos, com carga para o Sr. Advogado,

Goiânia, 18 de 08 de 1997

DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Goiânia, aos 22 de 08 de 1997

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

143

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO

ATUALIZE-SE O CÁLCULO.
GO., 21/08/95

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
18 AGO 14:43 hs 034525
PROTOCOLO

OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA, já qualificado nos autos da ação reclamatória que move em desfavor da empresa GO - BRASIL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e GARAVELO CONSTRUTORA LTDA., através do Processo nº 1ª JCJ. 606/91, via de seu advogado abaixo assinado (m.a.), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência com vistas conforme vossa determinação de fls. dizer e ao final requerer o seguinte:

O reclamante concorda com os cálculos apresentados pela reclamada.

Porém, discorda com o pedido de liberação do depósito recursal, antes do depósito do valor correspondente aos seus cálculos, que caso não seja feito no prazo legal, requer seja procedida a execução.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 18 de agosto de 1995.

PP. Machado

Abdias Vieira Machado
OAB-GO 1.721
CPF 010670871-68

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos da Conta e Segue

Aos 23 de Agosto de 1995

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Eleuza Curcel Acosta

Atendente Judiciário

144

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

RECTE.: OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA

RECDO.: CONSTRUTORA GARAVELO LTDA.

PROC.Nº 606/91 1ª JCJ

MM. JUIZ,

Face à concordância do Recte. às fls. 143, atualizo o cálculo de fls. 141.

ATUALIZAÇÃO

Valor fls. 141	R$ 2.211,32
Valor atualiz. 1,029905	R$ 2.277,45
Juros 1%	R$ 22,77
TOTAL DEVIDO AO RECTE.	R$ 2.300,22
C. Proc.	R$ 46,00
TOTAL DEVIDO PELO RECDO EM 01.08.95	R$ 2.346,22

À superior apreciação.

Goiânia, 23 de agosto de 1995.

Eleuza Gurgel Acosta
Atendente Judiciário

J.C.J. - 1.30.046

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 23 de Ago de 1.995

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Eleuza Gurgel Acosta
Atendente Judiciário

Vistos, etc.
Homologo o calculo.
Expeça-se mandado C.P.A.
Go., 24/08/95.

LUIZ ANTONIO DA COSTA
Juiz do Trabalho
Substituto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 04/09/95 (02)

Dsiqueira
p/ Diretor de Secretaria
Dalva Ayres Siqueira
Secretária Especializada

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
refundado a 1402/95

Aos 12 de 09 de 1995

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

04/09 OK

P. J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Recebido da JCJ em 4/09/95
Distribuido em 5/09/95
V. Prazo em 14/09/95
Cargo Nº 1382

145

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

PROCESSO: 606/91
MANDADO: Nº 1402/95

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS , Juiz do Trabalho da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuido, passado a favor de OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA e UNIÃO FEDERAL , cite GOBRASIL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ,. para, em 48 horas, pagar a quantia de R$-2.346,22(Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte e Dois Centavos) correspondente ao Principal , custas processuais e emolumentos, devidos no processo supra, nos termos do(a) decisão:

"Vistos, etc.,
Homologo os cálculos , fixando o valor da execução em R$-2.346,22 ,sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se Mandado de CPA." Go., 24/08/95. Ass.J. Trabalho.

*Segue, em anexo, cópia do cálculo.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Valdemir Alves da Cruz
Diretor de Secretaria em Exercício
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO
Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 31/08/95.

Juiz do Trabalho.
Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

ENDEREÇO DO EXECUTADO: GOBRASIL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - Rua 02, nº 67, Bairro Água Branca - NESTA

146

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

PROCESSO: 606/91
MANDADO: Nº 1402/95

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS , Juiz do Trabalho da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuido, passado a favor de OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA e UNIÃO FEDERAL , cite GOBRASIL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ,. para, em 48 horas, pagar a quantia de R$-2.346,22(Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte e Dois Centavos) correspondente ao Principal , custas processuais e emolumentos, devidos no processo supra, nos termos do(a) decisão:

"Vistos, etc.,
Homologo os cálculos , fixando o valor da execução em R$-2.346,22 ,sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se Mandado de CPA." Go., 24/08/95. Ass.J. Trabalho.

*Segue, em anexo, cópia do cálculo.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Valdemir Alves da Cruz
Diretor de Secretaria em Exercício
Diretor de Secretaria,
JCJ - GOIÂNIA - GO
conferi e subscrevi, aos 31/08/95.

ORIGINAL ASSINADO

Juiz do Trabalho.
Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

ENDEREÇO DO
EXECUTADO: GOBRASIL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - Rua 02, nº 67, Bairro Água Branca - NESTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

147

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: Osvaldo Antônio de Arruda

Reclamado: Gobrasil

Processo JCJ nº 606 /91

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que deixei de cumprir as determinações contidas no r. mandado visto que a empresa' Executada mudou-se do local há vários anos, não existindo mais. ' Assim sendo, devolvo o r. mandado aguardando novas determinações.

Goiânia, 05 de setembro de 1.995.

Nilva Luiza dos Santos e Silva
Oficial de Justiça Avaliadora

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos mandado n 1407(91)

Aos 12 de 09 de 19 91

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite

Func. Requisitado

04/09

OK

Recebido da JCJ em 4/09/95
Distribuido em 5/09/95
V. Prazo em 14/09/95
Cargo Nº 1381

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

PROCESSO: 606/91
MANDADO: Nº 1407/95

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS , Juiz do Trabalho da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuido, passado a favor de OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA e UNIÃO FEDERAL , cite GARAVELO CONSTRUTORA LTDA ,. para, em 48 horas, pagar a quantia de R$-2.346,22(Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte e Dois Centavos) correspondente ao Principal , custas processuais e emolumentos, devidos no processo supra, nos termos do(a) decisão:

"Vistos, etc.,
Homologo os cálculos , fixando o valor da execução em R$-2.346,22 ,sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se Mandado de CPA." Go., 24/08/95. Ass.J. Trabalho.

*Segue, em anexo, cópia do cálculo.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Valdemir Alves da Cruz
Diretor de Secretaria em Exercício
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO
Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 31/08/95.

Juiz do Trabalho.
Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

ENDEREÇO DO EXECUTADO: GARAVELO CONSTRUTORA LTDA - Av. Tocantins, n. 311, Centro - NESTA.

J.C.J. - 1.30.046

10

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

PROCESSO: 606/91
MANDADO: Nº 1407/95

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS , Juiz do Trabalho da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuido, passado a favor de OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA e UNIÃO FEDERAL , cite GARAVELO CONSTRUTORA LTDA ,. para, em 48 horas, pagar a quantia de R$-2.346,22(Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte e Dois Centavos) correspondente ao Principal , custas processuais e emolumentos, devidos no processo supra, nos termos do(a) decisão:

"Vistos, etc.,
Homologo os cálculos , fixando o valor da execução em R$-2.346,22 ,sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se Mandado de CPA." Go., 24/08/95. Ass.J. Trabalho.

*Segue, em anexo, cópia do cálculo.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Valdemir Alves da Cruz, Diretor de Secretaria em Exercício, Diretor de Secretaria, 1ª JCJ - GOIÂNIA - GO conferi e subscrevi, aos 31/08/95.

ORIGINAL ASSINADO

Juiz do Trabalho.
Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

ENDEREÇO DO
EXECUTADO: GARAVELO CONSTRUTORA LTDA - Av. Tocantins, n. 311, Centro - NESTA.

150

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: Osvaldo Antônio de Arruda

Reclamado: Garavelo Contrutora Ltda.

Processo JCJ nº 606 / 91

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que deixei de cumprir as determinações contidas no r. mandado visto que a Executada mudou-se do local há mais de um ano, estando ali instalado o Grupo Govesa. Assim sendo, devolvo o r. mandado aguardando outras determinações.

Goiânia, 06 de setembro de 1.995.

Nilva Luiza dos Santos e Silva
Oficial de Justiça Avaliadora

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 12 de 09 de 1.995

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

Vistos, etc.

Vista ao exequente, pelo prazo de 05 dias.

Int.

Goiânia, 13.set.95

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

151
2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO
RUA 05, N. 23, CENTRO,
74000-000 - GOIANIA

Notif n. 07535/95
Proc. n. 00.606/91-1 RT

Reclamante: OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA

Reclamado : GOBRASIL-CONSTRUÇAO CIVIL LTDA + 001

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao exequente, no prazo de cinco dias.

S/ SEED

Em 15 de setembro de 1.995 (6ª f)
Data de postagem: 18 de setembro de 1.995 (2ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

4998

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 151 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. Abdias Vieira Machado

Goiânia, 20 de 09 de 95

Diretor de Secretaria

Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

RECEBIMENTO

Nesta data, [illegible] presentes autos, com carga para o Sr. Advogado,

Goiânia, 22 de 09 de 1995

DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição que segue

Aos 27 de 9 de 1995

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

Exmo. Sr. Dr.

22 SET 1327 060340

Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO

PROTOCOLO

J.

Suspenda-se a execução por 60 dias, nos termos da Lei 6.830, art. 40.

Oficie-se a CEF solicitando o saldo do depósito recursal. Após, conclusos os autos para apreciação do pedido de saque do referido depósito. Goiânia, 26.set.95

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA, já qualificado nos autos da ação reclamatória que move em desfavor da empresa GOBRASIL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. e GARAVELO CONSTRUTORA LTDA., através do Processo nº 1ª JCJ. 606/91, via de seu advogado abaixo assinado (m.a.), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência dizer o seguinte:

De acordo com as informações obtidas a reclamada ora executada não está mais em Goiânia.

Como existe nos autos o depósito recursal, requer seja expedido alvará para levantamento da importância constante do mesmo. Enquanto isso aconteça, o reclamante continua na diligência de encontrar o atual endereço da reclamada.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 22 de setembro de 1995.

PP.

Abdias Vieira Machado
OAB-GO 1.721
CPF 010670871-68

153

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
Rua T.51, esq.c/T.01, Setor Bueno - GOIÂNIA - GO

OF.nº 1ªJCJ/GOIÂNIA/2075/95 Goiânia,28 de setembro de 1995

Da: Juíza do Trabalho Presidente da 1ªJCJ/GOIÂNIA/GO
Ao: Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 7
REF. PROC.1ªJCJ/GOIÂNIA-606/91
Recte: OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA
Recdo: GOBRASIL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e GARAVELO CONSTRUTORA LTDA.

Senhor Gerente,

Sirvo-me do presente, para solicitar a V.Sa., que forneça a este Juízo o saldo do Depósito Recursal de fls. 91, referente aos autos do Processo supra, conforme cópia da Guia que segue anexa.

À oportunidade, apresento a V.Sa., protestos de estima e consideração.

CERTIDÃO

CERTIFICO que este Ofício foi recebido pelo destinatário em 10/10/95, conforme recibo (SEED) colado nesta data.

Goiânia, 10/10/95

Donald Formiga Leite
Diretor de Secretaria

ORIGINAL ASSINADO

ANA MARCIA BRAGA LIMA
Juíza do Trabalho.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra atraves do registro Postal

Nº 4 seed

Goiânia, 09 de 10 de 1.995

Diretor de Secretaria
Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

J.C.J. - 1.30.046

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED Nº OF.2075/95

PROCESSO Nº: 606/91

ORIGEM: 1ªJCJ/GOIÂNIA/GO

DESTINATÁRIO:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG.7

ENDEREÇO:

Rua 03, nº 860, Centro

CEP:

CIDADE: nesta

ESTADO: GOIÁS

RECEBIDO EM: 10/10/95

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: Afonso Junio

CENTRO DE OPERAÇÕES * GO

OCORRÊNCIA

- [ ] MUDOU-SE
- [ ] DESCONHECIDO NO LOCAL
- [ ] RECUSADO
- [ ] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [ ] AUSENTE
- [ ]

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos documento fine capes

Aos 19 de 10 de 19 95

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite

Func. Requisitado

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1ª Junta de Conciliação e Julgamento
RECEBIDO
18 OUT 1995
Goiânia - Goiás

154

OF DIFUS/GO ALV 932/95 Goiânia, 17 OUT 95

J.Conclusos.
Goiânia, 19.out.95

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

Exma. Sra.
Dra. ANA MARCIA BRAGA LIMA
DD. Juíza do Trabalho da 1ª JCJ de Goiânia-GO

Assunto: Extrato de Depósito Recursal
Ref.: OF 2075/95 - Processo nº 606/91
Recte.: Osvaldo Antônio de Arruda
Recdo.: Gobrasil - Constr Civil Ltda e Garavelo Construt Ltda

Meritíssima Juíza

1 Reportando-nos ao ofício em epígrafe, enviamos, em anexo, extrato da Conta Judicial referente ao depósito recursal efetuado em 12/04/93.

2 Sendo o que tínhamos a informar, renovamos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente

WANDERLEY RIBEIRO DOS SANTOS
Chefe do Setor de REMAG

FRANCISCA XAVIER BARBOSA ARAUJO
Chefe da Divisão de Fundos e Seguros, em exercício

LLCQ/llcq/17/10/95
Documento1

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

155

CAIXA ECONOMICA FEDERAL EXTRATO DE CONTA DO FGTS PAG. 0001 DE 04

EMPREGADO OSVALDO ANTONIO ARRUDA
PIS/PASEP CART TRAB 606-00091
MATRICULA UNID TRAB
ADMISSAO 01/04/93 AFASTAMENTO
OPCAO 01/04/93 RETROACAO
EMPRESA CONSTR GARAVELO LTDA
CODIGO 9961-2 / 9007-6 CGC 56625387/0004-79
BANCO/AGENCIA DOMICILIO 104/2274-4 GOYAZES

CONTA
NUMERO 26-70
SITUACAO OPT.JUDICIAL
TAXA DE JUROS 3%
STATUS LIVRE
SAQUES NA VIG. CONTRATO
0,00 *

DATA	HISTORICO		VALOR
	SALDO ANTERIOR		34.168,42
10/08/93	JAM CREDITADOS	0,294384	10.058,63
10/09/93	JAM CREDITADOS	0,340197	15.045,90
10/10/93	JAM CREDITADOS	0,363053	21.519,22
10/11/93	JAM CREDITADOS	0,366461	29.607,17
10/12/93	JAM CREDITADOS	0,364657	40.257,89
10/01/94	JAM CREDITADOS	0,360346	54.288,73
10/02/94	JAM CREDITADOS	0,490466	100.519,02
10/03/94	JAM CREDITADOS	0,365760	111.726,87

DEP 7,27 * JAM 977,55 * TOT 984,82 *
(*) SALDO JA EXPRESSO EM REAIS (LEI 8.880/94)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL EXTRATO DE CONTA DO FGTS PAG. 0002 DE 04

EMPREGADO OSVALDO ANTONIO ARRUDA
PIS/PASEP CART TRAB 606-00091
MATRICULA UNID TRAB
ADMISSAO 01/04/93 AFASTAMENTO
OPCAO 01/04/93 RETROACAO
EMPRESA CONSTR GARAVELO LTDA
CODIGO 9961-2 / 9007-6 CGC 56625387/0004-79
BANCO/AGENCIA DOMICILIO 104/2274-4 GOYAZES

CONTA
NUMERO 26-70
SITUACAO OPT.JUDICIAL
TAXA DE JUROS 3%
STATUS LIVRE
SAQUES NA VIG. CONTRATO
0,00 *

DATA	HISTORICO		VALOR
10/04/94	JAM CREDITADOS	0,413978	172.708,24
10/05/94	JAM CREDITADOS	0,466407	275.133,53
10/06/94	JAM CREDITADOS	0,493975	427.304,98
30/06/94	SALDO EM CRUZEIROS REAIS		1.292.338,60
01/07/94	CONV.LEI 8.880/94 (FATOR 2.750,00)		469,94
10/07/94	JAM CREDITADOS	0,340692	160,10
10/08/94	JAM CREDITADOS	0,044606	28,10
10/09/94	JAM CREDITADOS	0,023573	15,51
10/10/94	JAM CREDITADOS	0,026463	17,82

DEP 7,27 * JAM 977,55 * TOT 984,82 *
(*) SALDO JA EXPRESSO EM REAIS (LEI 8.880/94)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL EXTRATO DE CONTA DO FGTS PAG. 0003 DE 04

EMPREGADO OSVALDO ANTONIO ARRUDA
PIS/PASEP CART TRAB 606-00091
MATRICULA UNID TRAB
ADMISSAO 01/04/93 AFASTAMENTO
OPCAO 01/04/93 RETROACAO
EMPRESA CONSTR GARAVELO LTDA

CONTA
NUMERO 26-70
SITUACAO OPT.JUDICIAL
TAXA DE JUROS 3%
STATUS LIVRE
SAQUES NA VIG. CONTRATO

CODIGO 9961-2 / 9007-6 CGC 56625387/0004-79 0,00 *
BANCO/AGENCIA DOMICILIO 104/2274-4 GOYAZES

156

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DATA	HISTORICO		VALOR
10/11/94	JAM CREDITADOS	0,030745	21,25
10/12/94	JAM CREDITADOS	0,034649	24,69
10/01/95	JAM CREDITADOS	0,023948	17,65
10/02/95	JAM CREDITADOS	0,026845	20,26
10/03/95	JAM CREDITADOS	0,019083	14,79
10/04/95	JAM CREDITADOS	0,042855	33,86
10/05/95	JAM CREDITADOS	0,035718	29,43
10/06/95	JAM CREDITADOS	0,036461	31,11
10/07/95	JAM CREDITADOS	0,028936	25,59

DEP 7,27 * JAM 977,55 * TOT 984,82 *
(*) SALDO JA EXPRESSO EM REAIS (LEI 8.880/94)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL EXTRATO DE CONTA DO FGTS PAG. 0004 DE 04

EMPREGADO OSVALDO ANTONIO ARRUDA
PIS/PASEP CART TRAB 606-00091
MATRICULA UNID TRAB
ADMISSAO 01/04/93 AFASTAMENTO
OPCAO 01/04/93 RETROACAO
EMPRESA CONSTR GARAVELO LTDA
CODIGO 9961-2 / 9007-6 CGC 56625387/0004-79
BANCO/AGENCIA DOMICILIO 104/2274-4 GOYAZES

CONTA
NUMERO 26-70
SITUACAO OPT.JUDICIAL
TAXA DE JUROS 3%
STATUS LIVRE
SAQUES NA VIG. CONTRATO 0,00 *

DATA	HISTORICO		VALOR
10/08/95	JAM CREDITADOS	0,034847	31,71
10/09/95	JAM CREDITADOS	0,023356	21,99
10/10/95	JAM CREDITADOS	0,021814	21,02

DEP 7,27 * JAM 977,55 * TOT 984,82 *
(*) SALDO JA EXPRESSO EM REAIS (LEI 8.880/94)

Lygia Luciana Carneiro de Queiroz
Mat. 043.553-3

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

PROC.606/91-1ªJCJ/GO

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM Juíza Presidente.

Goiânia, 19.out.95

Valdamir Alves da Cruz
Diretor da Secretaria em Exercício
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Vistos, etc.

Determina-se a expedição de alvará, para levantamento do depósito recursal, pelo reclamante, devendo comprovar nos autos o saque.

Após, à Contadoria para dedução do valor efetivamente levantado.

Int.

Goiânia, 19.out.95

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. [illegible]

Aos 19 de 10 de 1.995

Diretor de Secretaria

SEM EFEITO

CONCLUSOS

Donald Formiga Leite

Func. Requisitado

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foi expedido Alvará de levantamento nº 251/95, no valor de Cr$ 20.000,000,00 que se vê em frente.

Go. 23/10/1995 (20 F.)

Diretor de Secretaria — 1ª JCJ

Valdemir Alves da Cruz

Diretor de Secrataria em Exercício

1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

158

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T.51, esq. c/ T.01, Setor Bueno - GOIÂNIA-GO

ALVARÁ JUDICIAL

Proc. nº 606/91 Alvará nº 251/95

O Doutor **SEBASTIÃO ALVES MARTINS** , Juiz do Trabalho da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás, no uso de suas atribuições legais.

Manda ao Sr. Gerente do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agencia 7 ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará, expedido nos autos supra, entre partes: OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA , reclamante e GOBRASIL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e GARAVELO CONSTRUTORA LTDA reclamada, efetue o pagamento a OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA ou ao seu advogado Dr.ABDIAS VIEIRA MACHADO , OAB-GO-1721 com Procuração às fls.05 nos autos, da importância depositada pela empresa GOBRASIL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e GARAVELO CONSTRUTORA LTDA , em 12/04/93 no valor de Cr$-20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros), acrescida de juros e correção monetária.

CUMPRA-SE sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia - Goiás, ao(s)20 dia(s) do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu,Adregilda D. Costa, Secretária Especializada, datilografei e eu,_____, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

Valdemir Alves da Cruz
Diretor de Secretaria em Exercício
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Juiz do Trabalho.
Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

.C.J. - 1.30.046

Recebi a 1ª Via deste
Em 25/10-95
Machado

159

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO
RUA 05, N. 23, CENTRO,
74000-000 - GOIANIA

Notif n. 09065/95
Proc. n. 00.606/91-1 RT

Reclamante: OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA

Reclamado : GOBRASIL-CONSTRUÇAO CIVIL LTDA + 001

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Fica V. Sª intimado para, em cinco dias, comprovar o quantum levantado.

s/seed

Em 27 de outubro de 1.995 (6ª f)
Data de postagem: 30 de outubro de 1.995 (2ª f)

WANDERSON F. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

6501

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 13 de 10 de 1994

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

160

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO

J.

À Contadoria, conforme determinado à fl. 157. Após, conclusos para apreciação do requerimento formulado nesta, "in fine".

Goiânia, 09.nov.95

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
-8 NOV 1317 95 047696
PROTOCOLO

OSVALDO ANTÔNIO ARRUDA, autor da ação reclamatória trabalhista proposta em desfavor da empresa GOBRASIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e GARAVELO CONSTRUTORA LTDA., através do Processo nº 1ª JCJ. 606/91, por seu procurador o advogado abaixo assinado (m.a.), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência dizer o seguinte:

O referido processo já se encontra em fase de execução.

O reclamante, antes que fossem elaborados os cálculos de liquidação da sentença, pediu liberação do depósito recursal e vem a esse juízo informar o quanto foi encontrado de depósito em banco.

O valor encontrado foi de R$ 984,82 conforme consta no doc. anexo.

DO EXPOSTO requer juntada do mesmo aos respectivos autos.

Requer ainda seja o referido processo encaminhado ao setor de cálculo para liquidação da sentença, deduzindo o valor ora recebido e, em seguida seja notificado a 2ª reclamada para que pague o restante, em tempo hábil, sob as penas da lei.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 08 de novembro de 1995.

Pp.

Abdias Vieira Machado
OAB-GO 1.721
010670871-69

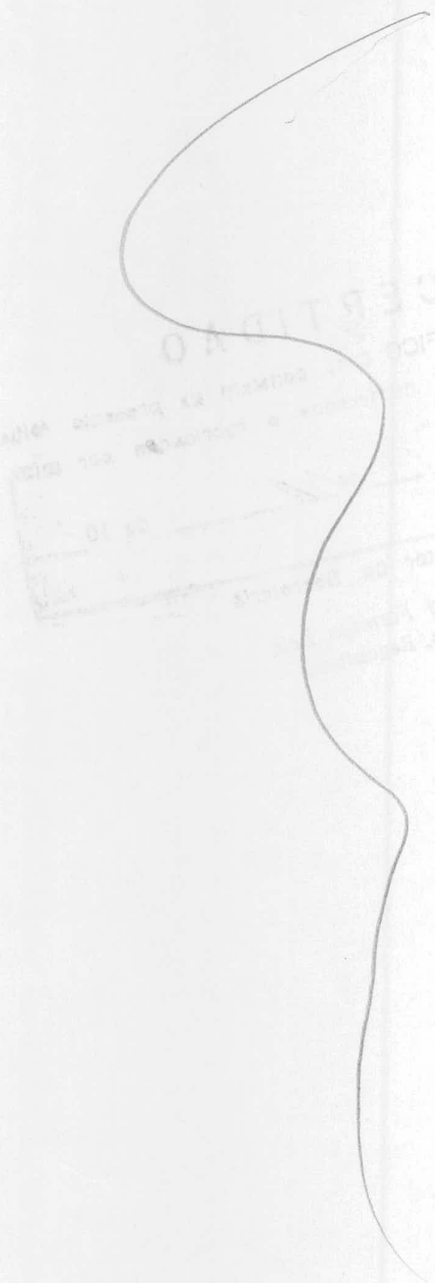

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha 01 documentos, numerados e rubricados por mim chefe de Secretaria.

94 13 de 10 de 197

Diretor de Secretaria
Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

50561

PARA USO DO PROCESSAMENTO
IMPRESSAO EM REAIS
00

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO DE CONTA ATIVA - APA
FGTS

01 BANCO/AGENCIA PAGADORA	02 NUMERO DA APA	03 DATA PREV. P/ PAGAMENTO
104/25550	061195085056l-3	06/11/95

04 BANCO/AGENCIA	05 COD.EMPRESA	06 COD.EMPREGADO	07 NO.INSCR.EMPRESA
104/22744	996120009007 6	0000000267 0	56625387000479

08 NOME DO TITULAR	09 CARTEIRA DE TRABALHO
OSVALDO ANTONIO ARRUDA	000606-00091

10 PIS/PASEP	11 DT. NASC.	12 DT. ADMISSAO	13 DT. OPCAO	14 DT. AFAST.	15 CD.SAQ.
00000000000	10/10/60	01/04/93	01/04/93	20/10/95	88

16 DEPOSITO	17 JAM	18 TOTAL
*7.27	*977.55	*984.82

19 VALOR POR EXTENSO
NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS.**********
****

20 VALOR EM UPFGTS	21 DATA BASE CALCULO	22 NOVO TOTAL
*85.56211	06/11/95	

23 NOME DO SACADOR
OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA

24 OBSERVACOES

25 ASSINATURA DO SACADOR

26 ASSINATURA DO RESPONSAVEL LEGAL

CARIMBO CIEF NO. 047/74

0495533 / 8373025

DIGITAL SACADOR DIGITAL RESPONSAVEL LEGAL

27 AUTENTICACAO

28 1A.VIA - AGENCIA

29 2A.VIA - SACADOR

cef255506Nov95 381530 013298 984,82P0076

162

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 08 / 11 / 95, sob o nº 17.696, contendo:

01 (uma) lauda(s)

_____ procuração(ões)

01 (um) outros documentos.

OBSERVAÇÕES: _____

Goiânia-GO, 08 / 11 / 19 95

Eneida Machado Fleury da Silva e Sou...
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de Petições (Protocolo)

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos
dos cálculos que seguem
Aos 07 de 12 de 95
Diretor de Secretaria

JUNTOS

Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

163

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

PROC. Nº 606/91 - 1ª JCJ DE GOIÂNIA;

RECTE: OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA

RECDA: GOIASIL-CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E GARAVELO CONSTRUTORA LTDA

Total devido ao Reclamante à fl. 144.....R$ 2.300,22

Valor atualizado até 30.11.95 (1,0785399).....R$ 2.480,88
Juros (8%).....R$ 99,24
Total.....R$ 2.580,12
Menos valor pago à fl. 161 atualizado.....R$ 999,04
Total devido ao Reclamante.....R$ 1.581,08
Custas processuais.....R$ 51,59
Total devido pelo Reclamado.....R$ 1.632,67

Valores atualizados até 30.11.95.

Goiânia, 05.12.95.

Welcio Ramos Pereira
Técnico Judiciário

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

164

PROCESSO n. 606/91

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 13 de 12 de 1995

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia - GO

Vistos, etc.

Em face do teor da petição de 160 "...2ª reclamada...", esclarece-se ao exequente que, conforme sentença de fl.79/82 e Acórdão de fl. 117, a executada é apenas uma.Esclarece-se ainda que, tendo em vista a certidão de fl. 150,bem como a manifestação do exequente (v.fl. 152), torna-se impossível prosseguir com a execução.

ÀSecretaria,para retificar a capa dos autos no sentido de deixar registrado apenas o nome da executada.

Int.

Goiânia,13.dez.95

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

Fls.No. 165
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO
RUA 05, N. 23, CENTRO
74000-000 - GOIANIA - GO

Notificação Nº 10793/95
Processo Nº 00.606/91-1 RT

Reclamante: OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA

Reclamado : GOBRASIL-CONSTRUÇAO CIVIL LTDA + 001

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Em face do teor d a petição de fl.160 "...2ª reclamada...", esclarece-se ao exequente que, conforme sentença de fls.79/82 e acórdão de fl. 117, a executada é apenas uma. Esclarece-se ainda que, como a manifestação do exequente (v.fl.152), torna-se impossivel prosseguir com a execução.

c/seed

Em 18 de dezembro de 1.995 (2ª f)
Data de postagem: 19 de dezembro de 1.995 (3ª f)

WANDERSON F. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 20/12/95 conforme recibo (SEED) colado nesta data.
Go 15/01/96 - 2ª Feira

DIRETOR DE SECRETARIA
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia - GO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 10793/95

PROCESSO Nº
00606/91-1

ORIGEM
PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO
A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO

CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - GOIÂNIA - GO
19 DEZ 95

ENDEREÇO
RUA 05, N. 23, CENTRO

CEP
74000-000

CIDADE
GOIANIA - GO

ESTADO
GOIÁS

RECEBIDO EM
20-12-95

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
PATROCINIO BRAZ CONCENTINO
Presidente

OCORRÊNCIA

- [ ] MUDOU-SE
- [ ] DESCONHECIDO NO LOCAL
- [ ] RECUSADO
- [ ] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [ ] AUSENTE
- [ ] _____

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 165 folhas devidamente numeradas e rubricadas do Dr. Abdias Vieira Machado

Goiânia, 08 de 01 de 95 25f

Diretor de Secretaria

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para o Sr. Advogado, Rede

Goiânia, 10 de 01 de 19 96 4f

DIRETOR DE SECRETARIA

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de petição que segue.

Aos 15 de 01 de 1996 (2f)

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto do Diretor de Secretaria
1º JCJ - Goiânia - GO

166
8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

001100

PROTOCOLO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente 1ª JCJ. de Goiânia - GO

Conclusos.
Go. 12/01/96
Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA, já qualificado nos autos da ação reclamatória que move em desfavor da empresa GARAVELO CONSTRUTORA LTDA., através do Processo nº 1ª JCJ. 606/91, via de seu advogado abaixo assinado (m.a.), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência dizer e ao final requerer o seguinte:

Realmente o reclamante desistiu da ação quanto à primeira reclamada, passando daí a apenas uma reclamada a qual foi condenada.

O depósito recursal levantado pelo reclamante às fls. 161 foi feito pela reclamada que realmente foi condenada' e que na realidade se tornou a única (reclamada) do processo.

Assim sendo o reclamante retifica a petição de ' fls. 152 e de fls. 160 e seja dado prosseguimento à execução ' contra a única reclamada "Construtora Garavelo", que atualmente se encontra no seguinte endereço:

RUA VOLUNTÁRIO VITORINO BORGES nº 323 LINS SÃO ' PAULO - SP.

Requer seja a reclamada notificada através de carta Precatória.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 10 de janeiro de 1996.

PP.

Abdias Vieira Machado
OAB-GO 1.721
010670871-68

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Snr. PRESIDENTE

Aos 15 de 01 de 1996

Diretor de Secretaria

Valdemir Arresda Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1ª JCJ - Goiânia - GO

Vistos, etc.
Expeça-se C.P. para cumprimento no endereço retro fornecido
Go, 16/01/96.

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

167
7

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

CP-015/96

CARTA PRECATÓRIA para citação, penhora e praceamento, pela - 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO, e dirigida ao MM. Juiz PRESIDENTE DE UMA DAS JCJs/SÃO PAULO-SP.

A DOUTORA ANA MARCIA BRAGA LIMA Juíza do trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO , faz saber que tramita por esta junta a reclamação nº1ª JC J - Goiânia/ 606/91 , entre partes: OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA contra GARAVELO CONSTRUTORA LTDA ora em fase de execução na qual foi requerida e deferida a expedição da presente carta precatória, a fim de ser citado(a) executado(a) GARAVELO CONSTRUTORA LTDA , para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, as quantias, abaixo discriminadas:

Principal	R$ - 1.581,08
Custas Processuais	R$ - 51,59
Honor.Adv.15%	R$ -
	R$ -
	R$ -
	R$ -
TOTAL	R$ - 1.632,67

As quantias acima são devidas em virtude de decisão proferida no processo supra, cujo o inteiro teor consta da cópia anexa.

Em virtude do que mandei expedir esta precatória, para que, lhe sendo apresentada, nela se digne de apor seu respeitável "CUMPRA-SE" e, em seu cumprimento, faça cita o (a) executado(a), estabelecido à RUA VOLUNTÁRIO VITORINO BORGES, N.323, LINS, SÃO PAULO-SP.

Caso o(a) executado(a) não pague e nem garanta a execução no prazo legal, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento, prosseguindo-se a execução até a liquidação total da dívida.

Assim procedendo, fará justiça às partes e, a esta junta, especial mercê.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, [signature] Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, ao [illegible] dias do mês de janeiro de 1996.

Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia - GO

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida pelo dia, conferi e subscrevi, em 19/01/96 conforme recibo (SEED) colado nesta data.
Go. 07/02/96 - 4ª Feira

DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra atraves do registro Postal
RR 7 0 1 0 9 9 9 8 6 BR C/AR
Goiânia, 19 de 01 de 1.996 (62)

Valdemir de Souza da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia - GO

ORIGINAL ASSINADO

ANA MARCIA BRAGA LIMA
Juíza do Trabalho.

J.C.J. - 1.30.046

ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
☐ DE RECEBIMENTO DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEM

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPOT	Nº DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM/DATE DE P
Central	701099986	19.01.96

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
JUIZ DIST. DOS FEITOS TRAB. DE SÃO PAULO/SP

ENDEREÇO / ADRESSE
Av. Ipiranga, 1225,

CEP/ CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS
	SÃO PAULO/SP

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

1ª JCJ/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno

CEP/CODE POSTAL	CIDADE/LOCALITÉ	UF

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE
Assistente-Administrativo Chefe do Setor de Portaria - Ipiranga	JOÃO ANTONIO DA SILVA Mat. 8001.004-F

75170392-3

UNIDADE DE POSTAGEM/
E DÉPÔT

NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
- ☐ IMPRESSO/ IMPRIMÉ
- ☐ ENCOMENDA/ COLIS POSTAL
- ☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
- ☐ ----------

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
- ☐ VALE / MANDAT DE POSTE
- ☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
- ☐ SEDEX / EMS
- ☐ ----------

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

90

ONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

p.015/96 606/91 Acordo

NADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DES-
SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y
VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES
PRÈVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET
LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION

IDAMENTE/ L'ENVOI MENTIONNÉ
ÔMENT

☐ PAGO/PAYÉ

SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

26 JAN 1996

IA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCO-
DE PORTE/ A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE
SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

CARIMBO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Documento fiscal

Aos 07 de 03 de 19 96

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formig Leite

Func. Requisitado

168

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Junta de Conciliação e Julgamento
RECEBIDO
05 MAR 1996
Goiânia - Goiás

J.Em face do teor do presente ofício, expeça nova carta precatória executória.
Em 06.mar.96

Kleber de Souza Waki
Juiz do Trabalho
Substituto

OFICIO D 0318/96 Em São Paulo, 21 de fevereiro de 1996

Do Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos na Sede

Ao Ilmo. Sr. Diretor de Secretaria da 1a. JCJ de GOIANIA/GO

ASSUNTO: DEVOLUCAO DE CARTA PRECATóRIA

REF.: CP. 015/96 - proc. 606/91
OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA -exequente
GARAVELO CONSTRUTORA LTDA - executada

Senhor Diretor,

Pelo presente, e para os devidos fins, em anexo, devolvo a V. Sa. a carta precatória acima mencionada por pertencer à LINS/SP, 15a. Região, devendo portanto ser encaminhada diretamente a JCJ daquela cidade.

No ensejo renovo a V. Sa. protestos de elevada consideração.

RUBENS PARENTE JUNIOR
Diretor

amb/

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

169

Recebido
7 / 2 / 96

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

CP-015/96

CARTA PRECATÓRIA para citação, penhora e praceamento, pela - 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO, e dirigida ao MM. Juiz PRESIDENTE DE UMA DAS JCJs/SÃO PAULO-SP.

Lins

A DOUTORA ANA MARCIA BRAGA LIMA Juíza do trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO , faz saber que tramita por esta junta a reclamação nº1ª JC J - Goiânia/ 606/91 , entre partes: OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA contra GARAVELO CONSTRUTORA LTDA ora em fase de execução na qual foi requerida e deferida a expedição da presente carta precatória, a fim de ser citado(a) executado(a) GARAVELO CONSTRUTORA LTDA , para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, as quantias, abaixo discriminadas:

Principal	R$ - 1.581,08
Custas Processuais	R$ - 51,59
Honor.Adv.15%	R$ -
	R$ -
	R$ -
	R$ -
TOTAL	R$ - 1.632,67

As quantias acima são devidas em virtude de decisão proferida no processo supra, cujo o inteiro teor consta da cópia anexa.

Em virtude do que mandei expedir esta precatória, para que, lhe sendo apresentada, nela se digne de apor seu respeitável "CUMPRA-SE" e, em seu cumprimento, faça cita o (a) executado(a), estabelecido à RUA VOLUNTÁRIO VITORINO BORGES, N.323, LINS, SÃO PAULO-SP.

Caso o(a) executado(a) não pague e nem garanta a execução no prazo legal, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento, prosseguindo-se a execução, até a liquidação total da dívida.

Assim procedendo, fará justiça às partes e, a esta junta, especial mercê.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Rossana Fleury da Silva e Souza Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 18 dias do mês de janeiro de 1996.

Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1ª JCJ - Goiânia - GO

ANA MARCIA BRAGA LIMA
Juíza do Trabalho.

J.C.J. - 1.30.046

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

170

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

CP-050/96

CARTA PRECATÓRIA para citação, penhora e praceamento, pela - 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO, e dirigida ao MM. Juiz PRESIDENTE DA JCJ /LINS -SP.

[redacted] **O DOUTOR** KLEBER DE SOUZA WAKI , Juiz do trabalho SUBSTITUTO da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO , faz saber que tramita por esta junta a reclamação nº1ª JC J - Goiânia/ 606/91, entre partes:OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA contra GARAVELO CONSTRUTORA LTDA. ora em fase de execução na qual foi requerida e deferida a expedição da presente carta precatória, a fim de ser citado(a) executado(a) GARAVELO CONSTRUTORA LTDA , para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, as quantias, abaixo discriminadas:

Principal	R$ - 1.581,08
Custas Processuais	R$ - 51,59
Honor.Adv.15%	R$ -
	R$ -
	R$ -
	R$ -
TOTAL	R$ - 1.632,67

As quantias acima são devidas em virtude de decisão proferida no processo supra, cujo o inteiro teor consta da cópia anexa.

Em virtude do que mandei expedir esta precatória, para que, lhe sendo apresentada, nela se digne de apor seu respeitável "CUMPRA-SE" e, em seu cumprimento, faça cita o (a) executado(a), estabelecido à Rua Voluntário Vitorino Borges, 323, Lins-São Paulo.

Caso o(a) executado(a) não pague e nem garanta a execução no prazo legal, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento, prosseguindo-se a execução, até a liquidação total da dívida.

Assim procedendo, fará justiça às partes e, a esta junta, especial mercê.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, [redacted] Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 06 dias do mês de fevereiro de 1996.

Rosana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
JCJ - Goiânia - GO

ORIGINAL ASSINADO
KLEBER DE SOUZA WAKI.
Juiz do Trabalho Substituto.

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 22/03/96 conforme recibo (SEED) colado nesta data.

Go. 09/04/96 - 3 Feira

DIRETOR DE SECRETARIA
Donald Formigo Leite
Func. Requisitado

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência sucra através do Registro Postal

RR 5 8 5 2 7 1 9 6 3 BR C/AR

Goiânia, 14 de 03 de 1996

Diretor de Secretaria
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto do Diretor de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO

J.C.J. - 1.30.046

ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
☐ DE RECEBIMENTO / DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPOT	Nº DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM/DATE DE DÉPOT
Central	585271963	14.03.96

PREENCHIDO PELO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
JUIZ PRES.DA JCJ/LINS/SP

ENDEREÇO / ADRESSE
JUSTIÇA DO TRABALHO LOCAL

CEP/ CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS
	LINS/SP

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
1ª JCJ/GOIÂNIA/GO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
Rua T-51, Esq. c/ T-01, Setor Bueno,

CEP/CODE POSTAL	CIDADE/LOCALITÉ	UF	
	GOIÂNIA/GO		BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT
André Luís S. Oliveira	

170392-3

A6 = 105 x 148 mm

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT

CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
0H 14 MAR 96
GOIÂNIA - GO -

CARIMBO

NATUREZA

- [ ] CARTA / LETTRE
- [ ] IMPRESSO / IMPRIMÉ
- [ ] ENCOMENDA / COLIS POSTAL
- [ ] CECOGRAMA / CECOGRAMME
- [ ] ______________________

SERVIÇO

- [ ] REEMBOLSO POSTAL
- [ ] VALE / MANDAT DE POSTE
- [ ] MÃO PRÓPRIA / MAIN PROP
- [ ] SEDEX / EMS
- [ ] ______________________

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

Cp. 050/96 proc. 606/91

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÈVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATI

DD LINS
0H 22 MAR 96
SP

CA

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DÛMENT

- [x] ENTREGUE / REMIS
- [ ] PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

22/3/96

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, não há nos autos, notícia da CPE nº 050/96 (FLS 170).

Goiânia, 03 / 05 / 96 (6ª)

Diretor de Secretaria
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Snr. PRESIDENTE

Aos 03 de 05 de 1996

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO

Vistos, etc.
Oficie-se solicitando informações.
Go., 06/05/96.

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

171

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T.51, esq.c/T.01, Setor Bueno - GOIÂNIA - GO

OFÍCIO nº 1ª JCJ/GOIÂNIA/1065/96 Em,7 de maio de 1996

Do: Juiz do Trabalho da 1a.JCJ/GOIÂNIA-GO
Ao: Juiz Presidente da JCJ/LINS - SP.
Ref. PROC.1ªJCJ/GOIÂNIA-606/91
CPE-1ªJCJ/GOIÂNIA-050/96
Recte. - OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA
Recdo. - GARAVELO CONSTRUTORA LTDA

MM. Juiz,

A fim de dar prosseguimento ao processo supra mencionado, solicito a V.Exa., se digne informar o andamento da carta precatória, extraída daqueles autos e remetido a esse MM. Juízo em 14/03/96 , conforme consta das anotações aqui existentes.

Ao ensejo, apresento a V.Exa., meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal
RR 7 0 1 1 0 3 6 7 7 BR S/AR
Goiânia, 09 de 05 de 1.996

Diretor de Secretaria
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1ª JCJ - Goiânia - GO

H:/DOCS/JUNTA/OFI-CPREC.WPD

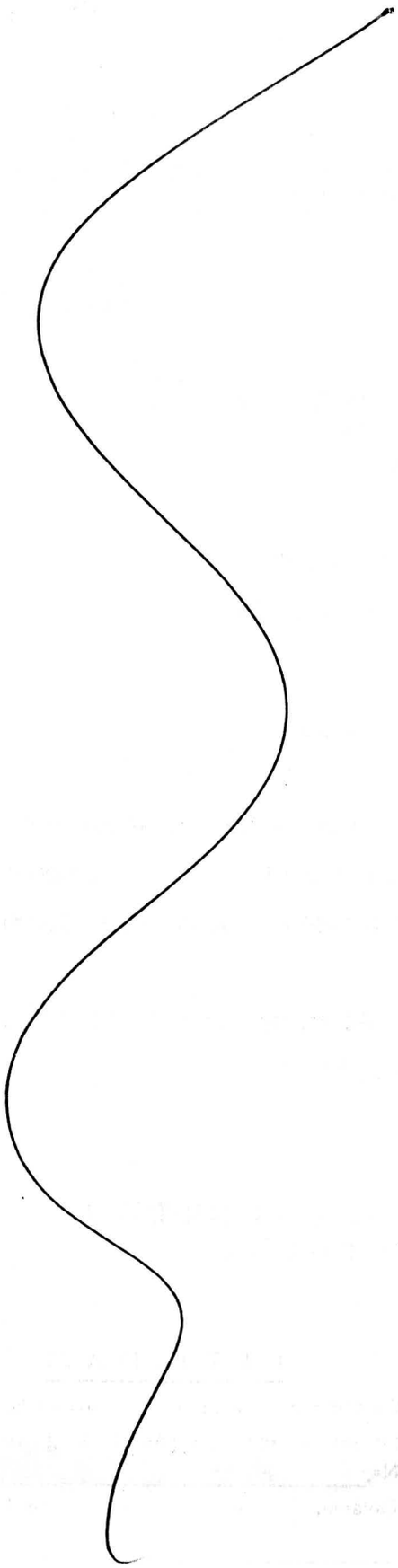

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Carta precatória 4 050/96
Aos 13 de 05 de 1996
Diretor de Secretaria
JUNTOS
Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

PROCESSO Nº 667/96

172

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
15ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LINS-SP

PROCESSO Nº 667/96

RECTE: OSVALDO ANTONIO DE ARRUDDA

Adv...:
O.A.B. :

RECDA: CONSTRUTORA GARAVELO LTDA.

RUA VOLUNTARIO VITORIANO BORGES, 323
16400-000 - LINS - SP
Adv...:
O.A.B. :

00.667/96-0

ADVOGADO:
Endereço

NATUREZA:

Processo: 00.667/96-0 Junta 01

No Distr: 00.667/96-0

Natureza: CARTA PRECATORIA CITATORIA

Valor da Causa R$ 0,00
Valor de Alçada R$ 0,00

AUTUAÇÃO

Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis na Secretaria da J.C.J. DE LINS....., autuo a reclamação que segue com , documentos.
Eu ADEMIR DA COSTA BUENO DIRETOR DE SECRETARIA, assino este termo.
p/ José Acácio Panegassi

TRAMITAÇÃO

MAN ✓
OFJ ✓
SECRETARIA /
REV. 1ª JCJ de Goiânia ✓

EXECUÇÃO

1-CA-1-4

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

193

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

CP-050/96

CARTA PRECATÓRIA para citação, penhora e praceamento, pela - 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO, e dirigida ao MM. Juiz PRESIDENTE DA JCJ /LINS -SP.

PODER JUDICIÁRIO

000667

O DOUTOR KLEBER DE SOUZA WAKI , Juiz do trabalho SUBSTITUTO da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO , faz saber que tramita por esta junta a reclamação nº1ª JC J - Goiânia/ 606/91, entre partes:OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA contra GARAVELO CONSTRUTORA LTDA. ora em fase de execução na qual foi requerida e deferida a expedição da presente carta precatória, a fim de ser citado(a) executado(a) GARAVELO CONSTRUTORA LTDA , para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, as quantias, abaixo discriminadas:

Principal	R$ - 1.581,08
Custas Processuais	R$ - 51,59
Honor.Adv.15%	R$ -
	R$ -
	R$ -
	R$ -
TOTAL	R$ - 1.632,67

As quantias acima são devidas em virtude de decisão proferida no processo supra, cujo o inteiro teor consta da cópia anexa.

Em virtude do que mandei expedir esta precatória, para que, lhe sendo apresentada, nela se digne de apor seu respeitável "CUMPRA-SE" e, em seu cumprimento, faça cita o (a) executado(a), estabelecido à Rua Voluntário Vitorino Borges, 323, Lins-São Paulo.

Caso o(a) executado(a) não pague e nem garanta a execução no prazo legal, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento, prosseguindo-se a execução, até a liquidação total da dívida.

Assim procedendo, fará justiça às partes e, a esta junta, especial mercê.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Rossana Maury da Silva e Souza Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 06 dias do mês de fevereiro de 1996.

Diretora de Secretaria
Goiânia - GO

KLEBER DE SOUZA WAKI.
Juiz do Trabalho Substituto.

J.C.J. - 1.30.046

163

174

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

PROC. Nº 606/91 - 1ª JCJ DE GOIÂNIA;

RECTE: OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA

RECDA: GOIASIL-CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E GARAVELO CONSTRUTORA LTDA

Total devido ao Reclamante à fl. 144.....	R$ 2.300,22
Valor atualizado até 30.11.95 (1,0785399).....	R$ 2.480,88
Juros (8%).....	R$ 99,24
Total.....	R$ 2.580,12
Menos valor pago à fl. 161 atualizado.....	R$ 999,04
Total devido ao Reclamante.....	R$ 1.581,08
Custas processuais.....	R$ 51,59
Total devido pelo Reclamado.....	R$ 1.632,67

Valores atualizados até 30.11.95.

Goiânia, 05.12.95.

Welcio Ramos Pereira
Técnico Judiciário

3

Proc. 667/96

RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

Recebidos, nesta data, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, **Dr. Osvaldo José da Silva.**

Lins, 20/03/96.

MELCHIOR SEZEFREDO MACHADO
Diretor de Secretaria - Substo

Cumpra-se.

Após, devolva-se ao Juízo de origem.

Lins, 20/03/96.

OSVALDO JOSE DA SILVA
Juiz do Trabalho Substituto

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos, cópia do mandado nº 200/96, às fls. 5.

Lins, 09/04/96

lm

p/DIRETOR DA SECRETARIA

Ivet José Medeiros Barra

AUXILIAR JUDICIARIO

176

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LINS/SP

PROCESSO Nº 667/96
Exequente : OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA
Executado : CONSTRUTORA GARAVELO LTDA.
MANDADO Nº 200/96

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO CÓPIA

O Doutor **CLAUDINEI SAPATA MARQUES**, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Lins, sita na Rua Rodrigues Alves, 172 - Centro - LINS/SP,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente, passado a favor de **OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA**, cite **CONSTRUTORA GARAVELO LTDA.**, na Rua Voluntário Vitoriano Borges, 323 - LINS/SP, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R$ 1.632,67 (Um Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, correspondente à:

a) Principal ..... R$ 1.581,08
b) Custas Processuais ..... R$ 51,59
OBS.: Valores atualizados até 30.11.95

Tudo conforme a Carta Precatória nº 050/96, oriunda da 1ª JCJ de GOIANIA/GO, e decisão do seguinte teor:

Fls. 04: "Cumpra-se. Após, devolva-se ao Juizo de origem. Lins, 20.03.96. (a) OSVALDO JOSE DA SILVA - Juiz do Trabalho Substituto."

OBSERVAÇÕES:
(1) Em caso de penhora de saldo existente em conta bancária (conta-corrente, poupança, etc.), solicita-se ao Sr. Gerente da agência bancária, as providências no sentido de serem prestadas ao Sr. Oficial de Justiça as informações necessárias acerca da(s) conta(s) existente(s) em nome do(a) executado(a), para o devido cumprimento do presente mandado;
(2) Autorizada a realização de diligências nos moldes do art. 172 e §§ do CPC, bem como a requisição de força policial em caso de resistência.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, penhore e avalie tantos bens quanto bastem para integral pagamento da divida.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Em Lins/SP, 09 de abril de 1996.

Eu, _____, (Ademir da Costa Bueno), Diretor de Secretaria, Subscrevi.

CÓPIA

CLAUDINEI SAPATA MARQUES
Juiz do Trabalho

5

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi entregue ao Oficial de Justiça o mandado ~~a notificação~~ n.º 200/96

Lins, 11/04/96

Diretor de Secretaria
André Luis Silva Oliveira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

RECEBI MANDADO ~~NOTIFICAÇÃO~~
EM 17/04/96

ANTONIO R. DO VALE JR.
Oficial de Justiça Avaliador

OFICIAL DE JUSTIÇA
DIST. n.º 563, EM 17/04/96
CUMPRIDO EM 19/04/96 (NEGATIVA)
DEVOLVIDO EM 22/04/96

Diretor de Secretaria

JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos presentes autos o mandado de citação, contra-fé e certidão negativa que segue.
Lins, 22 / abril 1996

Diretor de Secretaria

177

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LINS/SP

PROCESSO Nº 667/96
Exequente : OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA
Executado : CONSTRUTORA GARAVELO LTDA.
MANDADO Nº 200/96

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor **CLAUDINEI SAPATA MARQUES**, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Lins, sita na Rua Rodrigues Alves, 172 - Centro - LINS/SP,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente, passado a favor de **OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA**, cite **CONSTRUTORA GARAVELO LTDA.**, na Rua Voluntário Vitoriano Borges, 323 - LINS/SP, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R$ 1.632,67 (Um Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, correspondente à:

a) Principal ..... R$ 1.581,08
b) Custas Processuais ..... R$ 51,59
OBS.: Valores atualizados até 30.11.95

Tudo conforme a Carta Precatória nº 050/96, oriunda da 1ª JCJ de GOIANIA/GO, e decisão do seguinte teor:

Fls. 04: "Cumpra-se. Após, devolva-se ao Juizo de origem. Lins, 20.03.96. (a) OSVALDO JOSE DA SILVA - Juiz do Trabalho Substituto."

OBSERVAÇÕES:
(1) Em caso de penhora de saldo existente em conta bancária (conta-corrente, poupança, etc.), solicita-se ao Sr. Gerente da agência bancária, as providências no sentido de serem prestadas ao Sr. Oficial de Justiça as informações necessárias acerca da(s) conta(s) existente(s) em nome do(a) executado(a), para o devido cumprimento do presente mandado;
(2) Autorizada a realização de diligências nos moldes do art. 172 e §§ do CPC, bem como a requisição de força policial em caso de resistência.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, penhore e avalie tantos bens quanto bastem para integral pagamento da divida.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Em Lins/SP, 09 de abril de 1996.

Eu, _____, (Ademir da Costa Bueno), Diretor de Secretaria, Subscrevi.

CLAUDINEI SAPATA MARQUES
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LINS/SP

PROCESSO Nº 667/96
Exequente : OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA
Executado : CONSTRUTORA GARAVELO LTDA.
MANDADO Nº 200/96

CÓPIA

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor **CLAUDINEI SAPATA MARQUES**, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Lins, sita na Rua Rodrigues Alves, 172 - Centro - LINS/SP,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente, passado a favor de **OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA**, cite **CONSTRUTORA GARAVELO LTDA.**, na Rua Voluntário Vitoriano Borges, 323 - LINS/SP, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R$ 1.632,67 (Um Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, correspondente à:

a) Principal ..... R$ 1.581,08
b) Custas Processuais ..... R$ 51,59
OBS.: Valores atualizados até 30.11.95

Tudo conforme a Carta Precatória nº 050/96, oriunda da 1ª JCJ de GOIANIA/GO, e decisão do seguinte teor:

Fls. 04: "Cumpra-se. Após, devolva-se ao Juizo de origem. Lins, 20.03.96. (a) OSVALDO JOSE DA SILVA - Juiz do Trabalho Substituto."

OBSERVAÇÕES:
(1) Em caso de penhora de saldo existente em conta bancária (conta-corrente, poupança, etc.), solicita-se ao Sr. Gerente da agência bancária, as providências no sentido de serem prestadas ao Sr. Oficial de Justiça as informações necessárias acerca da(s) conta(s) existente(s) em nome do(a) executado(a), para o devido cumprimento do presente mandado;
(2) Autorizada a realização de diligências nos moldes do art. 172 e §§ do CPC, bem como a requisição de força policial em caso de resistência.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, penhore e avalie tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Em Lins/SP, 09 de abril de 1996.

Eu, _____, (Ademir da Costa Bueno), Diretor de Secretaria, Subscrevi.

CLAUDINEI SAPATA MARQUES
Juiz do Trabalho

CÓPIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
15ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LINS/SP

Processo nº 667/96

CERTIDÃO N E G A T I V A

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado que em cumprimento ao mandado de nº 323, Centro, nesta, e ai sendo DEIXEI de citar a reclamada CONSTRUTORA GARAVELO LTDA. tendo em vista que a mesma não se encontra estabelecida no local que anteriormente foi escritório do Adv. Marcos Alves Angotti ' patrocinador de diversos processos da mesma, porém atualmente ' abriga o Escritório de Contabilidade Objetivo e o escritório do Adv. Dario José Rocha.

Certifico mais, para constar, que o Adv. Marcos Alves Angotti não se encontra mais advogando neste municipio e que, embora a reclamada não tenha sido alcançada pelo decreto de Intervenção pelo Banco Central, que determinou a Liquidação Extrajudicial de diversas empresas pertencentes ou ligadas ao ' Grupo Garavelo, não se encontra mais estabelecida nesta localidade e nem mantém aqui nenhum representante legal.

Certifico ainda que, as citações e notificações relativas às empresas do Grupo Garavelo excluidas da intervenção estavam sendo remetidas para o escritório que mantinham em São Paulo, Capital, localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.383, 16º andar, no bairro de Pinheiros, porém segundo certidão do Oficial de Justiça de São Paulo, encarregado de uma das diligencias, a GARAVELO mudou-se do local em meados de Janeiro do ' corrente ano, subitamente, sem deixar endereços ou quaisquer outras informações com a administração do edificio, certidão esta exarada na Carta Precatória deprecada para esta Junta, Processo nº 1797/95 pela 5ª J.C.J. de Goiania/GO (Processo nº 884/91).

I-CE-I-I

Diante do exposto, considerando que os representantes legais da reclamada se encontram em lugar desconhecido, devolvo o presente mandado para que Vossa Excelância determine o quê de direito.

O referido é verdade e dou fé.

Lins, 19 de abril de 1996

ANTONIO R. DO VALE JR.
Oficial de Justiça Avaliador

180

FLS. Nº	
RUBRICA	

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

15ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE LINS

CONCLUSÃO

Proc. 667/96

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Claudinei Sapata Marques Juiz do Trabalho

certidão de fls. 8/8vº.

Em 24-4-96

ADEMIR DA COSTA BUENO
Diretor de Secretaria

Devolva-se ao Juízo de origem.

Lins, 24-4-96.

Claudinei Sapata Marques
Juiz do Trabalho

1-CO-3-1

09

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos
à 1ª JCJ de Goianésia Go
Conforme o despacho fls 09
Lins, 03 de 05 de 1996

DIRETOR DE SECRETARIA
P/ Maria H. Quinto
EXECUTANTE

1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
RECEBIDO
06 MAI 1996
Goiânia - Goiás

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

181

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 09 de 07 de 1.9 96

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

Vistos etc.

Junte-se.

Vista ao exequente, por 05 dias.

Int.

Em 09.mai.96

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho
Substituto

J.C.J. - 1.30.046

Fls.No. 182
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO
RUA 05, N. 23, CENTRO
74000-000 - GOIANIA - GO

Notificação Nº 04561/96
Processo Nº 00.606/91-1 RT

Reclamante: OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA

Reclamado : GOBRASIL-CONSTRUÇAO CIVIL LTDA + 001

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao exequente, no prazo de cinco dias.

S/ SEED

Em 14 de maio de 1.996 (3ª f)
Data de postagem: 15 de maio de 1.996 (4ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 18 folhas devidamente numerados e rubricadas ao Dr

Goiânia, 22 de 5 de 96

Diretor de Secretaria

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para o Sr. Advogado,

Goiânia, 27 de 05 de 1996

DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos de petição que segue.

Aos 28 de 05 de 1996 (3L)

Diretor de Secretaria

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia - GO

183

Exmo. Sr. Dr.
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
27 MAI 1996 025755
PROTOCOLO

J.
Conclusos.
Go., 28/05/96.

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA, autor da ação reclamatória trabalhista proposta em desfavor da empresa GARAVELO' CONSTRUTORA LTDA., através do Processo nº 1ª JCJ. 606/91, por ' seu procurador o advogado abaixo assinado (m.a.), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência dizer e ao final requerer o seguinte:

MM. Juiz, diante da certidão do senhor oficial de Justiça deprecado, fls. 179 e V, a reclamada não está mais sendo encontrada em lugar algum.

São os únicos sócios da reclamada o senhor ' LUIZ ANTÔNIO GARAVELO CPF 012 795 138 - 53 e sua esposa DELZY ' PINHEIRO GARAVELO CPF 923 953 848 - 87 residentes em São Paulo' a Rua Jacurici nº 70 12º andar Capital.

Desta feita, requer seja expedido nova precatória, pedindo ao Juiz deprecado, que oficie o DETRAN de São Paulo a informar se existe veículos cadastrados em nome de alguns ' dos sócios da executada supra mencionadas e, em caso afirmativo' que seja expedido mandado de penhora sobre tal veículo, para garantia do feito, determinando em seguida, remoção do mesmo para' o DETRAN, ficando este nomeado fiel depositário, dando prosseguimento à execução.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Goiânia, 23 de maio de 1996.
PP.

Abdias Vieira Machado
OAB-GO 1.721
CPF 010670871-87

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 28 de 05 de 1.996 (3f)

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto do Diretor de Secretaria

1º. JCJ - Goiânia - GO

Vistos etc.

Defere-se o requerido no anverso desta.

A carta precatória deverá ser instruída inclusive com cópia da petição de fl. 183.

Em 30.mai.96

Ana Márcia Braga Lima

Juíza do Trabalho

184

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-05

CARTA PRECATORIA EXECUTORIA

C.Prec. Nº 108/96
Nº Processo: 00.606/91-1 RT
Expedida em: 10/06/96
EXEQUENTE: OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA

GEXECUTADA: GARAVELO CONSTRUTORA LTDA
EMDEREÇO: RUA VOLUNTÁRIO VITORINO BORGES, 323,LINS
SÃO PAULO-SP.

AO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DE UMA DAS JCJs/SÃO PAULO-SP ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.
DR(ª) ANA MARCIA BRAGA LIMA, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA, situada no endereço supra, DEPRECA E ROGA se digne exarar na presente seu respeitável CUMPRA-SE, a fim de que seja CITADA A EXECUTADA acima nomeada para pagar em 48 (quarenta e oito) horas as quantias abaixo mencionadas, ou garantir a execução prosseguindo-se até o final.

Quantias a serem pagas, atualizadas até 30/11/95:

PRINCIPAL .....:	R$ 1.581,08
HONORáRIOS :	R$
CUSTAS .....:	R$ 51,59
TOTAL DA EXECUÇÃO .....:	R$ 1.632,67

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra, cujo teor é o seguinte: Defere-se o requerido no anverso desta. A carta precatória deverá ser instruída inclusive com cópia da petição de fl.183.

V.EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Junta especial mercê.

Digitado por : Adregilda Dornel da Costa
Cargo .....: Secretária Especializada
Subscrito por: ROSSANA FLEURY DA SILVA E SOUZA
Cargo .....: Diretora de Secretaria

ORIGINAL ASSINADO

ANA MARCIA BRAGA LIMA
JUIZA DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal

CPRECEXE RR 7011046 2 4 BR C/AR

Goiânia, 13 de 06 de 1996

Diretoria de Secretaria
Adjunto do Diretora de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia - GO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebi pelo destinatário em 18/06/96 conforme recibo (SEED) colado nesta data.

Go 21/06/96 - 5 Feira

Diretoria de Secretaria

ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
☐ DE RECEBIMENTO DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	Nº DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM/DATE DE DÉPÔT
Central	701104624	13.06.96

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
JUIZ DIST. DOS FEITOS TRAB. DE SÃO PAULO/SP

ENDEREÇO / ADRESSE
Av. Ipiranga, 1225,

CEP/ CODE POSTAL | CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS
SÃO PAULO/SP

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
1ª JCJ/GOIÂNIA - GO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno

CEP/CODE POSTAL | CIDADE/LOCALITÉ | UF | BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE
J.V. PATRIARCA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT
SIDINEI DE CARVALHO

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT

CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
13 JUN 96
GOIANIA-GO-

CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
- ☐ IMPRESSO/ IMPRIMÉ
- ☐ ENCOMENDA/ COLIS POSTAL
- ☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
- ☐ ----------

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
- ☐ VALE / MANDAT DE P
- ☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN
- ☐ SEDEX / EMS
- ☐ ----------

VALOR DECLARADO/ VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE/ MONTAN

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

Cpe. 108/96 proc.606/91

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÈGLEMENTS LE PRÈVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DES
BUREAU DE DES

CDD - SÃO JOÃO
18 JUN 96
SÃO PAULO - SP

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE/ L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DÛMENT

☐ ENTREGUE/ REMIS ☐ PAGO/PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO/SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

18 JUN 1996

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE/ A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

CARIMBO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Documento foi aspre

Aos 26 de 07 de 1996

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite

Func. Requisitado

185

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região

1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
RECEBIDO
24 JUL 1996
Goiânia - Goiás

OFICIO D [illegible]/96

606/91

Em São Paulo, 12 de julho de 1996

Do Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos na Sede

Ao Ilmo. Sr. Diretor de Secretaria da MM 1a. JCJ DE GOIANIA/GO

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS

REF.: CP 108/96 - proc. 606/91-1
OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA - exequente
GARAVELO CONSTRUTORA LTDA - executada

Senhor Diretor,

Pelo presente, e para os devidos fins, em anexo, devolvo a V. Sa. a carta precatória acima mencionada, por pertencer a LINS/SP, jurisdição de 15a. Região, devendo portanto ser encaminhada diretamente à MM. JCJ daquela cidade.

No ensejo, renovo a V. Sa. protestos de elevada consideração.

RUBENS PARENTE JÚNIOR
Diretor

amb/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-05

CARTA PRECATORIA EXECUTORIA

C.Prec. Nº 108/96
Nº Processo: 00.606/91-1 RT
Expedida em: 10/06/96
EXEQUENTE: OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA

Recebido
8/7/96

GEXECUTADA: GARAVELO CONSTRUTORA LTDA
EMDEREÇO: RUA VOLUNTÁRIO VITORINO BORGES, 323,LINS
SÃO PAULO-SP.

AO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DE UMA DAS JCJs/SÃO PAULO-SP ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.
DR(ª) ANA MARCIA BRAGA LIMA, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA, situada no endereço supra, DEPRECA E ROGA se digne exarar na presente seu respeitável CUMPRA-SE, a fim de que seja CITADA A EXECUTADA acima nomeada para pagar em 48 (quarenta e oito) horas as quantias abaixo mencionadas, ou garantir a execução prosseguindo-se até o final.

Quantias a serem pagas, atualizadas até 30/11/95:

PRINCIPAL .....:	R$ 1.581,08
HONORÁRIOS :	R$
CUSTAS .....:	R$ 51,59
TOTAL DA EXECUÇÃO .....:	R$ 1.632,67

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra, cujo teor é o seguinte: Defere-se o requerido no anverso desta. A carta precatória deverá ser instruída inclusive com cópia da petição de fl.183.

V.EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Junta especial mercê.

Digitado por : Adregilda Dornel da Costa
Cargo .....: Secretária Especializada .....
Subscrito por: ROSSANA FLEURY DA SILVA E SOUZA
Cargo .....: Diretora de Secretaria .....

ANA MARCIA BRAGA LIMA
JUIZA DO TRABALHO

CPRECEXE

187

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

12/07/96 - 10:44:34
R.PROCAR - Pag. 1

Distribuição dos Feitos em São Paulo - Capital

PROTOCOLO DE DISTRIBUIÇÃO 12/07/1996, 10:44:16 Processo 019-1839/96

Juízo Deprecante: 1ª JCJ GOIANIA/GO CP 99/96
Número do Processo na Origem: 540/96

Autor(a): EDISON AUGUSTO DA VEIGA

Ré(u) : SERVAZ SA SANEAMENTO CONSTRUÇÕES E DRENAGEM

JCJ Deprecada: 19ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Endereço : AV. CASPER LÍBERO, 88 2º ANDAR - CENTRO
Cidade : SÃO PAULO

Distribuição Eletrônica - Dieni de Oliveira Gonçalves Gomide

CERTIDÃO

CERTIFICO que renumerei e rubriquei as fls. 187 destes autos.

Goiânia, 26/07/96

Diretor de Secretaria
Valdemar Alves da Cruz
Diretor de Secretaria em Exercício
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 24 de 07 de 1.996

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Pedro Valente L. Filho

Aux. Operacional

Vistos etc.

À Secretaria para providenciar a remessa da Carta Precatória Executória.

Em 25.jul.96

João Rodrigues Pereira

Juiz do Trabalho Substituto

188

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

CP-143/96

CARTA PRECATÓRIA para citação, penhora e praceamento,expedida pela - 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO, e dirigida ao MM. Juiz PRESIDENTE da MMJCJ/LINS-SP.

A DOUTORA ANA MARCIA BRAGA LIMA Juíza do trabalho da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO , faz saber que tramita por esta junta a reclamação nº1ª JC J - Goiânia/606/91 entre partes:OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA.. contra GARAVELO CONSTRUTORA LTDA ora em fase de execução na qual foi requerida e deferida a expedição da presente carta precatória, a fim de ser citado(a) executado(a) GARAVELO CONSTRUTORA LTDA.. , para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, as quantias, abaixo discriminadas:

Principal	R$ - 1.581,08
Custas Processuais	R$ - 51,59
	R$ -
	R$ -
	R$ -
	R$ -
TOTAL	R$ - 1.632,67

As quantias acima são devidas em virtude de decisão proferida no processo supra, cujo o inteiro teor consta da cópia anexa.

Em virtude do que mandei expedir esta precatória, para que, lhe sendo apresentada, nela se digne de apor seu respeitável "CUMPRA-SE" e, em seu cumprimento, faça cita o (a) executado(a), estabelecido à RUA VOLUNTÁRIO VITORINO BORGES, 323, LINS-SP..

Caso o(a) executado(a) não pague e nem garanta a execução no prazo legal, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento, prosseguindo-se a execução, até a liquidação total da dívida.

Assim procedendo, fará justiça às partes e, a esta junta, especial mercê.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Valdomiro Vieira da Cruz Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 26 dias do mês de julho de 1996.

Diretor de Secretaria em Exercício
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

ORIGINAL ASSINADO

ANA MARCIA BRAGA LIMA.
Juíza do Trabalho.

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 12/8/96 conforme recibo (SEED) colado nesta data.
Go. 20/8/96 - 3ª Feira

DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do registro Postal RR 9 8 8 3 9 7 6 3 2 BR
Nº
Goiânia, 06 de 08 de 1996

Diretor de Secretaria
Wanderson Pereira da Silva
Secretário Especializado

J.C.J. - 1.30.046

ECT BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO / DE RÉCEPCION ☐ DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	Nº DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM/DATE DE DÉPÔT
CENTRAL	988397632	06.08.96

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO/ NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
JUIZ PRESIDENTE DA JCJ/LINS

ENDEREÇO/ ADRESSE
RU7A RODRIGUES ALVES, N. 144, CENTRO,

CEP/ CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS
LINS/SP

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE/NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
1ª JCJ/GOIANIA - GO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO /ADRESSE
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno

CEP/CODE POSTAL

CIDADE/LOCALITÉ

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE
Alberto Atsushi [illegible]

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT
8/08 [illegible]

5170392-3

A6 = 105 x 148 mm

UNIDADE DE POSTAGEM/ BUREAU DE DÉPOT

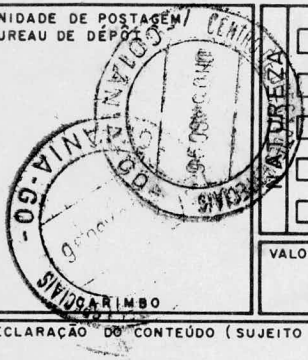

NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
- ☐ IMPRESSO/ IMPRIMÉ
- ☐ ENCOMENDA/ COLIS POSTAL
- ☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
- ☐ ----------

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
- ☐ VALE / MANDAT DE POSTE
- ☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROF
- ☐ SEDEX / EMS
- ☐ ----------

VALOR DECLARADO/ VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE/ MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

CP.143/96 PROC.606/91

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÈVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO/ BUREAU DE DESTINATION

CARIMBO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE/ L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DÛMENT

☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO/PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO/SIGNER AU RECTO

DATA / DATE 12/8/96

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE/ A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Carta Prec. nº 143/96
Aos 13 de 9 de 1996
Diretor da Secretaria

JUNTOS
Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

187

PROCESSO Nº 1781/96

EXECUÇÃO

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
15ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LINS-SP

606/91

PROCESSO Nº 1781/96

EXQTE: OSVALDO ANTONIO DE ARRUDA

RECLAMANTE
Endereço

Adv...:
O.A.B. :

ADVOGADO
Endereço

EXCDA: CONSTRUTORA GARAVELO LTDA.

RUA VOLUNTARIO VITORIANO BORGES, 323
16400-000 - LINS - SP

Adv...:
O.A.B. :

RECLAMADO
Endereço

01.781/96-1

ADVOGADO
Endereço

NATUREZA

VALOR DA CAUSA

Processo: 01.781/96-1 Junta 01

Nº Distr: 01.781/96-1

Natureza: CARTA PRECATORIA EXECUTORIA

Valor da Causa R$ 0,00
Valor de Alçada R$ 0,00

AUTUAÇÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis na Secretaria da J.C.J. de LINS....., autuo a reclamação que segue com documentos.
Eu ADEMIR DA COSTA BUENO
DIRETOR DE SECRETARIA, assino este termo.

p/

TRAMITAÇÃO

MAN * ✓
OFJ * ✓
D. SECRETARIA ✓
Rem p/ 1ª Junta de Goiânia - GO ✓

1-CA-I-4

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

190

PODER JUDICIÁRIO
— JUSTIÇA DO TRABALHO —
J.C.J. DE LINS
PROCESSO Nº 1781/96
AJUIZADO EM 12/8/96
INICIAL COM ___ PLS. PROCU-
RAÇÃO E ___ DOCTOS.
RUBRICA

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

CP-143/96

CARTA PRECATÓRIA para citação, penhora e praceamento,expedida pela - 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO, e dirigida ao MM. Juiz PRESIDENTE da MMJCJ/LINS-SP.

A DOUTORA ANA MARCIA BRAGA LIMA Juíza do trabalho da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO , faz saber que tramita por esta junta a reclamação nº1ª JC J - Goiânia/606/91 entre partes:OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA.. contra GARAVELO CONSTRUTORA LTDA ora em fase de execução na qual foi requerida e deferida a expedição da presente carta precatória, a fim de ser citado(a) executado(a) GARAVELO CONSTRUTORA LTDA.. , para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, as quantias, abaixo discriminadas:

Principal	R$ - 1.581,08
Custas Processuais	R$ - 51,59
	R$ -
	R$ -
	R$ -
	R$ -
TOTAL	R$ - 1.632,67

As quantias acima são devidas em virtude de decisão proferida no processo supra, cujo o inteiro teor consta da cópia anexa.

Em virtude do que mandei expedir esta precatória, para que, lhe sendo apresentada, nela se digne de apor seu respeitável "CUMPRA-SE" e, em seu cumprimento, faça cita o (a) executado(a), estabelecido à RUA VOLUNTÁRIO VITORINO BORGES, 323, LINS-SP..

Caso o(a) executado(a) não pague e nem garanta a execução no prazo legal, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento, prosseguindo-se a execução, até a liquidação total da dívida.

Assim procedendo, fará justiça às partes e, a esta junta, especial mercê.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Valdeci Alves da Cruz Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 26 dias do mês de julho de 1996.

Valdeci Alves da Cruz
Diretor de Secretaria em Exercício
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

ANA MARCIA BRAGA LIMA.
Juíza do Trabalho.

2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

79
187

17 dias do mês de março do ano de 19 93 reuniu-se a 1ª Junta de Con-
mento de Goiânia-GO presentes o(a)Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes
o final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 606 / 91, entre partes:
OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA e GOBRASIL-CONST.CIVIL LTDA + 01
Reclamado(s), respectivamente.
16:05 horas, aberta e audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as
ausentes.

A seguir, proposta e votada a solução do litígio, a Junta proferiu a seguinte decisão:

Vistos, etc.

OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA, qualificado às fls. 02, ajuizou reclamatória em desfavor de GOBRASIL-CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e GARAVELO CONSTRUTORA LTDA., alegando ter sido admitido em 04 de setembro de 89 e demitido em 31 de janeiro de 91.

Pleiteia: aviso prévio, 13º salário/90, férias vencidas 89/90, 1/3 férias vencidas, 13º salário/91 - 2/12 com integração do aviso prévio, férias proporcionais 6/12, com integração do aviso prévio, 1/3 de férias proporcionais, salário referente a 1.156 horas extras, salário retido de 10 dias, salário mora de quitação 30 dias, salário referente a repouso semanal remunerado sobre horas tarefas, salário referente a repouso semanal remunerado sobre horas extras, FGTS 40% de acréscimo sobre o FGTS, dobra salarial, honorários advocatícios.

Deu à ca usa o valor de Cr$ 900.005,53.

CONTESTANDO o pedido a Construtora Garavelo Ltda. alegou em preliminar alegou , digo, Carência de Ação, em vista de ser parte ilegítima "ad causam" porquanto era apenas a proprietária da obra.

No mérito contestou todas as verbas pleiteadas.

O reclamante desistiu, na audiência inicial, de ação contra a Gobrasil- o que foi homologado.

Foram produzidas provas documentais.

Razões finais orais e conciliação rejeitada.

3

Mário B. Filho

Joaquim de Oliveira
Especializado

FUNDAMENTOS:

Preliminar

Em preliminar, o reclamado (Construtora Garavelo Ltda.), alegou ser parte ilegítima "ad causam", sob o fundamento de que era apenas proprietário da obra em que trabalhou o reclamante para a firma Gobrasil.

Para fazer prova de sua afirmação juntou a partir das fls. 45 farta documentação. Entretanto, tais documentos principalmente os constantes de fls. 50, 56, 64 e 70, estão a indicar que o reclamado atuou na qualidade de empreiteiro ao contratar os serviços de terceiros.

No contrato de fls. 50, por exemplo, evidencia-se a condição de empreiteiro e não simplesmente de dono da obra, nas cláusulas 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10.

Em todos os instrumentos contratuais firmados com terceiros, participou a empresa Garavelo Empreendimentos Imobiliários Ltda., pois conforme os contratos pactuados com a Construtora Garavelo, constantes de fls. 45, 51, 57, etc., apenas aquela apareceria como sócia ostensiva.

Pois bem, demonstrada a qualidade de empreiteira da reclamada não há como acatar a tese de ilegitimidade "ad causam", vez que o art. 455 da CLT admite seja a reclamação dirigida contra o empreiteiro principal.

Ademais, a jurisprudência predominante tem admitido a responsabilidade solidária até do dono da obra, em situações de inidoneidade do empreiteiro.

Rejeita-se, pois, a preliminar e não havendo qualquer pedido de integração à lide pelo subempreiteiro, o julgamento prosseguirá apenas com o reclamado no pólo passivo.

Mérito

No mérito, para que a pretensão do reclamante pudesse ser agasalhada, necessário seria que ele provasse a prestação de serviços à Gobrasil - Construção Civil Ltda., pois que esta era subempreiteira da Garavelo. Contudo, tal prova se fez desnecessária haja vista que a reclamada confirmou em sua contestação, às fls. 23, que o reclamante trabalhou para a firma Gobrasil.

Quanto às tarefas e às horas extras, o ônus da prova também era do autor mas este nada provou.

Registre-se que não foi pedida a apresentação dos Cartões de Ponto, e a sua não juntada não permite, por si só o deferimento das horas extras pleiteadas.

No caso em tela, a reclamada nem poderia cumprir essa providência em vista do reclamante ter firmado contrato com a subempreiteira. Veja-se a jurisprudência:

> "Ônus da Prova - Jornada de Trabalho. O ônus da prova da jornada de trabalho alegada na inicial é do autor na ação, pois esta representa fato constitutivo de seu direito às horas extras. Ao empregador cabe a obrigação de juntar cartões de ponto que se encontram em seu poder."
>
> (...) para que tal exigência não se converta em inversão do ônus da prova, ao arrepio tanto da norma instrumental civil quanto do dispositivo consolidado específico (CLT, art. 818), mister se faz que o empregado requeira na petição inicial a sua apresentação em Juízo, manifestando dessa forma seu intuito de demonstrar o que alega, ao mesmo tempo que revela sua impossibilidade, sem o auxílio do Processo do Trabalho, de comprovar cabalmente qual a jornada real de trabalho, materializada nos cartões de ponto, uma vez que seu acesso aos mesmos encontra obstáculo por estarem na posse da empresa (Ives Gandra da Silva Martins Filho, "Os Cartões de Ponto como Meio de Prova" Ltr-Sup. Trab. 44.239/89).
>
> "A não juntada dos cartões de ponto não tem o efeito de permitir, por si só, o deferimento das horas extras pleiteadas na reclamatória, senão quando pedida expressamente na inicial a juntada dos registros mecânicos" Revista provida, para julgar a reclamação improcedente (TST, RR 1.352/90.9, Francisco Fausto, Ac. 3ª T. 2.011/90.1).

Desse modo, excluindo as horas extras e tarefas e suas incidências, os honorários advocatícios, por não presentes os requisitos da Lei 5584/70, e a dobra salarial, por existir controvérsia, merecem ser deferidas todas as demais parcelas. Para o cômputo da remuneração mensal deverá ser lavado em conta apenas as 220 (duzentas e vinte horas) à razão de Cr$ 109,00 a hora.

190
194

82

CONCLUSÃO:

Resolve a 1ª JCJ de Goiânia-GO, por unanimidade, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, aviso prévio, 13º salário/90, férias vencidas 89/90, 1/3 abono de férias vencidas, 13º salário/91 - 2/12 com integração do aviso prévio, férias proporcionais 6/12, 1/3 do abono de férias proporcionais, salário retido de 10 dias, salário mora de quitação 30 dias (multa Lei 7.855/89), FGTS, 40% do acréscimo sobre o FGTS.

Quanto ao FGTS a reclamada deverá fornecer as guias AM-01, com comprovantes de depósitos, ou sua conversão e pagamento em dinheiro.

Incidem juros e correção monetária.

Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada no importe de Cr$ .... Cr$ 400.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr$ 20.000.000,00.

Intimem-se.

Nada mais.

FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Juiz do Trabalho

Geraldo de Bastos
Juiz Classista Representante dos Empregadores - 1ª. JCJ / Goiânia

Aloísio Silva de Aguiar
Juiz Classista Representante dos Empregados - 1ª. JCJ / Goiânia

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia - GO

6

PROC. TRT-RO-1214/93 - AC. N. 0812/95 - EG - 1ª JCJ DE GOIÂNIA/GO

RELATORA : JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR : JUIZ JOSIAS MACEDO XAVIER

RECORRENTE: CONSTRUTORA GARAVELO LTDA

RECORRIDO : OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA

ADVOGADOS : Antonio Maurício Leite Pinto
Abdias Vieira Machado

EMENTA

DONO DE OBRA - DESCARACTERIZAÇÃO. A condição de empreiteira da reclamada-recorrente restou objetivamente provada pela documentação colacionada aos autos, desnaturando-se a alegação de ser apenas dona da obra, motivo por que responde ela pelas obrigações trabalhistas, sendo parte legítima para integrar o pólo passivo da relação jurídico-processual, haja vista a inadimplência da empresa contratante (subempreiteira). Aplicação do art. 455, **caput**, da Consolidação. Recurso conhecido e improvido.

- A C Ó R D Ã O -

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU o Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza RELATORA.

Goiânia, 21 de março de 1995 (data do julgamento).

JUIZ ALBERTO MENDES RODRIGUES DE SOUZA — PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO — RELATORA.

DR. EDSON BRAZ DA SILVA — PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO.

J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT-RO-1214/93

RELATÓRIO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário, oriundos da E. 1ª JCJ de Goiânia-GO, em que são partes, como recorrente **CONSTRUTORA GARAVELO LTDA** e, como recorrido, **OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA.**

A r. sentença de fls. 79/82, cujo relatório adoto, julgou procedente em parte o pedido do autor, para condenar a reclamada a pagar-lhe, com juros e correção monetária, as seguintes verbas: aviso prévio, 13º salário/90, férias vencidas (89/90); 1/3 abono de férias vencidas; 13º salário/91 (2/12) com integração do aviso prévio; férias proporcionais (6/12); 1/3 do abono de férias proporcionais; salário retido de 10 dias; salário mora de quitação - 30 dias (multa - Lei 7.885/89); FGTS, com 40% de acrescimo. Condenada, ainda, no pagamento das custas processuais.

Inconformada, recorre ordinariamente a reclamada, às fls. 85/90. Nega a recorrente vínculo empregatício entre ela e o autor.

Contra-razões oferecidas às fls. 95/96. Reputa o recorrido as argumentações recursais e pugna pela manutenção da r. sentença atacada.

A douta Procuradoria Regional do Trabalho opina, via promoção de fls. 98v., pelo prosseguimento do feito, haja vista ausência de interesse público.

É o relatório.

VOTO:

1.0 - DA ADMISSIBILIDADE:

Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, conheço do apelo.

2.0 - DO MÉRITO:

2.1 - Recurso da Reclamada:

A empresa-recorrente contesta veementemente a decisão prolatada pelo ilustre Juízo **a quo**, reiterando não ter existido vínculo de emprego entre si e o obreiro-recorrido. Aduz ser apenas proprietária da obra, não respondendo sequer solidariamente pelos encargos trabalhistas (fl. 87). Acrescenta que a Egrégia Junta prolatora da sentença considerou-a como empreiteira, por mera presunção e sem respaldo nas provas colacionadas aos autos. Alega, por outro lado, a argumentação do julgado no sentido de que, quando inidôneo o empreiteiro, o dono da obra responde solidariamente pelas obrigações laborais (fl. 89).

Sem razão, contudo.

Ao contrário do que pretende a empresa, os documentos trazidos aos autos corroboram a sua condição de empreiteira, circunstância esta que desencadeia a aplicação do art.455, caput da Consolidação, à hipótese em exame.

Toda a argumentação da recorrente é desenvolvida a partir da alegação de ser dona da obra, motivo por que não responderia pelos encargos trabalhistas em solidariedade com a firma GOBRASIL, a responsável pela contratação do obreiro-recorrido (fl. 02, item 04).

Entretanto, tal alegação não restou comprovada objetivamente, havendo elementos nos autos que apontam para

sentido diverso, levando à conclusão de ser a Garavelo Construtora empreiteira, o que exclui, necessariamente, a sua condição de proprietária, porquanto a doutrina repele a simultaneidade das duas figuras ("Instituições de Direito do Trabalho", 12ª edição, vol. 01, Délio Maranhão, LTr, pág. 259).

Os "contratos de mão-de-obra" de fls. 50, 56, 64, 70, como bem inferiu o r. julgado (fl. 80), evidenciam que a firma GOBRASIL foi subcontratada para atuar na sua especialidade (armação de ferragens e fôrmas de concreto), angariando a mão-de-obra necessária.

Ainda nos referidos documentos, observa-se que a cláusula nº 08 faz expressa alusão ao proprietário da obra, distinguindo-o claramente da contratante, a empresa "Garavelo Empreendimentos Imobiliários Ltda.", sócia ostensiva da sociedade em conta de participação da qual a recorrente é sócia oculta (fls. 45, 51, 57).

As demais cláusulas (01, 03, 05, 10) revelam, ainda, a assunção por parte da GOBRASIL dos riscos da atividade, o que vem a corroborar a subempreitada verificada.

Além de tudo, mesmo que tivesse provado a sua qualidade de dona de obra, a empresa-recorrente seria passível de responsabilização subsidiária, porquanto o trabalhador não poderia ficar prejudicado em seus direitos laborais - que têm natureza alimentar - em virtude da inidoneidade econômico-financeira da firma que o contratou, ou de eventuais manobras empresariais destinadas a impedir a aplicação das normas de proteção ao trabalho.

Destarte, evidenciada a condição de empreiteira da recorrente, nada há a reformar no r. **decisum a quo**.

3.0 - DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Talba-Luza G. de Mello
Juíza do TRT - 18.a Região

163

172

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

PROC. Nº 606/91 - 1ª JCJ DE GOIÂNIA;

RECTE: OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA

RECDA: GOIASIL-CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E GARAVELO CONSTRUTORA LTDA

Total devido ao Reclamante à fl. 144.....R$ 2.300,22

Valor atualizado até 30.11.95 (1,0785399).....R$ 2.480,88
Juros (8%).....R$ 99,24
Total.....R$ 2.580,12
Menos valor pago à fl. 161 atualizado.....R$ 999,04
Total devido ao Reclamante.....R$ 1.581,08
Custas processuais.....R$ 51,59
Total devido pelo Reclamado.....R$ 1.632,67

Valores atualizados até 30.11.95.

Goiânia, 05.12.95.

Welcio Ramos Pereira
Técnico Judiciário

PARTE

EM BRANCO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao Provimento [illegible] da Corregedoria desse Eg. Tribunal [illegible] do 1º volume destes autos, [illegible] presente com a numeração ______ e iniciando o ______ com a numeração ______

Dou fé.

SEM EFEITO -

Goiânia, ______/______/______

______

Diretor de Secretaria

Eleuza Gurgel Acosta
Atendente Judiciário

183

Exmo. Sr. Dr.
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO

PROTOCOLO 027755

J.
Conclusos.
Go., 28/05/96.

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

OSVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA, autor da ação reclamatória trabalhista proposta em desfavor da empresa GARAVELO' CONSTRUTORA LTDA., através do Processo nº 1ª JCJ. 606/91, por ' seu procurador o advogado abaixo assinado (m.a.), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência dizer e ao final requerer o seguinte:

MM. Juiz, diante da certidão do senhor oficial de Justiça deprecado, fls. 179 e V, a reclamada não está mais sendo encontrada em lugar algum.

São os únicos sócios da reclamada o senhor ' LUIZ ANTÔNIO GARAVELO CPF 012 795 138 - 53 e sua esposa DELZY ' PINHEIRO GARAVELO CPF 923 953 848 - 87 residentes em São Paulo' a Rua Jacurici nº 70 12º andar Capital.

Desta feita, requer seja expedido nova precatória, pedindo ao Juiz deprecado, que oficie o DETRAN de São Paulo a informar se existe veículos cadastrados em nome de alguns ' dos sócios da executada supra mencionadas e, em caso afirmativo' que seja expedido mandado de penhora sobre tal veículo, para garantia do feito, determinando em seguida, remoção do mesmo para' o DETRAN, ficando este nomeado fiel depositário, dando prosseguimento à execução.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Goiânia, 28 de maio de 1996.
PP.

Abdias Vieira Machado
OAB-GO 1.721
CPF 010670871-68

13

PARTE
EM BRANCO

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao Provimento [illegible] da Corregedoria desse Eg. Tribunal [illegible] do 1º volume destes autos [illegible] presente com a numeração 200 e [illegible] 2º com a numeração 201.

Dou fé.

Goiânia, 16 / Dez / 96

Diretor de Secretaria

Eleuza Gurgel Acosta
Atendente Judiciário